Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11674 | 98 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 06 de Junho de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 06
Procuradoria Geral do Estado 16

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência..... 27
Secretaria das Cidades 28
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 33
Secretaria da Cultura 40
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 40
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 42
Secretaria da Educação 46
Secretaria do Esporte 69
Secretaria da Fazenda 72
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços 78
Secretaria de Infraestrutura e Logística 78
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital ...79
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 82
Secretaria da Saúde..... 83
Secretaria da Segurança Pública..... 83
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 95

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 97

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Controladora-Geral
Ivo Ferreira Neto — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Claudio Stabile — Secretário
Luiza Cabel Corteletti — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Natalino Avance de Souza — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Camila Mileke Scucato — Secretária
Valdomiro Hrysay — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Everton Luiz da Costa Souza — Secretário
Ricardo Adriano Serfas — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Ricardo José Magalhães Barros — Secretário

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
Alex Canziani Silveira — Secretário
Jessica Thais Ieger — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Hilton Santin Roveda — Secretário
Rubia Marcieli de Lima Rossi — Diretora-Geral

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amador Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Cesar Augusto Neves Luiz — Secretário

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Mauro Rafael Moraes e Silva — Secretário
Kevin Luan Bossa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.057

Exoneração de LARISSA GIMENEZ MAZEPA, da função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, LARISSA GIMENEZ MAZEPA, RG nº 3.694.586-9, da função comissionada executiva de Diretor Regional de Saúde – Símbolo FCE-5, da Secretaria de Estado da Saúde, do município de Irati.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de junho de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

61679/2024

DECRETO Nº 6.059

Nomeação de MARCOS VITORIO STAMM, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.255.920-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS VITORIO STAMM, RG nº 1.411.861-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Geral - Símbolo CCE-DGG, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, ficando exonerada JESSICA THAIS IEGER, RG nº 13.318.605-0, a partir de 6 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de junho de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

61681/2024

DECRETO Nº 6.061

Exoneração e nomeações da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.264.359-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 3 de junho de 2024, HELOANA SAMARA TURECK, RG nº 9.535.729-6, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-10, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná:

ANABELLI SIMÕES PEICHO, RG nº 10.015.020-4, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-12;

KLYFESSON SATURNINO GONZAGA, RG nº 3.485.971-3, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-13;

ANA CRISTINA MOROMIZATO DOS SANTOS, RG nº 13.986.502-2, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de junho de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades

61682/2024

DECRETO Nº 6.065

Designações de funções comissionadas executivas e nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.240.241-7,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 3 de junho de 2024:

MARIANA EMY MAEKAWA HERÉDIA, RG nº 6.610.857-0, Chefe de Departamento - Símbolo FCE-4, ficando exonerada, em consequência, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento - Símbolo CCE-4;

AUGUSTO BARROS ZANARDINI, RG 10.531.671-2, Chefe de Departamento – Símbolo CCE-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, símbolo CCE-7;

RAFAEL VINICIUS MONETTA DE CARVALHO, RG nº 15.160.693-8, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-7, ficando exonerado, em consequência, da função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-11;

JULIANO SPINA RAMOS, RG nº 13.015.642-8, Assessor - Símbolo CCE-11, ficando exonerado DIONATHAN RIBEIRO NEVES, RG nº 12.541.849-0;

HELOISA LAINETTI PEREIRA, RG nº 13.503.195-0-PR, Assessor - Símbolo CCE-12, ficando exonerado JULIANO SPINA RAMOS, RG nº 13.015.642-8;

JAQUELINE NUNES FERREIRA, RG nº 9.356.959-8, Assessor - Símbolo CCE-14;

DIRCE MARIA REINERHR, RG nº 1.143.434-7, Assessor - Símbolo FCE-11, ficando exonerada, em consequência, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo CCE-14;

CANDIDO ANDERSON KAMINSKI, RG nº 7.005.204-0, Assessor - Símbolo FCE-13;

REINALDO MARTINS DA SILVA, RG nº 5.748.944-8, Assessor, símbolo CCE-7, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo CCE-10;

CLAUDIA MIRIAN DE SOUZA, RG nº 5.093.101-3, Assessor - Símbolo CCE-10, ficando exonerada, em consequência, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo CCE-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de junho de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

61683/2024

DECRETO Nº 6.066

Nomeação de PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.255.911-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 3 de junho de 2024, PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO, RG nº 3.491.530-0, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo CCE-1, Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, ficando exonerado, a partir de 31 de maio de 2024, MARCUS FABRIZIO BUSATO, RG nº 3.963.283-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de junho de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

61692/2024

DECRETO Nº 6.067

Nomeação de CRISTINA ROCHA SENS, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.235.122-7,

DECRETA:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTINA ROCHA SENS, RG nº 9.432.122-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado do Planejamento, alterando a denominação do cargo para Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

61685/2024

DECRETO Nº 6.068

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Casa Civil, um cargo em comissão de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-8, com o respectivo titular EDUARDO ARJONA SIMÕES, RG nº 5.409.892-8, alterando a denominação do cargo para Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de junho de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

61686/2024

DECRETO Nº 6.069

Nomeação de PAULO ROBERTO DOS SANTOS, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 2.295.815-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-6, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-10.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 6 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

61687/2024

DECRETO Nº 6.070

Nomeação de JEVERSON ALVES DELFINO, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEVERSON ALVES DELFINO, RG nº 7.058.474-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

61689/2024

DECRETO Nº 6.071

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-9 da Casa Civil.	em	- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-8 para Casa Civil.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de junho de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

61690/2024

DECRETO Nº 6.072

Altera e atualiza o mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna - APA Estadual do Passaúna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, as Resoluções nº 11/2022, 12/2022 e 02/2023 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, e o contido no protocolo nº 19.893.740-1,

DECRETA:

Art. 1º Altera e atualiza o mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA Estadual do Passaúna, localizada nos Municípios de Araucária, Campo Largo e Campo Magro, definido no Anexo do Decreto nº 5.063, de 21 de novembro de 2001, e alterado pelo Decreto nº 9.878, de 20 de dezembro de 2021, passando a vigorar conforme mapa anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de junho de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

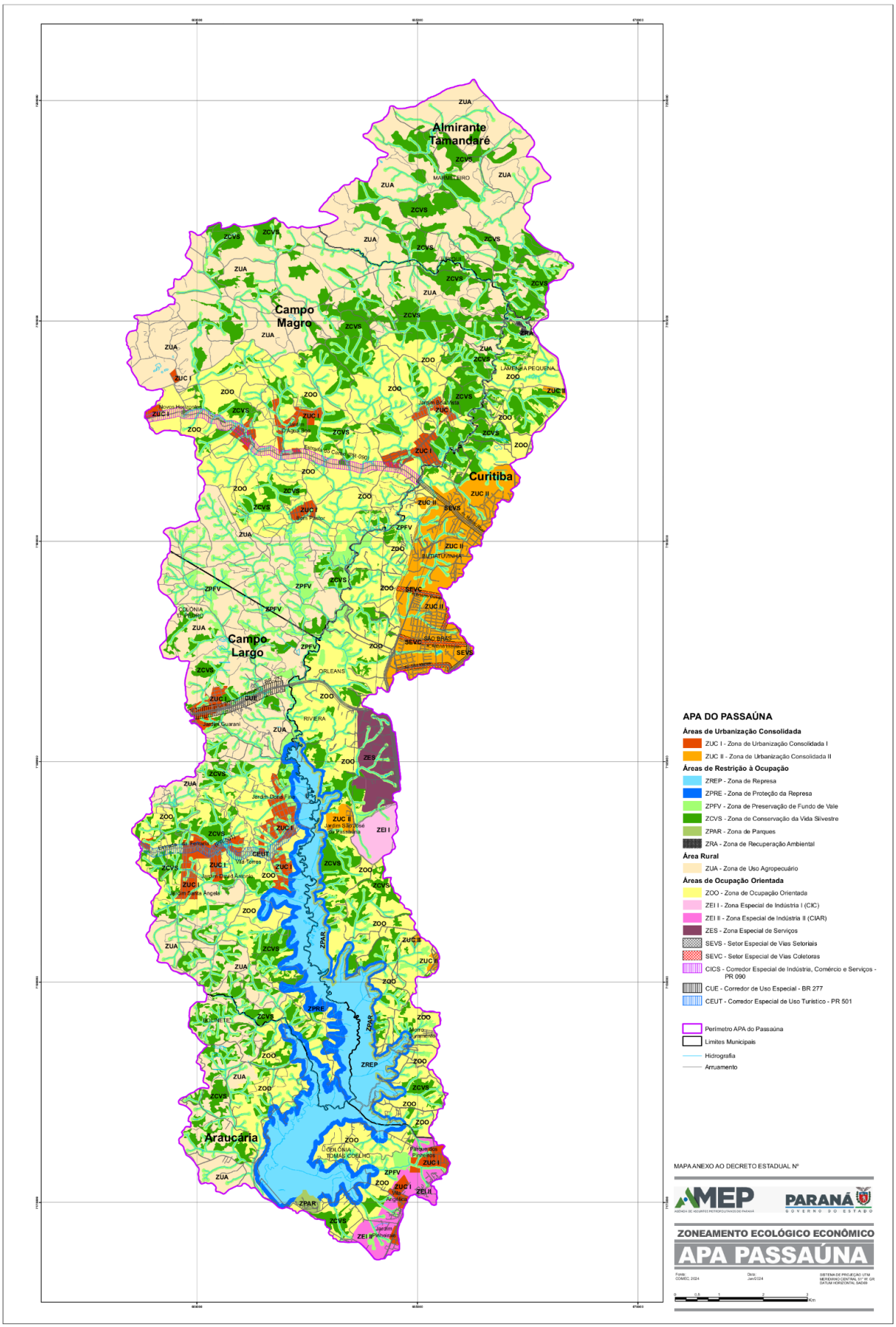
CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades

61695/2024



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6.072/2024

Mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna ("APA Estadual do Passaúna")



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 6.073

Torna sem efeito o Decreto nº 6.024, de 4 de junho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito **o** Decreto nº 6.024, de 4 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de junho de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

61698/2024

DECRETO Nº 6.074

Demissão do servidor AGOSTINHO FERREIRA JÚNIOR, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.262.679-0, e ainda,

Considerando que o servidor AGOSTINHO CARLOS FERREIRA JÚNIOR, RG nº 4.422.280-9, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná - QPPC, Nível VI, infringiu o disposto no inciso III do art. 6º, art. 7º, incisos LX e LXI do art. 8º, inciso VI do §1º do art. 8º da Lei nº 21.894, de 13 de abril de 2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 481/2024 do Conselho da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor, deliberando, por unanimidade de votos, pela aplicação da penalidade de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019),

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor AGOSTINHO CARLOS FERREIRA JÚNIOR, RG nº 4.422.280-9, do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná - QPPC, Nível VI, por ter infringido o inciso III do art. 6º, art. 7º, incisos LX e LXI do art. 8º, inciso VI do §1º do art. 8º da Lei nº 21.894, de 13 de abril de 2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de junho de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

61700/2024

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

22.247.053-6/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.247.053-6**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do 11º Foro Político Latinoamericano sobre Turismo de Reuniones, a ser realizado na cidade do Panamá, no período de 08/06/2024 a 13/06/2024. Marcio Fernando Nunes, RG. 3.089.182-1 Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, RG. 7.542.477-9 **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 06/06/2024. (Enc. Proc. à SETU).

61656/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

21.428.965-2/24 **1**. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.428.965-2**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **LUCIANE NUNES BORGES,** RG nº 12.373.930-2, junto ao Poder Executivo Municipal de Guaratuba/PR, até 31 de dezembro de 2024, **com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento**. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 06/06/2024.

61710/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 711

Designa WINICIUS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 22.200.609-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor WINICIUS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, RG n° 10.084.820-1, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de junho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

61706/2024

RESOLUÇÃO nº 712

Torna sem efeito a Resolução nº 698, de 23 de maio de 2024, que designou ANA PAULA CAVALCANTI CALADO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 22.179.445-1,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o teor do Decreto nº 5.964, de 29 de maio de 2024, torna sem efeito a Resolução nº 698, de 23 de maio de 2024, que designou ANA PAULA CAVALCANTI CALADO, RG nº 206.847-4/PE, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de junho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

61707/2024



DETRAN

PORTARIA N.º 960/2024–DP

Delegação para atuação na comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista.

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o artigo 22, inciso II e X, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,
Considerando o disposto no artigo 263, § 1º do CTB, e
Considerando o contido no Protocolo nº 21.663.420-9;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor JUAN DA SILVA MACHADO MENDES, lotado na 1ªCIRETRAN de CURITIBA, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista, a fim de aplicar Exame Teórico e de Renovação da CNH, registrado como Examinador de Trânsito junto à 1ª CIRETRAN de CURITIBA.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 15 de maio de 2024.
Adriano Furtado
Diretor Presidente
Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

60101/2024

PORTARIA N.º 1141/2024-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 21.806.682-8, resolve:
ALTERAR
Art. 1º - O endereço do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JULIAUTO LTDA , Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.255.888/0001-27, para Avenida Iguaçu, nº 922, Centro – Nova Prata do Iguaçu/PR – CEP 85685-000.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

(Datado e Assinado Eletronicamente)
Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN-PR

60659/2024

PORTARIA N.º 1047/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.066.354-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. TÂNIA COSTA NOGUEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 320.187.549-04, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101205-3
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1072/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.073.560-5, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. WILSON BERNARDES MARTINS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 366.033.509-63, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 712055-9.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1078/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.065.185-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. GERSON LUIZ DE LIMA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 718.738.139-53, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101700-4.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1103/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.996.622-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa C F DA S OLIVEIRA RAIMUNDO DESPACHANTE, CNPJ nº 45.201.387/0001-82, representada pelo seu Despachante Documentalista CRISTIANE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA RAIMUNDO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 060.022.709-06, sob a matrícula nº 611031-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1124/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.061.680-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa EMPLACAR DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 44.900.088/0001-73, representada pelo seu Despachante Documentalista EVERTON JUNIOR GONÇALVES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 050.004.829-05, sob a matrícula nº 1801102-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1126/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.064.426-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa LUCAS XAVIER FERREIRA, CNPJ nº 44.872.348/0001-44, representada pelo seu Despachante Documentalista LUCAS XAVIER FERREIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 106.364.829-79, sob a matrícula nº 189027-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1142/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.077.094-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. AMARILDO SAKAGUTI FERREIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 366.743.549-53, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101883-3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1143/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.110.908-2, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. PEDRO RICARDO PIANARO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 945.532.209-97, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1237008-3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1144/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.156.554-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa ANTONIO ADEMIR FERREIRA VIDAL, CNPJ nº 32.452.494/0001-31, representada pelo seu Despachante Documentalista ANTONIO ADEMIR FERREIRA VIDAL, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 570.667.799-91, sob a matrícula nº 1014035-8, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1146/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.108.688-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. CELSO DE ALMEIDA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 553.214.709-44, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101469-2.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1147/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.113.020-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. NICOLAS ANTONIO CAMARGO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 102.386.029-58, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 712185-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1162/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.973.252-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa PARANA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.071.956/0001-09, representada pelos seus Despachantes Documentalistas JOSE ROBERTO WERLE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 626.372.409-97, sob a matrícula nº 101407-2; ANDRE RODRIGUES SETIM, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 071.072.489-60, sob a matrícula nº 1801111-5; MARILYN TERESINHA SCHAPPO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 186.944.119-20, sob a matrícula nº 101771-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1164/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.155.591-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa M R DE OLIVEIRA DESPACHANTE, CNPJ nº 47.427.642/0001-35, representada pelo seu Despachante Documentalista MAURO RODOLFO DE OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº

029.447.169-30, sob a matrícula nº 611032-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1165/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.156.430-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa CAMPOS DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 34.132.807/0001-08, representada pelo seu Despachante Documentalista LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 770.221.069-91, sob a matrícula nº 1406046-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1172/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.163.198-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. ELIZABETE FERNANDES TOMITAO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 149.677.589-91, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 968007-1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1176/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.142.180-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. JOÃO EDUARDO RIBEIRO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 029.891.569-33, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101894-9.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1183/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.066.144-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE GUARISE LTDA, CNPJ nº 43.749.301/0001-25, representada pelo seu Despachante Documentalista SONIA REGINA GUARISE, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 905.512.579-20, sob a matrícula nº 1801069-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1189/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.062.288-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. MARCELO JOSE GARCIA DE SOUZA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 572.905.399-15, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101902-3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

60571/2024

PORTARIA N.º 1067/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.136.352-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. MARCOS CAMARGO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 732.113.709-00, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 151014-2.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1070/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.127.005-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. RENATO ROBERTO HILLEBRANT, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 647.232.599-53, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 353004-3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N.º 1160/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.127.353-2, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. MARIA NORMA ANDRADE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 157.188.599-49, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101153-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1161/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.181.891-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. ALCEU OKAGAWA FALLEIROS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 008.561.879-92, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 850009-6.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1173/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.152.724-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa LUIZ PERES VARGAS, CNPJ nº 75.472.670/0001-00, representada por seu Despachante Documentalista LUIZ PERES VARGAS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 107.052.959-15, sob a matrícula nº 918006-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1174/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.152.628-7, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. ROZALVO BENCK, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 161.855.959-15, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 424005-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1179/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.151.098-4, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. MOACIR MOISES ULIANE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 210.385.039-49, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1208016-6.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1181/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.151.047-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE BRANO VIANA LTDA, CNPJ nº 45.687.169/0001-08, representada por seu Despachante Documentalista BRANO ROESSLE VIANA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 098.299.489-35, sob a matrícula nº 1801142-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1182/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.150.367-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. MIGUEL CARLOS GOMES VALERIANO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 144.494.049-04, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1237005-9.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1185/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.149.932-8, resolve:

HABILITAR
Art. 1º. DIRCE GONÇALVES DE ALMEIDA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 015.615.949-03, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101532-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1186/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.149.782-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. ELISA MARIA DOS SANTOS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 763.099.409-53, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1801136-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1190/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.149.701-5, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa ANNONI E PARNOFF DESPACHANTES LTDA, CNPJ nº 20.403.153/0001-97, representada por seu Despachante Documentalista VALDECIR PARNOFF DOS SANTOS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 020.236.739-84, sob a matrícula nº 1316096-1 e DIRCE SAUTHIER ANNONI, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 431.864.919-91, sob a matrícula nº 1316076-7, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1195/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.148.693-5, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa PRATES DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 15.332.002/0001-55, representada seu Despachante Documentalista ENERI IVO PRATES JUNIOR, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 745.265.459-53, sob a matrícula nº 101816-7, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1196/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.148.656-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. CAROLINA VIEIRA LASS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 103.126.459-02, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101926-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1198/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.148.544-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. MARCIA REGINA VIEIRA LASS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 545.096.299-15, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101735-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

60646/2024

PORTARIA N.º 1074/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.069.347-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa JULIANE MAINARDES – DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 42.399.830/0001-83, representada por seu sócio(a) administrador(a) JULIANE MAINARDES, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 099.332.889-03 sob a matrícula nº 456017-5 para o exercício da função de Despachante Documentalistas de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1076/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.106.066-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa ANTONIO LOURIVAL GOMES LTDA, CNPJ nº 36.697.154/0001-21, representada por sua Despachante Documentalista ANTONIO LOURIVAL GOMES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 185.795.829-20, sob a matrícula nº 329014-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1131/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.623.378-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa ANILDO DESPACHANTE LTDA, CNPJ 09.443.788/0001-85, representada por seu sócios(a) administradores (a) ANILDO LUIZ RAMPON , portador do Cadastro de Pessoa Física nº 391.483.199-53 sob a matrícula nº 1307078-4 e SILVANIA MARIA LAZZARETTI RAMPON, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 476.369.479-00 sob a matrícula nº 1307114-4 para o exercício da função de Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1132/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.136.432-5, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. FATIMA BERTON VOI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 610.026.669-53, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101076-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1133/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.139.124-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. ADOLAR SILVA FILHO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 016.642.549-43, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101467-6.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1134/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.141.703-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa CARAZZAI DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 34.554.283/0001-35, representada pelo seu Despachante Documentalista Marco Aurelio Carazzai, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 150.462.229-49, sob a matrícula nº 1406017-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1137/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.139.743-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. JOÃO DIAS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 940.181.549-68, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101594-0
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1138/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.141.215-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa SERGIO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 42.821.414/0001-21, representada pelo seu Despachante Documentalista SERGIO DA SILVA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 713.513.969-00, sob a matrícula nº 1801112-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1145/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.155.378-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa KARINA DA CUNHA FERREIRA FONTANA, CNPJ nº 40.782.266/0001-58, representada pelo seu Despachante Documentalista KARINA DA CUNHA FERREIRA FONTANA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 048.701.649-14, sob a matrícula nº 575002-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1153/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.140.995-7, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. JANE MARIA ANTUNES DE FREITAS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 828.847.229-04, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101427-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1168/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.156.996-2, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa R L MONTEIRO COMERCIO E DESPACHANTE, CNPJ nº 11.626.523/0001-64, representada pelo seu Despachante Documentalista ROBSON LUIS MONTEIRO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 004.005.349-08, sob a matrícula nº 1406043-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1177/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.142.400-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. ALAN EDGAR AKUCEVIKUS FERREIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 747.255.489-87, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1120031-1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1191/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.086.381-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. ELAINE GONÇALVES FIGUEIREDO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 045.036.669-32, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 544023-8.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1193/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.089.215-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa JERLANY SANTOS OLIVEIRA DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 49.573.534/0001-04, representada pelo seu Despachante Documentalista JERLANY SANTOS OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 087.992.269-95, sob a matrícula nº 1801147-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

60569/2024

PORTARIA N.º 991/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.043.948-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa VERNEI LUIZ MORZELLE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 42.039.665/0001-59, representada por seu Despachante Documentalista VERNEI LUIZ MORZELLE DA SILVA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 440.771.739-49, sob a matrícula nº 1146005-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1089/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.133.816-2, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa EDEGAR TAMBOSI – DESPACHANTE, CNPJ nº 39.758.675/0001-30, representada por seu Despachante Documentalista EDEGAR TAMBOSI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 600.187.129-91, sob a matrícula nº 101734-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1149/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.054.049-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa WANDERLEI PAZINATTO, CNPJ nº 18.580.124/0001-59, representada por seu Despachante Documentalista WANDERLEI PAZINATTO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 529.504.689-34, sob a matrícula nº 203027-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1150/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.103.411-2, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa G. TEREZINHA DE LIMA – DESPACHANTE DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 37.056.486/0001-90, representada pelo seu Despachante Documentalista GESSI TEREZINHA DE LIMA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 427.892.909-97, sob a matrícula nº 1316033-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1151/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.110.256-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. ADRIANO VANDRE JUNIOR SUTIL, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 062.118.409-85, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1631017-4.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1152/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.108.979-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. EDSON ITATANI SANTANA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 840.891.059-00, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 723004-4.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1154/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.154.284-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. FABIANO NORONHA CUNHA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 583.257.511-34, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1801122-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1155/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.153.755-6 resolve:
HABILITAR
Art. 1º. DIER VAN POTIGUARA DE SOUZA WOCZIKOSKY, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 147.155.899-15, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101788-8.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1156/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.104.450-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. NEUCI LOPES DA SILVA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 675.775.719-20, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 619009-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1157/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.104.578-5, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. FRANCISCO FIALKOWSKI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 302.686.999-68, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1631006-9.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1158/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.104.622-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. HILARIO GERVINSKI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 370.777.679-49, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1631007-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1159/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.140.434-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa BETIO – DESPACHANTE CAMPO LARGO LTDA, CNPJ nº 13.918.835/0001-77, representada por seu Despachante Documentalista FLAVIO HUMBERTO BORGES CORDEIRO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 357.887.399-34, sob a matrícula nº 151012-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1166/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.096.731-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. HENRIQUE GIACOMINI FIALKOWSKI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 057.503.639-70, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1631016-6.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1167/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.097.843-5, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa ALVES SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 41.901.170/0001-24, representada pelo seu Despachante Documentalista RAFAEL CESAR ALVES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 009.255.259-52, sob a matrícula nº 1801025-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1180/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.063.371-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa LIDER DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 20.151.959/0001-35, representada pelos seus Despachantes Documentalistas DEOCLECIO LUIZ MARCONSINI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 968.131.999-00, sob a matrícula nº 1316102-0; DIOGO FREDDY CARLIN, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 048.414.319-00, sob a matrícula nº 1316091-0; GABRIELA EDUARDA MARCONSINI, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 074.846.459-07, sob a matrícula nº 1316090-2; EDILSON ALOISIO SOARES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 703.200.989-15, sob a matrícula nº 1316068-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1192/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.062.166-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa LUCIANO CARLOS MORAIS, CNPJ nº 40.128.766/0001-70, representada pelo seu Despachante Documentalista LUCIANO CARLOS MORAIS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 033.208.579-16, sob a matrícula nº 1662016-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1194/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.059.466-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE VILAS BOAS LTDA, CNPJ nº 45.213.763/0001-59, representada pelo seu Despachante Documentalista AMANDA VILAS BOAS PEREIRA, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 076.644.669-70, sob a matrícula nº 1801125-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N.º 1197/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.059.296-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa EDWALDO BRUNI VIEIRA, CNPJ nº 15.271.577/0001-05, representada pelo seu Despachante Documentalista EDWALDO BRUNI VIEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 427.769.379-20, sob a matrícula nº 1334001-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

60574/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 108/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre minutas de Termo Aditivo e de Termo de Apostilamento e respectivas Listas de Verificação, referentes as alterações em Termos de Execução Descentralizada.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n° 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado das minutas de Termo Aditivo e de Termo de Apostilamento e respectivas Listas de Verificação referentes as alterações em Termos de Execução Descentralizada, as quais se enquadram na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 14/2024-PGE

DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTAS PADRONIZADAS. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED). MINUTAS DE ADITIVO E APOSTILAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR E OUTRAS ALTERAÇÕES. INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO. MINUTAS JURIDICAMENTE VÁLIDAS.
1. O Regime de Execução Descentralizada (REOD) tem por objetivo a execução de ações de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual (Decreto n. 11.180/2022, art. 1º, caput).
2. A execução orçamentária descentralizada será realizada, preferencialmente, mediante o emprego de modelos padronizados (Decreto n. 11.180/2022, art. 25).
3. O Decreto n. 11.180/2022 é expresso quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo para prorrogação de vigência e alteração de valor dos TED, desde que “precedido de proposta formal e tecnicamente justificada, vedada a desnaturação do objeto aprovado” (Art. 15).
4. As alterações no TED e no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do ajuste poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original (Decreto n. 11.180/2022, art. 15, § 2º).
5. As minutas padronizadas anexadas ao feito são válidas.
Palavras-Chave. Termo de Execução Descentralizada (TED). Minutas Padronizadas. Aditivos e Apostilamentos.

1. RELATÓRIO

1.1. O protocolo foi inaugurado por meio do Despacho n. 263/2024 – PCP/PGE, de lavra do Presidente da Comissão Especial de Minutas Padronizadas referentes ao REOD, instituída pela Resolução PGE 254/2022, com vistas à edição de “minutas de Termo Aditivo e de Termo de Apostilamento referentes a alterações em Termos de Execução Descentralizada” (fls. 02).

1.2. O Procurador Relator, Dr. Everson Biazon, em seguida, anexou ao feito:

Anexo 1: Termo Aditivo tem aplicação para: 1) prorrogação do prazo de vigência; 2) prorrogação do prazo de vigência com supressão de valores; 3) prorrogação do prazo de vigência com aumento de valores; 4) aumento de valores; e, 5) supressão de valores.

Anexo 2: Termo de Apostilamento, com vistas às seguintes alterações: 1) do Plano de Trabalho, desde que não impliquem aumento ou supressão do valor global previsto ou prorrogação do prazo de vigência; 2) de fiscal do TED; e, 3) alteração das informações financeiras e orçamentárias.

Anexo 3: Termo de Apostilamento, aplicável aos casos de prorrogação de ofício, nos termos do art. 12, § 3º, do Decreto 11.180/2022.

1.3. Por fim, o protocolado foi encaminhado para elaboração de Parecer Referencial.

1.4. É o relatório.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Incumbe a este órgão da Procuradoria-Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa.

2.2. Esta análise possui natureza opinativa, já que não é proferida em virtude de determinação legal.

3. DA PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA

3.1. O Regime de Execução Descentralizada (REOD) tem por objetivo a execução de ações de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual (Decreto n. 11.180/2022, art. 1º, caput). Esse modelo de execução é efetivado por termo de execução descentralizada (TED) ou termo de ressarcimento de despesa (TRD) (Decreto n. 11.180/2022, art. 1º, § 1º).

3.2. De acordo com o Decreto n. 11.180/2022, a execução orçamentária descentralizada será realizada, preferencialmente, mediante o emprego de modelos padronizados.

3.3. No cumprimento dos referidos dispositivos normativos, foi editada minuta padronizada de “Termo de Execução Descentralizada com Disponibilização

de Recursos Financeiros à Unidade Descentralizada", aprovada pela Resolução n. 083/2024 – PGE[1].

3.4. Esse instrumento foi enquadrado na categoria de "instrumento com objeto definido", compreendido como "aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado" (Resolução PGE 41/2016, art. 8º, § 1º).

[1] A minuta encontra-se disponível no sítio eletrônico da PGE: www.pge.pr.gov.br.

3.5. Como consequência disso, os protocolos que tratem de minutas de TED, inclusive com disponibilização de recursos financeiros, passaram a dispensar manifestação jurídica da PGE (Resolução PGE 41/2016, art. 8º, § 4º).

3.6. No presente protocolado, são editadas três novas minutas padronizadas relacionadas à matéria.

3.7. A minuta contida no Anexo 1 trata de Aditivo para: i) prorrogação do prazo de vigência; ii) prorrogação do prazo de vigência com supressão de valores; iii) prorrogação do prazo de vigência com aumento de valores; iv) aumento de valores; e, v) supressão de valores.

3.8. Não vislumbramos obstáculos à edição do citado documento, já que o Decreto n. 11.180/2022 é expresso quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo para prorrogação de vigência e alteração de valor dos TED, desde que "precedido de proposta formal e tecnicamente justificada, vedada a desnaturação do objeto aprovado" (Art. 15).

3.9. Sobre a cláusula de prorrogação de prazo de vigência, é preciso apenas que o aditivo seja celebrado dentro do prazo de vigência do TED e respeite o prazo máximo de 60 (sessenta) meses – prorrogável excepcionalmente por 12 (doze) meses – estabelecido no Decreto n. 11.180/2022 (Art. 12, § 1º).

3.10. Sobre as disposições que tratam de alteração de valor, lembre-se que essas prescrições não se submetem aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, seja nos casos de acréscimos, seja nos casos de decréscimos (Decreto n. 11.180/2022, art. 15, § 3º).

3.11. A minuta contida no Anexo 2 trata de Termo de Apostilamento para alteração de: i) Plano de Trabalho, desde que não impliquem aumento ou supressão do valor global previsto ou prorrogação do prazo de vigência; ii) fiscal do TED; e, 3) alteração das informações financeiras e orçamentárias.

3.12. O documento também está em conformidade com o que prescrevem as normas aplicáveis à matéria. Nos termos do § 2º do art. 15 do Decreto n. 11.180/2022, "[a]s alterações no TED e no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do ajuste poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada".

3.13. No caso específico da atualização das informações financeiras e orçamentárias, há norma expressa autorizando sua efetivação por meio de simples apostilamento (Decreto n. 11.180/2022, art. 12, § 6º).

3.14. Por fim, a minuta contida no Anexo 3 trata de Termo de Apostilamento para prorrogação de ofício.

3.15. Referido documento é editado em atenção ao estabelecido no § 3º do art. 12 do Decreto n. 11.180/2022, de acordo com qual "Na hipótese de atraso na liberação dos recursos ou da cota financeira, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso".

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante de todo o exposto, a Comissão Especial de Minutas Padronizadas referentes ao REOD, instituída pela Resolução PGE 254/2022, encaminha para aprovação o Parecer Referencial referente às minutas de Aditivo e Apostilamento de que trata o protocolado.

4.2. As três minutas integram o grupo dos "instrumentos com objeto definido", de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo.

4.3. A criação de link de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

4.4. Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Presidente

Eduardo M. L. R. de Castro
Relator do Parecer

Adnilton José Caetano
Revisor

Everson da Silva Biazon
Revisor

MINUTA PADRÃO - TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA, AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES

Nota explicativa 1 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação para:
prorrogação do prazo de vigência;
prorrogação do prazo de vigência com supressão de valores;
prorrogação do prazo de vigência com aumento de valores;
aumento de valores; e,
supressão de valores.
Em todos os casos, a alteração deverá ser acompanhada da lista de verificação, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.
Os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO", a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO TED N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX [UNIDADE DESCENTRALIZADORA] E PELA XXXXXXXX [UNIDADE DESCENTRALIZADA], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: [O xxxxxxx, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.
UNIDADE DESCENTRALIZADA: [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.
OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022, e estabelecem as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nota explicativa 2
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
A Cláusula Primeira deverá ser adequada aos objetos que motivam a alteração do TED, conforme se tratar de exclusiva prorrogação do prazo de vigência (minutado abaixo); prorrogação do prazo de vigência com supressão de valores; prorrogação do prazo de vigência com aumento de valores;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

aumento de valores; supressão de valores.

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do TED nº XXXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do TED N.º XXXX/XXXX, pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ___/___/___ até ___/___/___.

Parágrafo Único. O cronograma físico (fls.) e o cronograma de desembolso (fls.), analisados pelo setor competente (fls.) e aprovados pela autoridade competente (fls.), parte integrante do plano de trabalho, ficam alterados, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

Nota explicativa 3
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
A Cláusula Segunda deverá ser adequada aos objetos que motivam a alteração do TED, conforme se tratar de exclusiva prorrogação do prazo de vigência (minutado abaixo); prorrogação do prazo de vigência com supressão de valores; prorrogação do prazo de vigência com aumento de valores; aumento de valores; supressão de valores.
Por exemplo, na hipótese do Termo Aditivo envolver prorrogação do prazo de vigência com supressão de valores, recomendá-se inserir Cláusula subsequente, adequando numericamente as demais.Veja-se:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do TED N.º XXXX/XXXX, pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ___/___/___ até ___/___/___.
Parágrafo Único. O cronograma físico (fls.) e o cronograma de desembolso (fls.), analisados pelo setor competente (fls.) e aprovados pela autoridade competente (fls.), parte integrante do plano de trabalho, ficam alterados, para contemplar o objeto desse Termo Aditivo, consoante Cláusulas Segunda e Terceira 2ª e 3º, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO DE VALORES
Fica alterada a Cláusula 6.1 do TED N.º XXXX/XXXX, passando a descentralização orçamentária e disponibilização de recursos financeiros ao valor global de R$ (XXXXX), para o período previsto na Cláusula Segunda desse Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no TED [XXXXX].

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 14, do Decreto 11.180/2022.
E por estarem de pleno acordo, esse Termo Aditivo é assinado, na forma do art. 12 do Decreto Estadual 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização desse instrumento.

XXXXX (Local), ____ de _____de ____ (data).

Representante legal
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Representante legal
UNIDADE DESCENTRALIZADA

LISTA DE VERIFICAÇÃO -
TERMO ADITIVO DE TED
ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA, AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES

Protocolo n.º
TED n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
01.	Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação, aumento ou supressão de valores, devidamente aprovada pela autoridade competente	Fls. _____
02.	Cronograma de Desembolso, parte integrante do plano de trabalho, analisado e aprovado pela autoridade competente, quando houver	
02.	Plano de Trabalho alterado e aprovado pela autoridade competente	Fls. _____
03.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____
04.	Informação sobre a existência de crédito orçamentário e de disponibilidade financeira, com saldo suficiente para realizar as despesas prevista no TED (no caso de aumento de valores)	Fls. _____

Nota explicativa 4
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
É responsabilidade da entidade UNIDADE DESCENTRALIZADORA manter atualizadas as informações financeiras.
O prazo máximo de duração dos TEDs, em regra, está limitado ao total de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022.
A Administração deverá verificar se o TED está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores.
O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do TED.

_____, ___ de _____ de _____.
(local)

_____, ___ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

MINUTA PADRÃO – TERMO DE APOSTILAMENTO

Nota explicativa 1:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
Esta minuta de termo de apostilamento tem aplicação exclusiva para as seguintes alterações:
1) do Plano de Trabalho, desde que não impliquem aumento ou supressão do valor global previsto ou prorrogação do prazo de vigência;
2) de fiscal do TED; e,
3) alteração das informações financeiras e orçamentárias.
O termo de apostilamento deverá ser acompanhado da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.
Os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO", a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO DE APOSTILAMENTO AO TED N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX [UNIDADE DESCENTRALIZADORA] E PELA XXXXXXXX [UNIDADE DESCENTRALIZADA], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: [NOME], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX.
UNIDADE DESCENTRALIZADA: [NOME], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo de Apostilamento, com fundamento no §6º do art. 12 e no §2º do art. 15 do Decreto nº 11.180, de 2022, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Esse Termo de Apostilamento tem por finalidade autorizar a alteração [DESCREVER A ALTERAÇÃO, OBSERVADA A NOTA EXPLICATIVA 1], de fls. [XXXXXXX], do protocolo [XXXXXXX], a qual, com base nas justificativas técnicas de fls. [XXXXXXX] do mesmo protocolo, foi aprovada por [NOME DA AUTORIDADE E CARGO DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA] e por [NOME DA AUTORIDADE E CARGO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA] , de modo que passa a ser ato integrante do TED nº [XXXXXXX].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DE NOVO FISCAL

2.1. A partir da data de assinatura deste Termo de Apostilamento, o agente público [XXXXXXX], designado pelo(a) [DESCREVER O ATO DE DESIGNAÇÃO] deixa de exercer as funções de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, que passarão a ser desempenhadas por (NOME, RG, CARGO), designado pelo(a) [DESCREVER O ATO DE DESIGNAÇÃO].

CLÁUSULA [NÚMERO DA CLÁUSULA] – DA ALTERAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO
[X].1. O crédito orçamentário descentralizado por meio do TED [XXXXXXX] passa a ser o seguinte: [INSERIR AS CLASSIFICAÇÕES DO CRÉDITO], com saldo suficiente para realizar as despesas previstas no TED, constante da Lei nº [ESCREVER POR EXTENSO O NÚMERO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL], que prevê as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de [ANO DO EXERCÍCIO].

Nota explicativa 2:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
É desnecessária a inclusão de cláusula específica sobre a alteração do Plano de Trabalho, desde que se faça referência a essa modificação na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA [NÚMERO DA CLÁUSULA] – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no TED N.º XXXX/XXXX.

XXXXX (Local), ____ de _____de ____ (data).

Representante legal
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Representante legal
UNIDADE DESCENTRALIZADA

LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO DE TED

Protocolo n.º
TED n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
01.	Aprovação prévia das autoridades competentes no Plano de Trabalho alterado	Fls. _____
02.	Designação do Fiscal titular/suplente pela autoridade competente	Fls. _____
03.	Informação a respeito da nova indicação orçamentária	Fls. _____
04.	Novo Plano de Trabalho	Fls. _____
05.	Justificativa técnica para a alteração do Plano de Trabalho, para a alteração do fiscal e/ou para a nova indicação orçamentária	Fls. _____
06.	Apostilamento elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____
07.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos partícipes	Fls. _____

_____, ___ de _____ de _____.
(local)

_____, ___ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MINUTA PADRÃO – TERMO DE APOSTILAMENTO- PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Nota explicativa 1:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada).
Esta minuta de termo de apostilamento tem aplicação exclusiva para **prorrogação de ofício**, nos termos do art. 12, § 3º, do Decreto 11.180/2022, ***quando houver atraso na liberação dos recursos ou da cota financeira***.
O termo de apostilamento deverá ser acompanhado da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.
Os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO", a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO DE APOSTILAMENTO AO TED N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX [UNIDADE DESCENTRALIZADORA] E PELA XXXXXXXX [UNIDADE DESCENTRALIZADA], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

A UNIDADE DESCENTRALIZADORA: [NOME], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX.

Edita o presente Termo de Apostilamento, com fundamento no §3º do art. 12, do Decreto nº 11.180, de 2022, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO, de ofício, do prazo de vigência do TED nº XXXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Nota explicativa 2
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
A prorrogação de ofício deverá ser restrita ao período de atraso na liberação dos recursos ou cota financeira.
Deverá ser renovado, a cada exercício financeiro, a nota de movimentação de crédito e, por meio de apostilamento, a atualização das informações financeiras e orçamentárias no bojo do TED.

Fica prorrogada a vigência do TED pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ___/___/___ até ___/___/___.

Parágrafo Único. O cronograma físico (fls.) e o cronograma de desembolso (fls.), analisados pelo setor competente (fls.) e aprovados pela autoridade competente (fls.), parte integrante do plano de trabalho, ficam alterados, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no TED [XXXXX].

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 14, do Decreto 11.180/2022.

XXXXX (Local), ____ de _____de ____ (data).

XXXXXXXXXXX
Representante legal
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Nota explicativa 2
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
A "ciência" da prorrogação, de ofício, de vigência do TED poderá ser dado com a assinatura conjunta do TERMO DE APOSTILAMENTO-PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO, ou por qualquer outro meio formal atinja essa finanlidade.

Ciência

XXXXXXXXXXX
Representante legal
UNIDADE DESCENTRALIZADA

LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO DE TED - PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Protocolo n.º
TED n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
01.	Aprovação prévia da autoridade competente no Plano de Trabalho alterado	Fls. _____
02.	Novo Plano de Trabalho	Fls. _____
03.	Justificativa técnica para prorrogação	Fls. _____
04.	Apostilamento elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____

_____, ___ de _____ de _____.
(local)

_____, ___ de _____ de _____.
(local)

_____
[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

_____
[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Resolução nº 110/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a padronização de minuta de edital de chamamento público e respectiva lista de verificação para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários pelo Estado do Paraná para outros Entes da Federação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n° 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado das Minutas Padronizadas de edital de chamamento público de bens móveis inservíveis e respectivas Listas de Verificação, as quais se enquadram na categoria de editais e instrumentos "com objeto definido", previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 15/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ PARA ENTES DA FEDERAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 9.504/1997. PARECER Nº 02/2024 PGE.

1. Relatório

Trata de expediente encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná que objetiva a padronização de minuta de edital de chamamento público e respectiva lista de verificação para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários pelo Estado do Paraná para outros Entes da Federação.

Justifica-se a pretensão no Memorando n.º 13/2024-AT/GAB/PGE, mov. 02, que, em síntese, encontra fundamento na necessidade de segregar o tratamento atualmente conferido pela minuta padronizada aprovada pela Resolução PGE n.º 140/2023, que cuida do edital de chamamento público para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários tendo por destinatários tanto outros Entes da Federação, diante do novel entendimento desta Procuradoria Geral do Estado consolidado no Parecer n.º 02/2024.
O protocolo foi instruído com a sugestão da minuta padronizada do edital de chamamento para a aludida doação proposta pela PGE, fls. 04/15, e da lista de verificação, fls. 16/17.
O protocolo foi recebido nesta Comissão para análise e deliberação.
Assim, a partir desse cenário e do pedido encartado neste protocolado, a PCP/PGE, ante as atribuições que lhes são próprias (art. 44 do anexo a que se refere o Decreto n.º 2.709/2019), aventou a possibilidade de se instituir minuta padronizada acerca da matéria, com fulcro no Decreto n.º 3.203/2015[1] e na Resolução n.º 41/2016 PGE[2].
Por conseguinte, tendo em vista as disposições do §1º do art. 4º da Resolução n.º 41/2016 PGE, cabe à Comissão Permanente designada pela Resolução n.º 001/2024 – PGE proceder à análise sobre a situação exposta e elaborar manifestação sob a forma de parecer, encaminhando-o para deliberação do Procurador-Geral do Estado, o que se passa a promover nos tópicos seguintes.
É, em síntese, o relatório.

2. Fundamentação
2.1 Delimitação do escopo da padronização
Dispõe o protocolado sobre proposta de padronização de minuta de edital de chamamento público para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários para Entes da Federação e lista de verificação visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Direta do Estado do Paraná.
A fundamentação para o pleito de padronização e, por conseguinte, para a presente análise e emissão do Parecer Referencial, está no Decreto n.º 3.203/2015 e na sua regulamentação pela Resolução n.º 41/2016 PGE, bem como no Decreto n.º 10.086/2022[3], a medida em que a doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários para Entes da Federação trata de matéria que possui uma vasta repetição, o que atende a um dos requisitos para se justificar a confecção da minuta padronizada[4f].

---

1 **Decreto n.º 3.203/2015**
Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná. (Redação dada pelo Decreto 5808 de 28/09/2020)
2 **Resolução n.º 41/2016 PGE**
Art. 1° O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)
§ 1° Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.
3 **Decreto n.º 10.086/2022**
Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e ***de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015***, ou outro que o substituir.
§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.
§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.
(destaquei)
4 **Resolução n.º 41/2016 PGE**
Art. 1° O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)
§ 1° *Serão* ***objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná*** abrangidas pela presente resolução.
(destaquei)

Nessa seara, visando racionalizar esse tipo de situação, de modo a possibilitar o seu processamento de forma célere e eficiente, restou consignado, no §1º do art. 1º da Resolução PGE n.º 41/2016, que serão objeto de padronização, as minutas dos instrumentos elencados no *caput* do dispositivo[5] que **"(...) por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná (...)**", o que se subsume, como visto, ao caso concreto.
Comungando da mesma ideia de promoção de agilidade, eficiência e racionalidade nas tarefas a serem desincumbidas pelos órgãos da Administração Pública estadual, a que impulsionam o Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, o Decreto n.º 10.086/2022[6] também se posicionou em tal sentido, ao referenciar no seu art. 162[7], que os modelos de minutas dos documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203/2015 ou outro que o substituir. Ainda, em sentido similar, há a disposição do §2º do art. 24[8], do Decreto n.º 10.086/2022.
Portanto, a padronização em exame também levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC), e o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, além de, por óbvio, o multicitado Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, que coabitam o tema da padronização de minutas no âmbito estadual.
Ultrapassada, portanto, a fase de demonstração das normas que embasam a solicitação da padronização de minutas, cabe, então, de fato, delimitar o seu escopo.
O objeto da padronização ficará restrita ao edital de chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários quando

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

os destinatários forem tão somente Entes da Federação, isto é, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

2.2 Necessidade de segregar o tratamento conferido pela minuta padronizada aprovada pela Resolução PGE n.º 140/2023
A doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários do Estado do Paraná foi objeto de padronização pela Resolução PGE n.º 140/2023, a qual aprovou a minuta de edital de chamamento público para a doação de tais bens, tendo como destinatários tanto outros entes públicos, quanto entidades privadas sem fins lucrativos.
No entanto, diante da superveniência do novel entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, consolidado no Parecer n.º 02/2024, faz-se necessário segregar o tratamento conferido pela minuta padronizada aludida, isso porque nessa minuta consta a vedação de sua utilização em anos eleitorais com base no art. 73, §10 da Lei Federal n.º 9.504/1997, óbice cuja abrangência não se justifica em relação a entes públicos.
Neste ponto, é importante destacar o Parecer n.º 02/2004 que assim sintetiza a questão:
"Com fundamento nos argumentos acima expostos, responde-se às perguntas formuladas nos seguintes termos:
● A disposição do art. 73, §10, da Lei 9.504/1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.
● Essa vedação do art. 73, VI, "a", porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem do Estado do Paraná a uma autarquia ou fundação pública estadual, uma vez que a norma menciona especificamente a "transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios".
● Não se admite, porém, que a única função do ente público recebedor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.
● O gestor deverá observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal prevista em Lei, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.
● A transferência gratuita de bens ou valores entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é proibida nos três meses que antecedem as eleições, independente do seu âmbito, por força do art. 73, VI, "a", da Lei Federal 9.504/1997.
O entendimento exposto neste Parecer aplica-se tanto às doações entre entes públicos quanto às hipóteses de cessão de uso de bem móvel ou imóvel nessa situação. Ou seja, abrange tanto os negócios jurídicos que implicam a transferência de propriedade do bem mediante liberalidade quanto o caso de transferência apenas da posse a outro ente público, observadas as cautelas indicadas e os requisitos próprios para cada negócio jurídico, bem como os princípios administrativos que regem a atuação em geral da Administração Pública (principalmente os expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal)."

Em suma, a mudança de entendimento desta PGE/PR no que tange à doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para os entes públicos é fruto da consolidação do entendimento de que a regra do art. 73, §10º da Lei Eleitoral não se aplica à transferência gratuita de bens entre órgão públicos, consubstanciado, inicialmente, na Orientação Normativa CNU/CGU/AGU n.º 002/2016 da Advocacia Geral da União[9], e após, amplamente difundido.

---

5 **Resolução n.º 41/2016 PGE**
Art. 1° O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)
§ 1° Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.
6 **Decreto n.º 10.086/2022**
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.
Parágrafo único. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão aderir à regulamentação de que trata este Decreto.
7 **Decreto n.º 10.086/2022**
Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.
§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.
§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.
8 **Decreto n.º 10.086/2022**
Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
(...)
§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Geral do Estado o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.
9 **Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016**
A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, **dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares**, incluídas as doações com encargo e cessões, **não alcançando** os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e **as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos**, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.
Referências:Art. 73, inciso VI, alínea "a", e § 10, da Lei nº 9.507, de 30 de setembro de 1997.

Pois bem. Da necessidade de se distinguir o tratamento conferido às doações de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários tendo como destinatários os entes públicos, de um lado, e as entidades privadas sem fins lucrativos, de outro lado, esta Comissão de Permanente elaborou a minuta padronizada de edital de chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para a União, outros Estados, DF e Municípios, tão somente.

Ainda, no ensejo, partindo da minuta padronizada anterior, aprovada pela Resolução PGE n.º 140/2023, esta minuta em questão: **a)** retifica a Menção à Lei Estadual n.º 5.406/1966, em razão da revogação pela Lei Estadual n.º 20.790/2021; **b)** exclui a referência à disponibilização da relação de bens em mural da instituição, mantendo-se apenas a divulgação em endereço eletrônico; e **c)** insere o Anexo VII – Declaração de não transferência do bem recebido à população ou entidades privadas no ano eleitoral, visando evitar burla ao art. 73, §10 da Lei Federal n.º 9.504/1997.

2.3 – **Apontamentos acerca da lista de verificação e da minuta padronizada**
No tocante a Minuta Padronizada, esta Comissão Permanente adotou como paradigma a minuta aprovada pela Resolução PGE n.º 140/2023, procedendo-se aos ajustes necessários, especialmente à restrição da aplicação ao edital de chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários **tendo como destinatários tão somente a União, outros Estados, DF e Municípios, e como doador o Estado do Paraná.**

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Comissão Especial propõe a de verificação, relativa aos documentos que devem instruir os protocolos acerca do edital de chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários nos contornos examinados.

Tais listas atendem ao disposto no Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e Resolução PGE n.º 41/2016, cabendo à Administração Pública estadual cumprir os quesitos nela expostos.

Destaca-se, por fim, que a minuta a ser padronizada integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", uma vez que tem por escopo o chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários tendo como donatários a União, outros Estados, DF e Municípios, dando cumprimento ao previsto no art. 8º, I e § 1º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Assim, cumpre a esta Comissão Especial, após análise e manifestação, submeter a sugestão desta minuta padronizada e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE n.º 41/2016.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial encaminha para aprovação a minuta do edital de chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, tendo como destinatários a União, outros Estados, DF e os Municípios, e a respectiva lista de verificação.

Caso as propostas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.
Quando for adotada a minuta padronizada de edital de chamamento público de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, nos termos assinalados, com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 4º da Resolução PGE n.º 41/2016, ressalvadas as situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma, que devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da lista de verificação, da minuta de edital de chamamento público de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, tendo como destinatários a União, outros Estados, DF e os Municípios, (minuta padronizada com objeto definido) no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e da criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE, c/c art. 1º da Portaria PGE n.º 33/2018.
É o parecer.
Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Nota explicativa 1 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da minuta do edital)

I - Esta minuta de Edital de Chamamento Público para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários **não** deverá ser utilizada quando os bens que se pretenda doar sejam **veículos automotores ou materiais de demolição**, eis que a doação dos referidos bens possuem regras específicas.

II – Esta minuta aplica-se **exclusivamente à doação para União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, pelo Estado do Paraná, não englobando a administração indireta e entidades privadas sem fins lucrativos como doadora ou donatárias.

MINUTA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS N° XXXXX/20XX

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do(a) **XXXXX** (**Nome do Órgão Público Estadual)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **XXXXX**, situado(a) à **XXXXX**, n° **XXXXX**, bairro **XXXXX,** município de **XXXXX** – Paraná, representado(a) por seu(ua) Secretário(a) de Estado/Dirigente, o(a) senhor(a) **XXXXX**, torna público o procedimento de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários desta **XXXXX (Secretaria Estadual)**, constante no Protocolo Administrativo n° **XX.XXX.XXX-X**, em atendimento às disposições da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual nº 20.790, de 18 de novembro de 2021, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e do Decreto Estadual n° 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, o qual será realizado nos seguintes termos:

1. DOS BENS
1.1. Os bens móveis de que trata este Edital foram declarados inservíveis e/ou desnecessários pela Comissão de Inventário e Inservibilidade designada pela Resolução n° **XXXXX**, de **XX** de **XXXXX** de 20**XX**, por se encontrarem em desuso e/ou por não mais atenderem às finalidades públicas desta Secretaria Estadual, conforme Termo de Inservibilidade e/ou Desnecessidade constante do protocolo em referência.
1.2. A relação completa do(s) **XXXXX (quantidade por extenso)** lote(s) de bens inservíveis e/ou
desnecessários a serem doados encontra-se no ANEXO I deste Edital, publicado no endereço eletrônico a seguir indicado: **www.XXXXX**

2. DOS PARTICIPANTES
2.1. Os bens inservíveis e/ou desnecessários somente poderão ser doados, para fins e uso de interesse social, à União, a outros Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.
2.2. Constituem pressupostos para a participação no presente certame:
a) exposição de motivos, firmada pelo representante legal do Ente da Federação, justificando a necessidade do bem(ns) pretendido(s) e indicando o fim a que se destina(m);
b) comprovação de seu representante legal;
c) prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas;
d) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná, no que couber;
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
g) certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

3. DO PROCEDIMENTO
3.1. Os Entes da Federação interessados poderão agendar horário com o **XXXXX (indicar o setor responsável do órgão Público)** para vista prévia dos bens. O agendamento poderá ser solicitado pelo telefone **(XX) XXXX-XXXX** ou pelo e-mail: **XXXXX**, realizando-se as inspeções de **XX** a **XX**, no horário das **XX** h às **XX** h e das **XX** h às **XX** h.
3.2. Os Entes da Federação deverão encaminhar suas solicitações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, dirigidas à Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a) **(Sigla do Órgão Público)**, no setor **XXXXX (indicar o setor responsável)** desta(e) Secretaria, com endereço na **XXXXX**, n° **XXXXX**, bairro **XXXXX**, município de **XXXXX** – Paraná, de **XXXXX** a **XXXXX**, das **XX** h às **XX** h e das **XX** h às **XX** h, conforme ANEXO II.
3.3. A solicitação do Ente da Federação deverá conter a qualificação do solicitante, o(s) lote(s) de bens pertinente(s), a finalidade a que os bens serão destinados, a identificação da pessoa que detenha poderes para a continuidade do ato de recebimento, bem como a comprovação de atendimento das exigências indicadas nos itens 2.2.
3.3.1. Em nenhuma hipótese o Ente da Federação interessado poderá manifestar interesse na doação de bens avulsos, isto é, desconsiderando os lotes indicados no ANEXO I deste Edital.
3.4. A ausência de apresentação de uma finalidade e uso de interesse social para a destinação dos bens, bem como os documentos exigidos nos itens 2.2, acarretará na desclassificação do Ente da Federação.
3.5. Havendo mais de um Ente da Federação interessado nos bens, o atendimento será feito na seguinte ordem de preferência:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

a) Municípios do Estado do Paraná;
b) Demais Entes Federativos, sem distinção entre si;
3.6. Findo o prazo para manifestação dos interessados, a ordem de classificação será publicada em até 3 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada em igual prazo no *website* www.**XXXXX (indicar o *website* do órgão doador)**, conforme ANEXO III.
3.7. Caso haja igualdade nas condições dos interessados, e respeitada a ordem de classificação publicada nos termos do item 3.6, será adotado o critério de sorteio, a ser efetivado em sessão pública com data, horário e local agendados e publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e no *website* www.**XXXXX (indicar o *website* do órgão doador)**.
3.7.1. O resultado do sorteio será publicado nos meios de comunicação indicados no item 3.7, em até 3 (três) dias úteis a contar da data da sessão pública, conforme ANEXO IV.
3.8. Após a definição dos Entes da Federação beneficiários, o(a) Titular/Dirigente do(a) **XXXXX (Nome do Órgão)** tomará as providências administrativas para a formalização da doação, nos termos do Decreto Estadual nº 4.336/2009.
3.9. Autorizada a doação, as despesas com carregamento e transporte dos bens serão de inteira responsabilidade do beneficiário, assim como eventuais danos a terceiros ocorridos durante o carregamento ou transporte.
3.10. A retirada dos bens deverá ser efetuada pelo contemplado, em horário a ser previamente agendado junto ao **XXXXX (indicar o setor responsável)** do(a) **XXXXX (Nome do Órgão),** e deverá ser realizada impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Doação de Bens Inservíveis e/ou Desnecessários, conforme modelo constante no ANEXO V, sob pena de o material ser oferecido a outro órgão, respeitada a ordem de classificação.
3.11. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo destinatário, ou apresentarem algum risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo próprio destinatário com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer participante, interessado ou cidadão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do instrumento na imprensa oficial.
4.2. Os participantes poderão interpor recurso administrativo sem efeito suspensivo contra os atos de classificação e de sorteio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua publicação na imprensa oficial.
4.3. A Comissão de Inventário e Inservibilidade deverá analisar e emitir decisão sobre o teor da impugnação ao Edital e dos recursos administrativos em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.
4.4. A Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a) **XXXXX (Nome do Órgão)** será responsável pela prática dos atos procedimentais que não caibam expressamente ao **XXXXX (Titular/Dirigente do Órgão)**, bem como pela resolução dos casos omissos.

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

Nome do Representante Legal
Órgão Público Estadual

ANEXO I
RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

LOTE 1

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R$)

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE BENS

À Comissão de Inventário e Inservibilidade
(Nome do Órgão Público Estadual)
(Endereço do Órgão Público Estadual)
DADOS DO SOLICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CEP: MUNICÍPIO: UF:
TELEFONE: e-mail:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO:
RG: CPF:
CARGO: E-MAIL:

O(a) **XXXXX (solicitante)**, neste ato representado(a) por seu **XXXXX (cargo do representante legal)**, vem solicitar a doação dos bens móveis inservíveis e/ou desnecessários da **XXXXX (Nome do Órgão)**, constantes na relação abaixo, que será utilizado **XXXXX (indicar a finalidade e uso de interesse social dos bens)**

LOTE	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO

Justificativa: **XXXXX (justificar a necessidade dos bens pretendidos)**.
OBS.: Em nenhuma hipótese o órgão interessado poderá manifestar interesse na doação de bens avulsos, isto é, desconsiderando os lotes indicados neste ANEXO.

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

Nome/Cargo

ANEXO III
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A Comissão de Inventário e Inservibilidade do **XXXXX (Nome do Órgão)**, designada pela Resolução n° **XXXXX**, de **XX** de **XXXXX** de 20**XX**, torna pública a lista de classificação dos órgãos participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº **XXXXX**/20**XX** conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE SOLICITADO	ENTE DA FEDERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
XXXXX (Nome do Órgão)

ANEXO IV
MODELO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO

1. A Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a) **XXXXX (Nome do Órgão)**, designada pela Resolução n° **XXXXX**, de **XX** de **XXXXX** de 20**XX**, torna pública a realização de sessão pública para sorteio de desempate, nos termos do item 3.7 do Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº **XXXXX**/20**XX**, a realizar-se no dia **XX**/**XX**/20**XX** às **XX** horas (Horário de Brasília), na sede do(a) **XXXXX (Sigla do Órgão)**, situada na Rua **XXXXX**, n° **XXXXX**, bairro **XXXXX**, município de **XXXXX**, Paraná.
2. Após a realização da Sessão Pública, o resultado do sorteio será publicado em até 03 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado no seguinte site: www.**XXXXX (indicar o *website* do órgão doador)**.
3. A presença dos Entes da Federação na sessão de sorteio é facultativa. Assegura-se a todos os participantes a interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado do sorteio na imprensa oficial.

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
XXXXX (Nome do Órgão)

ANEXO V
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS N° XXXXX/20XX

Termo de Doação de Bens Móveis Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) que celebram o Estado do Paraná, por intermédio de XXXXX, e o XXXXX.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do(a) **XXXXX (Nome do Órgão)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **XXXXX**, situada à **XXXXX**, n° **XXXXX**, bairro **XXXXX**, município de **XXXXX** – Paraná, representado(a) por seu(ua) Secretário(a) de Estado, o(a) senhor(a) **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° **XXXXX** e do CPF/MF n° **XXXXX**, doravante denominado **DOADOR**, e o(a) **(Ente da Federação)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° **XXXXX**, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.° **XXXXX** e do CPF/MF n° **XXXXX**, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021, no artigo 1° da Lei Estadual nº 20.790/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, conforme condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)
O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO
Compromete-se o **DONATÁRIO** a proceder à retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – São de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)
O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que dispõe o art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021, a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: **(Especificar a finalidade e uso de interesse social).**
PARÁGRAFO ÚNICO – O donatário não poderá transferir os bens recebidos por força deste termo à população ou a entidade privada se a doação ocorrer em anos eleitorais, observado o disposto no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE
O **DONATÁRIO** responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante, nos termos do art. 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

_____
Nome do Representante Legal
DOADOR

_____
Nome do Representante Legal
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS
1. _____
NOME:
CPF:
RG:

2. _____
NOME:
CPF:
RG:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

O **XXXXX** (**Ente da Federação)**, inscrito no CNPJ/MF n°. **XXXXX**, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° **XXXXX** e do CPF/MF n° **XXXXX**, declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a) **XXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **XXXXX** e do CPF/MF nº **XXXXX**, lotado no(a) **XXXXX (Nome do Órgão Estadual)**, o(s) bem(ns) móveis abaixo identificado(s), para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários n.º **XXXXX**/20**XX.**

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R$)

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

_____
Nome do Representante Legal
DONATÁRIO (Ente da Federação)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) RECEBIDO(S)

O **XXXXX (Ente da Federação)**, inscrito no CNPJ/MF n° **XXXXX** neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° **XXXXX** e do CPF/MF n°**XXXXX**, declara que os bens móveis recebidos por força do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº **XXXXX**/20**XX** não serão transferidos à população ou a entidade privada no ano eleitoral, observado o disposto no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997.

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

_____
Nome do Representante Legal
DONATÁRIO (Ente da Fe

Nota explicativa 2 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da minuta do edital)
A presente declaração deve ser exigida quando a doação for realizada em anos eleitorais, considerando a vedação constante no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997 e a orientação contida no Parecer nº 02/2024 desta Procuradoria-Geral do Estado.

LISTA DE VERIFICAÇÃO
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

	REQUISITOS GERAIS	
01.	Existência de interesse público devidamente justificado (art. 76, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).	Fls.
02.	Prévia avaliação, visando à definição do preço mínimo, do(s) bem(ns) que se pretende doar (art. 76, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).	Fls.
03.	Justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordado as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).	Fls.
04.	Declaração de inservibilidade ou desnecessidade do(s) bem(ns), elaborada pela Comissão de Inventário e Inservibilidade, contendo os dados exigidos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4336/2009.	Fls.
05.	Resolução de designação da Comissão de Inventário e Inservibilidade a qual deverá ser constituída de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls.
06.	Consulta aos demais órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Paraná acerca do interesse em receber o(s) bem(ns) em doação.	Fls.
07.	Relação completa do(s) lote(s) de bem(ns) inservível(is) e/ou desnecessário(s) a ser(em) doado(s), contendo o(s) respectivo(s) número(s) de patrimônio, descritivo(s) e valor(es).	Fls.
08.	Minuta do Edital de Chamamento Público, aprovada pela PGE.	Fls.
09.	Ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta autorizando a publicação do Edital de Chamamento Público.	Fls.

Nota explicativa 1 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da lista de verificação antes da impressão do documento)
I - Esta lista de verificação refere-se à instrução do protocolo cujo objeto é a publicação da minuta do Edital de Chamamento Público para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários tendo por destinatários Entes da Federação. Não estão contemplados aqui os documentos necessários para a realização da doação propriamente dita, eis que referidos documentos constam na própria Minuta de Edital de Chamamento Público e deverão ser apresentados no decorrer do certame.
II - A Secretaria de Estado poderá efetuar a juntada de outros documentos que entender pertinentes.

Nota explicativa 2 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da lista de verificação antes da impressão do documento)
Deverá ser observado o disposto no art. 73, VI, "a" da Lei nº 9.504/1997, sendo vedada a doação no período de 3 (três) meses que antecedem a realização das eleições, até a finalização do pleito eleitoral, para entes que não integrem a estrutura da Administração Pública do Estado do Paraná, conforme entendimento contido no Parecer nº 02/2024 – PGE.
Além disso, recomenda-se observar as medidas de cautela citadas no referido parecer:
a) Não pode o Ente da Federação recebedor do bem figurar como mero intermediário, transferindo o bem à população diretamente beneficiada. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao Ente da Federação para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado;
b) O gestor deverá observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal]forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.

(Localidade), XX de XXXXX de 20XX.

_____

(Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento)

_____

(Nome e assinatura do chefe do setor competente)

60606/2024

Resolução nº 112/2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LUCIANO DE QUADROS BARRADAS**, RG 6.110.406-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF, durante 12 (doze) dias, no período de 15/07/2024 a 26/07/2024, referente as férias do exercício de 2024, da titular, Procuradora do Estado Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

60436/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 4269 29/05/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3772 DE 06/03/2024 O NOME DE FRANCE ELISE COTTA MIRANDA
R.G. 53241220 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9687 DE 21/02/2017 O NOME DE CLAUDETE GUZZI DE SOUZA
R.G. 42338494 LF - 1
1
-
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 4270 29/05/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 654 DE 18/02/2019 O NOME DE SOLANGE MARIA FERREIRA PRESTES
R.G. 8924457 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2655 DE 22/06/2011 O NOME DE JUSSARA APARECIDA MATOS DE PADUA
R.G. 34248788 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10456 DE 09/12/2004 O NOME DE IVANETE SIMONELLI
R.G. 42580406 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12894 DE 19/04/2005 O NOME DE ELIANA FERREIRA GERALDO
R.G. 40535969 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14144 DE 20/11/2013 O NOME DE NELVI MALOKOWSKY ALGERI
R.G. 38706098 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14434 DE 19/07/2005 O NOME DE NASSARA DA SILVA ELIAS BORGES
R.G. 59390465 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22599 DE 24/08/2006 O NOME DE MARLEI BOITO REYES
R.G. 43651889 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 25436 DE 19/10/1998 O NOME DE OSVAIR TENFEN
R.G. 37296937 LF - 21
1
-
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 4271 29/05/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2016 DE 10/05/2011 O NOME DE PAULO PEREIRA
R.G. 40770100 LF - 2

58826/2024

PORTARIA SEAP nº. 17/2024

Designa servidores para desempenharem a função de Gestor e de Fiscal no contrato administrativo nº 3324/2024 firmado por esta SEAP.

A **DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5° da Lei n° 21.352 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal no Contrato Administrativo nº 3324/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CONTRATO Nº	GESTOR/CPF	FISCAL/CPF
3324/2024 DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESS DE DADOS LTDA.	Maria Olivia Bandeira RG. nº 12.692.500-0 CPF. 044.017.489-99	Jaiane Binda Vieira Kuchnier RG nº 8.342.262-8 CPF. 081.265.329-71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Luiza Cabel Corteletti
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

60661/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ofício 146/2024-PGE
Protocolo nº 19.949.444-9

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1259/2024, dessa Secretaria da Administração e da Previdência, HOMOLOGO o resultado fracassado do certame licitatório em questão, na modalidade Pregão Eletrônico 661/2023, tipo menor preço, visando a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, resgate e responsabilidade técnica de elevadores e plataformas elevatórias, com fornecimento de materiais de consumo, insumos, componentes e peças (novas e originais) do fabricante do equipamento, instalados nas dependências desta Procuradoria- Geral do Estado.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

60430/2024

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 751/2024
Protocolo nº: 22.066.507-0
Interessado: Município de Santa Mariana / SEAP
Assunto: Doação de Veículo
Data: 28/05/2024

1. Trata o presente expediente de solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, mediante Ofício n. 173/2024-GAB (fls. 08), de doação de veículo de propriedade desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, visando atender as necessidades do Município.

2. O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AGO4651	FORD ESCORT 1.8 I GL	1996	663780900	100001908231

3. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 216/2024 – DETO (fls. 50/52), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- o Termo de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls. 39/40);

4. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto n° 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.

5. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

60907/2024

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 753/2024
Protocolo nº: 22.070.651-6
Interessado: Município de União da Vitória / SEAP
Assunto: Doação de Veículo
Data: 28/05/2024

1. Trata o presente expediente de solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, de doação de veículo de propriedade desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, visando atender as necessidades do Município.

2. O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AIX5434	FIAT/UNO S	1988	521772087	100001907965

3. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 229/2024 – DETO (fls. 539/41), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- o Termo de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls. 28/29);

4. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto n° 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.

5. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

60908/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID

ESTABELECE O CUSTO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23 e pelo Decreto Estadual nº 5.706/2024, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.176.320-3;

Considerando o disposto Art. 35 e incisos da Lei 21.352 de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado das Cidades;

Considerando o Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a necessidade de atualização de valores para os custos de projetos a serem licitados pela Diretoria de Edificações Públicas da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente utilizados os valores constantes na Resolução Conjunta SEIL/DER Nº 003 de 21 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de contratação de Projetos Básicos, definido na Lei Federal nº 14.133 de 2021 como o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução", e de Projetos Executivos, definidos pela referida Lei Federal como o "conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes";

RESOLVE

Art. 1º Os Projetos de Edificações a serem licitados pela Secretaria de Estado das Cidades terão seus preços máximos estabelecidos de acordo com os valores constantes na "Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID" a seguir indicada:

1. TABELA DE CUSTOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES SECID

VALOR MÍNIMO DE PROJETOS

a)Valor Mínimo de Projetos: **R$ 1.891,73**

2. SONDAGEM GEOLÓGICA

Para os valores de Sondagem Geológica e Ensaio de Percolação, consideram-se: as leis sociais mensalistas SEIL/DER (Resolução Conjunta SEIL/DER 002/2012) e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) SEIL/DER (Resolução Conjunta SEIL/DER 001/2012), conforme Art. 3º da presente resolução.

1.2Sondagem Geológica

a)Perfuração em solos: **R$ 68,00 / m**
b)Laudo de Fundações: **R$ 800,00**

c) Mobilização: **R$ 29,00 / km**

1.3 Ensaio de Percolação

a) Ensaio de Percolação: **R$ 500,00 / furo**
b) Mobilização: **R$ 8,20 / km**

3.TOPOGRAFIA

Com base na área total do terreno, deverá ser realizada a composição do custo total através da somatória dos valores individuais para cada uma das faixas a seguir:

Faixa A: área até 1.000 m²: **R$ 1.819,21**
Faixa B: área acima de 1.000 m² a 10.000 m²: **R$ 0,47 / m²**
Faixa C: área acima de 10.000 m²: **R$ 0,31 / m²**

a) Para terrenos até 1.000 m², aplicar o valor fixo da Faixa A:

$$Valor\ Total = Faixa\ A$$

Exemplo de cálculo:
Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 600 m²:

Faixa A: 600 m² → R$ 1.819,21
Valor Total: **R$ 1.819,21**

b) Para terrenos com área acima de 1.000 m² e até 10.000 m², aplicar:

$$Valor\ Total = Faixa\ A + Faixa\ B$$

Exemplo de cálculo:
Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 8.500 m².
Considerar o somatório das Faixas A e B:

Faixa A: 1.000 m² → R$ 1.819,21 +
Faixa B: 7.500 m² → 7.500 m² x R$ 0,47 / m² → R$ 3.525,00 =
Valor Total: **R$ 5.344,21**

c) Para terrenos com área acima de 10.000 m², aplicar:

$$Valor\ Total = Faixa\ A + Faixa\ B + Faixa\ C$$

Exemplo de cálculo:
Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 15.000 m².
Considerar o somatório das Faixas A, B e C:
Faixa A: 1.000 m² → R$ 1.819,21 +
Faixa B: 9.000 m² → 9.000 m² x R$ 0,47 / m² → R$ 4.230,00 +
Faixa C: 5.000 m² → 5.000 m² x R$ 0,31 / m² → R$ 1.550,00 =
Valor Total: **R$ 7.599,21**

4 PROJETO DE ARQUITETURA

4.1 ***Projeto Executivo de Arquitetura Completo***

a) Edificações Hospitalares e de Saúde: **R$ 41,78 / m²**
b) Demais Edificações: **R$ 32,65 / m²**

4.2 ***Etapas de Projeto de Arquitetura***

Considerado incluso em todas as etapas abaixo o *Layout* de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos. Também considerado incluso nos Projetos Básico e Executivo, as Perspectivas Externas/Internas, 3D.
Com base no valor do Projeto Executivo de Arquitetura Completo (item 4.1):

a) Estudo Preliminar: **10 %**
b) Anteprojeto: **30 %**
c) Projeto Básico: **25 %**
d) Projeto Legal: **10 %**
e) Projeto Executivo / Detalhamentos: **15 %**
f) Memorial Descritivo e Relação de Materiais **10 %**

Total: **100 %**

4.3 ***Elementos Técnicos Conexos ao Projeto de Arquitetura***

Para contratação individual dos seguintes elementos técnicos, com base no valor do item 4.1:

a) Levantamentos Arquitetônicos: **10 %**
b) *Layouts* de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos: **15 %**
c) Memorial Descritivo: **5 %**
d) Relação de Materiais: **5 %**
e) Perspectivas Externas/Internas, 3D: **5 %**

4.4 ***Coeficientes para Projetos/Obras Existentes***

Com base no valor do item 4.1, aplicando sobre o custo total do item 4.2:

a) Aprovação de Obras Existentes: **0,50**
b) Projeto de Ampliação de Edificação Existente: **1,15**
c) Projeto de Reforma e/ou Revitalização de Edificação Existente: **1,50**
d) Projeto de Restauro de Edificações Existentes: **2,00**

4.5 ***Coordenação e Compatibilização de Projetos***
Com base no valor do item 4.1, aplicando sobre o custo total do item 4.2: **15 %**

5 PROJETOS CORRELATOS DE ARQUITETURA

5.1 ***Projeto de Comunicação Visual***

a) Projeto Executivo de Comunicação Visual (Interno/Externo): **R$ 4,48 / m²**

5.2 ***Projeto de Paisagismo***

a) Projeto Executivo de Paisagismo, para áreas até 500,00 m²: **R$ 4,15 / m²**
b) Projeto Executivo de Paisagismo, para áreas acima de 500,01 m²: **R$ 3,73 / m²**

6 PROJETOS ESTRUTURAIS

6.1 ***Projeto Executivo Estrutural de Fundações***

a) Projeto Executivo Estrutural de Fundações em sapatas ou blocos sobre estacas, ligadas por viga baldrame, pela área de projeção da edificação: **R$ 9,35 / m²**

6.2 ***Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado (Superestrutura)***

a) Projeto Executivo Estrutural de Superestrutura em Concreto Armado, considerando a área total em planta da edificação, por piso ou teto, com ou sem repetições e simetrias, inclusive as áreas de arrimos, quando existirem, ou seja, a soma de todas as áreas que exijam desenvolvimento de formas, inclusive repetidas: **R$ 15,75 / m²**

6.3 ***Projeto Executivo Estrutural Metálico***

a) Projeto Executivo de Estrutura Metálica, áreas até 200 m²: **R$ 13,71 / m²**
b) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 200 a 500 m²: **R$ 11,91 / m²**
c) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 500 a 1.000 m²: **R$ 9,85 / m²**
d) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 1.000 m²: **R$ 7,33 / m²**

Para coberturas metálicas, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

6.4 ***Projeto Executivo Estrutural em Madeira***

a) Projeto Executivo de Estrutura em Madeira, áreas até 200 m²: **R$ 10,24 / m²**
b) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 200 a 500 m²: **R$ 8,75 / m²**
c) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 500 a 1.000 m²: **R$ 6,94 / m²**
d) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 1.000 m²: **R$ 4,64 / m²**

Para coberturas em madeira, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

7 PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM

7.1 ***Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem Completo de Edificações***

Projeto Executivo Completo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem em Edificações, compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem:

a) Edificações Administrativas e Educacionais: **R$ 10,81 / m²**
b) Edificações Militares (exceto Penitenciárias) e Delegacias de Polícia: **R$ 10,81 / m²**
c) Edificações de Penitenciárias: **R$ 11,95 / m²**
d) Edificações Esportivas (inclusive Ginásios): **R$ 5,84 / m²**
e) Edificações Hospitalares e de Saúde: **R$ 41,78 / m²**
f) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação: **R$ 21,50 / m²**

7.2 ***Projeto Executivo de Gases Medicinais Completo de Edificações***

a) Projeto Executivo de Gases Medicinais Completo de Edificações: **R$ 0,96 / m²**

7.3 ***Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem de Interligação entre Blocos***

Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem, quando couber, com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias de Edificações, por tipo de edificação: **25 %**

7.4 ***Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem de Implantação em Projetos Existentes ou Projetos Padrões***

Projeto Executivo Completo de Instalações Hidrossanitárias compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem, quando couber, por tipo de edificação, em implantações específicas de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

outros terrenos, com base no custo do projeto original: **25 %**

7.5 ***Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem em Reformas e Ampliações***

a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela: **100 %**
b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima: **150 %**

8 PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

8.1 ***Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações***

Compreendendo Projetos Executivos de Luz e Força, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricos (SPDA), Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança:

a) Edificações Administrativas: **R$ 10,38 / m²**
b) Edificações Educacionais: **R$ 9,20 / m²**
c) Edificações Militares (incluindo Penitenciárias): **R$ 14,01 / m²**
d) Edificações Esportivas (inclusive ginásios): **R$ 6,24 / m²**
e) Edificações Hospitalares e de Saúde: **R$ 36,33 / m²**
f) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação: **R$ 20,76 / m²**

8.2 ***Projetos Executivos de Instalações Elétricas Específicos de Edificações***

Com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Edificações Completo:

a) Projeto Executivo de Luz e Força: **50 %**
b) Projeto Executivo de SPDA: **10 %**
c) Projeto Executivo de Lógica e Telefonia: **23 %**
d) Projeto Executivo de CFTV, Sonorização, Automação e Segurança: **17 %**

Total: **100%**

8.3 ***Modificação e Entrada de Energia, Cabines e Postos de Transformação***

a) Projeto Executivo de Cabine de Transformação, em alvenaria e/ou cubículo blindado, e/ou de Posto de Transformação: **R$ 1.898,17 / un.**
b) Quando necessário Levantamento de Cargas em Imóvel Existente, considerar os valores correspondentes ao Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações (item 8.1): **25 %**

8.4 ***Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Interligação entre Blocos***

Projeto Executivo de Instalações Elétricas compreendendo instalações de Luz e Força, SPDA, Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança, quando couber, com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações, por tipo de edificação: **25 %**

8.5 ***Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Implantação em Projetos Existentes ou Projetos Padrões***

Projeto Executivo de Instalações Elétricas compreendendo instalações de Luz e Força, SPDA, Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança, quando couber, por tipo de edificação, em implantações específicas de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em outros terrenos, com base no custo do projeto original: **25 %**

8.6 ***Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Reformas e Ampliações***

a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela: **100 %**
b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima: **150 %**

9 PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRES (PTPID)

9.1 ***Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) de Edificações***

Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) Completo de Edificações:

a) Edificações Administrativas: **R$ 2,97 / m²**
b) Edificações Educacionais: **R$ 3,37 / m²**
c) Edificações Militares (exceto Penitenciárias) e Delegacias de Polícia: **R$ 2,97 / m²**
d) Edificações de Penitenciárias: **R$ 5,62 / m²**
e) Edificações Esportivas (inclusive ginásios): **R$ 1,77 / m²**
f) Edificações Hospitalares e de Saúde: **R$ 5,29 / m²**
g) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação: **R$ 5,78 / m²**

9.2 ***Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres de Interligação entre Blocos***

Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID), com base no valor do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) Completo de Edificações: **25 %**

9.3 ***Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID)***

a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela: **100 %**
b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima: **150 %**

10 PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

Para cada ambiente a ser climatizado, deve-se considerar o seguinte cálculo, aplicando os coeficientes de correção (itens 10.2 a 10.4), quanto à finalidade e uso da edificação, dificuldade e sistema aplicado:

$$\text{Valor de Projeto de Climatização} \times (\text{Coef.A} \times \text{Coef.B} \times \text{Coef.C} \times \text{Coef.D})$$

10.1 ***Projeto Executivo de Climatização (Ar Condicionado e Ventilação)***

a) Projeto Executivo de Climatização (Ar Condicionado e Ventilação): **R$ 6,20 / m²**

10.2 ***Coeficientes A e B – Finalidade e Uso da Edificação***

a) Coeficiente A – Ar Condicionado ou Aquecimento:
- Auditórios, centros de convenções: **1,50**
- Cinemas e teatros: **1,50**
- Computadores (Centro de Processamento de Dados) (*): **2,00**
- Edifícios de escritórios: **1,00**
- Estúdios de gravação (imagem e som): **2,00**
- Hotéis (dormitórios, recepção, circulação): **1,00**
- Repetidoras e retransmissores de rádio e TV: **2,00**
- Restaurantes: **1,50**
  Salas limpas com classificação (Hospitais, Laboratórios Industriais), (*): **3,00**
- Telecomunicações (equipamentos) (*): **2,00**
- Unidades especiais de análise médica

(tomografia, ressonância magnética, ou outros) (*): **2,00**

(*) válido para áreas superiores a 100 m²; para áreas inferiores, o valor do coeficiente é variável em função da dificuldade

b) Coeficiente B – Ventilação Mecânica:
- Estacionamentos e subsolos (*): **0,20**
- Conforto, sanitários e vestiários (insuflação e exaustão): **0,70**
  Conforto, sanitários e vestiários (insuflação ou exaustão): **0,45**
- Cozinhas: **2,00**
- Pressurização de escadas, controle de fumaça,

ventilação industrial localizada e diluidora: **variável**

(*) válido para áreas superiores a 1.000 m²; para áreas inferiores, o valor do coeficiente é variável em função da dificuldade

10.3 ***Coeficiente C - Dificuldade:***

- Instalação nova em edifício novo: **1,00**
- Instalação nova em edifício existente: **1,15**
- *Retrofit* com aproveitamento da instalação existente, total ou parcial: **1,30**

10.4 ***Coeficiente D – Sistema Empregado:***

- Equipamentos de Expansão Direta: **1,00**
- Equipamentos de Água Gelada: **1,65**
- Equipamentos VRF/VRV: **1,85**

10.5 ***Coeficiente de Redução por Repetição***

No caso de repetição de edificações, blocos ou pavimentos, será aplicado um coeficiente de redução, por bloco ou pavimento: **25 %**

10.6 ***Valor Mínimo para Projetos Executivos de Climatização:***

Os valores de honorários mínimos para elaboração de Projetos Executivos de Climatização serão calculados seguindo os critérios descritos, considerando:

a) Sistemas de Ar Condicionado: **R$ 2.170,00**
b) Sistemas de Ventilação ou Aquecimento: **R$ 1.891,73**

11 PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

11.1 ***Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)***

a) PGRS, Simplificado: **R$ 1.700**
b) PGRS, Completo: **R$ 2.800**

11.2 ***Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)***

a) PGRSS, Simplificado: **R$ 1.800**

11.3 ***Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)***

a) PGRCC, Simplificado: **R$ 1.800**
b) PGRCC, Completo: **R$ 2.900**

Consideram-se os Planos de Gerenciamento de Resíduos Completos para edificações de grande porte e/ou que geram elevada quantidade de resíduos, inclusive hospitais e postos de saúde. Para os Planos de Gerenciamento de Resíduos Simplificados, portanto, consideram-se edificações de pequeno e médio porte, de baixa complexidade e/ou que geram pouca quantidade de resíduos.

12 ORÇAMENTO

12.1 *Orçamento de Edificações e Implantações*

Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Cotação de Preços, apresentado conforme metodologia e modelo de planilha de custos de serviços SECID:

a) Edificações Hospitalares e de Saúde: **R$ 7,68 / m²**
b) Edificações Militares (exceto Penitenciárias): **R$ 5,93 / m²**
c) Edificações de Penitenciárias: **R$ 6,82 / m²**
d) Delegacias de Polícia: **R$ 5,93 / m²**
e) Edificações Administrativas e Educacionais: **R$ 5,93 / m²**
f) Edificações Esportivas (inclusive ginásios): **R$ 5,12 / m²**
g) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação: **R$ 11,69 / m²**

12.2 *Coeficientes de Redução*

a) Repetição de Edificações, Blocos ou Pavimentos Tipos: **50 % por bloco ou pavimento tipo**
b) Atualização de valores, com quantitativos já determinados: **50 %**

Art. 2º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID tem como referência as seguintes tabelas referenciais: Resolução Conjunta SEIL/DER Nº 003/2012, Tabela de Honorários – Projetos de Obras Viárias, Edificações e Tabelas Gerais IPPUC 2021, Tabela de Honorários de Projetos - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) de Sergipe (2023), Tabela Referencial de Preços de Projetos do Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo (DER-ES) 2023 e Tabela de Honorários da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais (APEAM) 2022.

Art. 3º Os valores constantes na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID estão apresentados sem a soma do valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, exceto o item 2 - Sondagem Geológica e Ensaio de Percolação.

Art. 4º Os projetos e demais serviços objetos da presente Resolução, a serem licitados pela Secretaria de Estado das Cidades, deverão ter seus preços máximos definidos através da somatória do "Custo Direto", orçado pelo órgão licitante, com o valor do "BDI – Benefício e Despesas Indiretas", calculado de acordo com o Art. 5º.

$$\textbf{Preço Máximo (R\$)} = \textit{Custo Direto (R\$)} + \textit{Valor do BDI (R\$)}$$

Art. 5º O "Valor do BDI" referido no Art. 4º deverá ser calculado através da multiplicação do valor do "Custo Direto (R$)" pela "Taxa BDI (%)" referencial de 20% a 30%, calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 6º.

$$\textbf{Valor do BDI (R\$)} = \textit{Custo Direto (R\$)} \times \textit{Taxa BDI (\%)}$$

Art. 6º A "Taxa BDI (%)" referida no Art. 5º deverá ser calculada de acordo com os seguintes parâmetros e fórmulas:

Custo Direto	Taxa BDI (%)
Até R$ 150.000,00	30%
De R$ 150.000,01 a R$ 1.500.000,00	30% a 25%
De R$ 1.500.000,01 a R$ 150.000.000,00	25% a 20%
Acima de R$ 150.000.000,00	20%

Para Custo Direto de R$ 150.000,01 a R$ 1.500.000,00, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\textit{Taxa BDI (\%)} = 30 - \frac{(\textit{Custo Direto} - 150.000)}{270.000}$$

Para Custo Direto de R$ 1.500.000,01 a R$ 150.000.000,00, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\textit{Taxa BDI (\%)} = 25 - \frac{(\textit{Custo Direto} - 1.500.000)}{29.700.000}$$

Art. 7º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID será disponibilizada no *site* eletrônico https://www.secid.pr.gov.br/.

Art. 8º Todos os projetos e demais serviços relativos à presente Resolução deverão ser apresentados com Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Relação de Materiais.

Art. 9º Os Projetos e demais Serviços não contemplados na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID deverão ter seus valores definidos através da apresentação da composição de seus custos elaborada por profissional técnico habilitado, por meio de pesquisa de mercado, ou referenciada em tabelas de outros órgãos públicos, ou calculados apropriando-se as horas técnicas trabalhadas e considerando-se a Hora Técnica SINAPI/SECID de Engenheiro/Arquiteto Sênior vigente, e sobre o valor total do projeto será aplicado a taxa de BDI conforme Art. 4º a 6º.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades – SECID

60629/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 052/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4°, da Lei Complementar n° 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:
(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo n° 15.259.209-4 e demais protocolos correlatos ao objeto contratado sob nº 4164/2023- GMS;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:
I - Contratação de empresa especializada para executar a reforma na 5 Subdivisão Policial de Pato Branco, sito a Travessa Goiás, n 55, no município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:
I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual n° 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:
I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

60670/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA – AMEP
CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Órgão Colegiado de Governança Interfederativa instituído pela Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - CTC/RMC

Edital de Chamamento Público para representante de movimento social ligado à mobilidade urbana através de no mínimo um membro para participação no conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, conforme inciso VII do Art. 5º, da Lei n° 21.311, de 16 de dezembro de 2022.O Estado do Paraná, por intermédio do **CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CTC/RMC**, representada neste ato pelo seu Presidente, Wilianson Alves Corrêa, convoca os movimentos sociais ligados à mobilidade Urbana, devidamente constituídas e instaladas na Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para que indiquem representante interessado em participar do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, conforme inciso VII do Art. 5º, da Lei n° 21.311, de 16 de dezembro de 2022.

1 OBJETO

1.1.1. O presente Edital tem por objeto realizar o cadastramento de pessoas indicadas por movimentos sociais ligados a mobilidade urbana para atuação ativa Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.
1.1.2. A participação se dará através de reuniões e audiências públicas e oficinas técnicas, por meio remoto e/ou presencial, a ser definido em Instrumento de convocação especifico de cada evento.
1.1.3. As reuniões deverão ocorrer conforme o andamento dos trabalhos.
O presente chamamento público não excluirá nenhum movimento social ligado a mobilidade urbana.

2. DOS PRAZOS

2.1. No período de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Edital, os interessados em se cadastrar deverão inserir a documentação necessária em formulário específico no sítio eletrônico do CTC/RMC: https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Conselho-do-Transporte-Coletivo.
2.2. O Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, por sua vez, precederá à conferência e atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, ou outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação se encontra completa.
2.3. A informações para cadastramento sobre o movimento social ligado a mobilidade urbana e a documentação citada no item 4 deste edital deverão, respectivamente, ser preenchidas e juntadas de maneira completa para atender aos critérios estabelecidos.
2.4. Decorrido o lapso de 20 (vinte) dias da publicação deste Edital, os interessados, observando os pressupostos exigidos, deverão realizar o cadastramento, momento em que deverá apresentar toda a documentação exigida, a qual passará pelo crivo e avaliação do CTC/RMC, por intermédio de seu Presidente, podendo ser designado novo prazo para eventual complementação.
2.5. O resultado da avaliação referida no item 2.4 será publicada no sítio eletrônico do CTC/RMC no prazo de 5 (cinco) dias da conclusão da fase de cadastramento.

3. DOS MOVIMENTOS SOCIAIS APTOS A PARTICIPAR

3.1. Poderão ser cadastradas entidades representativas de movimentos sociais, desde que com atuação, sede ou representação local na Região Metropolitana de Curitiba e com atuação no tema ligado à Mobilidade Urbana, com área de atuação na Região Metropolitana de Curitiba.

4. DO CADASTRAMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

4.1. Para cadastramento, os movimentos sociais deverão fornecer as informações solicitadas no formulário online, constante no sítio eletrônico do CTC/RMC: https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Conselho-do-Transporte-Coletivo.
a) Nome da entidade;
b) Dados do movimento social (Endereço, Telefone, Área/ Segmento de atuação);
c) Dados do responsável legal do movimento social (e-mail, telefone e endereço);
d) Representante(s) do movimento social, que irá(ão) participar das reuniões, com nomes completos, e-mails e telefones;
4.1.1. O movimento social deverá indicar o representante legal, além de apresentar fotocópia dos seguintes documentos: documento do ato de constituição do movimento social (ou documento semelhante que comprove a existência da entidade - ex: contrato social/ato constitutivo); documento oficial com foto dos representantes legais e do representante do movimento social indicado a participar das discussões;
4.1.2. Caso o representante legal da instituição indique outro(s) representante(s) do movimento social para participar das reuniões do Conselho, deve ser informado o(s) nome(s) do(s) indicado(s) e o(s) grupo(s) que irá(ão) participar, além de apresentar seu(s) respectivo(s) documento(s) oficial(is) com foto (item 4.1.1) e encaminhar Documento comprobatório da representatividade assinado pelo(a) representante legal (Carta de Preposição assinada pelo Representante Legal ou Documento semelhante, conforme modelo apresentado no Anexo A);
4.2. A lista dos movimentos sociais cadastrados será divulgada na página oficial do CTC/RMC após o término do período de inscrições e será publicada no Diário Oficial do Estado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

5.1. São obrigações dos movimentos sociais e de seus representantes:
a) Apresentar a declaração e documentos constantes do item 4;
b) Comparecer pontual e regularmente às reuniões agendadas por meio dos seus representantes;
c) Informar sobre a impossibilidade de participação nas reuniões ou sobre a desistência de participação;
a) Manter os dados atualizados, especialmente os contatos dos representantes, para viabilizar a comunicação;
b) Participar das discussões com civilidade, de maneira produtiva e propositiva, respeitando os demais participantes, sejam os coordenadores da reunião, técnicos da administração pública (estadual, municipal ou federal), facilitadores ou outros representantes institucionais;
c) Suporte na coleta e compartilhamento de dados;
d) Cooperação quanto à divulgação dos eventos públicos e demais estratégias de mobilização da sociedade civil;
e) Contribuir para o recolhimento das opiniões e demais demandas da população.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CTC/RMC

6.1 São obrigações do CTC/RMC:
Convocar os movimentos sociais para participar dos eventos a serem realizados de acordo com a escolha do(s) grupo(s) selecionados na etapa de cadastramento;
a) Zelar pela cordialidade e respeito no processo participativo, pelo espaço equitativo de oportunidades de fala para as diferentes representações;
b)Avaliar e propor a exclusão de participantes que recorram a posturas antiéticas no processo de participação, em conjunto com as outras representações participativas;
c)Sistematizar as propostas oferecidas pelo movimento social no âmbito do processo participativo do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES

7.1. As entidades interessadas em participar do CTC/RMC serão avaliadas e pontuadas com base nos respectivos critérios:
I - Quanto ao tempo de existência da entidade atuando em atividades ligada à mobilidade urbana, com cadastro ativo;
a) Até 11 meses e 29 dias - 0,5 ponto;
b) De 1 ano até 1 ano 11 meses e 29 dias - 1,0 ponto;
c) De 2 anos até 4 anos 11 meses e 29 dias - 1,5 pontos;
d) De 5 anos até 7 anos 11 meses e 29 dias - 2,0 pontos;
e) De 8 anos até 10 anos 11 meses e 29 dias - 2,5 pontos;
f) De 11 anos ou mais - 3,0 pontos.

II - Quanto à temática que atua;
a) transporte coletivo de característica urbana - 3,0 pontos;
b) outro modal - 1,5 pontos.
III - Contratos, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com instituições públicas e com o objeto similar ao do presente Edital;
a) Até 01 (um) - 0,5 ponto;
b) De 02 (dois) até 04 (quatro) - 1,0 ponto;
c) De 05 (cinco) até 07 (sete) - 1,5 pontos;
d) De 08 (oito) até 10 (dez) - 2,0 pontos;
e) Acima de 10 (dez) - 3,0 pontos.
IV - Abrangência territorial;
a) Um município, exceto a Capital - 0,5 ponto;
b) Somente na Capital - 1,0 ponto;
c) De 02 (dois) a 05 (cinco) municípios - 1,5 pontos;
d) De 06 (seis) a 12 (doze) municípios - 2,0 pontos;
e) De 13 (treze) a 20 (vinte) municípios - 2,5 pontos;
f) Acima de 21 (vinte e um) municípios - 3,0 pontos;
g) Se a abrangência dos municípios contidos nas alíneas "c", "d", "e" e "f" stiver incluída a Capital, haverá um acréscimo de 0,5 (meio) ponto.

7.2. A pontuação total será utilizada para classificar as entidades e determinar sua elegibilidade.

7.3. As entidades interessadas devem apresentar sua candidatura ao Conselho, juntamente com documentação comprobatória dos critérios acima mencionados.

7.4. As entidades serão classificadas com base na pontuação total obtida de acordo com os critérios acima definidos.

7.5. Em caso de empate entre entidades interessadas em participar do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba - CTC-RMC, a ordem de prioridade será determinada com base nos seguintes critérios de desempate:
a) Tempo de Atuação: A entidade com maior tempo de existência atuando em atividades ligadas à mobilidade urbana, com cadastro ativo, terá prioridade.
b) Abrangência Territorial: Se persistir o empate após a aplicação do critério anterior, a entidade com maior abrangência territorial de atuação na Região Metropolitana de Curitiba terá prioridade.
c) Experiência em Participação em Conselhos ou Comissões Semelhantes: Caso o empate continue após a aplicação dos critérios anteriores, a entidade que comprovar maior experiência e participação em conselhos ou comissões semelhantes, relacionados à mobilidade urbana, terá prioridade.
d) Temática que atua. Em caso de ainda houve empate, terá prioridade a entidade que atua no transporte coletivo de característica urbana.

7.6. Caso de persistência do empate mesmo após a aplicação dos critérios mencionados, as entidades em situação de empate serão avaliadas por uma comissão composta de três membros lotados da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, a fim de se estabelecer a classificação das entidades de movimento social ligado à mobilidade urbana.

7.7. As entidades selecionadas serão notificadas e convidadas a participar das reuniões e atividades do Conselho de acordo com o calendário estabelecido.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Serão recebidas solicitações para solucionar eventuais dúvidas quanto a este Chamamento Público pelo correio eletrônico consetransrmc@amep.pr.gov.br

8.2.O Presidente do CTC/RMC fará análise do cumprimento das exigências, dos casos omissos e situações não previstas neste Chamamento Público, sempre que necessário.

8.3.Eventual modificação nas condições específicas do presente Edital de Chamamento Público terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

8.4.Os movimentos sociais selecionados e seus representantes não farão jus a nenhuma remuneração, sendo considerado trabalho de relevante interesse público.

Curitiba-PR, datado e assinado digitalmente.
Wilianson Alves Corrêa
Presidente do Conselho de Transporte
Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba

ANEXO A – MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO

Eu, (indicar o nome completo), inscrito sob CPF n.º (indicar o número do CPF), responsável legal do movimento social (indicar o nome do movimento social), inscrita sob CNPJ n.º (indicar o número do CNPJ), que tem atuação na área (descrever de forma sucinta a área de atuação principal da entidade), venho por meio deste documento indicar os abaixo relacionados para participar dos eventos, reuniões, discussões que ocorrerão durante o processo de formulação de políticas públicas e na implementação de programas voltados ao desenvolvimento do transporte coletivo na região, dando-os poderes para representar o movimento social, durante a realização dos eventos participativos organizados pelo Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba).

Observação: indicar representantes somente para as áreas que a entidade pretende participar das discussões

Representante: (indicar o nome completo);
Nº do CPF nº: (indicar o número do CPF);

(assinatura)
(Nome completo do responsável legal pelo movimento social)
(n.º CPF do responsável legal pelo movimento social)

FICHA DE INCRIÇÃO

GOVERNO DO PARANÁ AMEP – AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ CTC/RMC - CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA				
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO **CONSELHEIRO CTC/RMC 2023**				
MOVIMENTO SOCIAL LIGADO À MOBILIDADE URBANA				
NOME DA ENTIDADE				
SIGLA		CNPJ		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (1)	TELEFONE (2)	
DATA DA FUNDAÇÃO		DATA DO REGISTRO EM CARTÓRIO		
OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS DA ENTIDADE (NO MÁXIMO CINCO)				
LISTAR PESQUISAS E/OU AÇÕES RELATIVAS À MOBILIDADE URBANA ÚLTIMOS CINCO ANOS (NO MÁXIMO CINCO)				
CATEGORIA DA ENTIDADE (MARQUE COM UM X) ASSOCIAÇÃO ( ) FUNDAÇÃO ( ) OSCIP ( ) OUTRA ( )				
TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE CURITIBA ( ) REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ( ) ABRANGÊNCIA - número de Municípios ( )				
ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE TRANSPORTE COLETIVO ( ) OUTRO MODAL ( )				
COMPOSIÇÃO ATUAL DA DIRETORIA DO CANDIDATO				
NOME DO OCUPANTE	CPF	CARGO	TELEFONE	EMAIL
REPRESENTANTE INDICADO PELO CANDIDATO				
NOME DO OCUPANTE	CPF	CARGO	TELEFONE	EMAIL
CURRÍCULO SIMPLIFICADO DO REPRESENTANTE				
AUTENTICAÇÃO PELA ENTIDADE DATA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA				
Os documentos comprobatórios da qualificação do Candidato e do Representante indicado, conforme Cláusula 4 do edital, deverão ser encaminhados como anexo a esta ficha de inscrição.				

60575/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 122/2024-SETI, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Remove o Docente Renato Balancieri, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) para Universidade Estadual de Maringá (UEM).

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023; considerando a Portaria nº 098/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; e ainda o contido no e-Protocolo nº 20.049.816-0,

RESOLVE:

Art.1º Remover para a Universidade Estadual de Maringá - UEM o servidor RENATO BALANCIERI, RG nº 6.691.139-0, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art.2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor que passa a ter a seguinte codificação na UEM: DOC 06508.2.1.40.1.0.

Art.3º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela UEM para UNESPAR, que passa a ter a seguinte codificação: DOC 02761.7.0.40.0.0.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

60431/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 120/2024 – SETI, DE 29 DE MAIO DE 2024

Constitui Comissão Verificadora com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Modalidade EaD, ofertado pela Universidade Estadual do Centro - Oeste – UNICENTRO.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício, no uso de suasatribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeirode 2023, do Decreto nº 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por FRANCIELLI MARTINS BORGES LADEIRA, Doutora em Administração pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e Professora do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá – UEM, como Avaliadora, para proceder à verificação *in loco*, e VALDIREME LIMA DE ARAÚJO KOZAK, Assessora Técnica da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual do Centro – Oeste – UNICENTRO.
§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 21.188.878-4, de 17/10/2023, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução nº 123/17-SETI.
§ 2º A Avaliadora apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.
§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

60850/2024

RESOLUÇÃO Nº 121/2024 – SETI, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado *no Campus* Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 89/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 62/24, e o contido no protocolado n.º 21.503.602-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 18/08/24 até 17/08/28, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:
I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;
II - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

60853/2024

Diário OFICIAL Paraná

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;
Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;
Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**
I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1408 - 29/05/2024 - MARIA ELISA WOTZASEK CESTARI - (CCS) - RG 0055532419/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Graduação, no período de 27/05/2024 a 02/06/2024. Estabelecer que a referida docente acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.
1409 - 29/05/2024 - ILIDIA TEREZINHA MARTELLI TAKAHASHI - (HU) RG 51493966/PR - Dispensar, do cargo de Encarregado do Setor de Nutrição e Dietética da Gerência Administrativa do Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 08/04/2024.
1410 - 29/05/2024 - DORA SILVIA CORREA DE MORAES - (HU) - RG 100209055/PR - Dispensar, do cargo de Encarregado da Seção de Estocagem e Distribuição de Medicamentos e Psicotrópicos da Divisão de Farmácia da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 23/05/2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Vice-Reitor, no exercício do Cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;
Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;
Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**
I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1378 - 27/05/2024 - ROBSON JOSÉ DOS SANTOS - (PROGRAD) - RG 83296216/PR Determinar a prorrogação do cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas semanais, durante o período de 19/05/2024 a 13/05/2025.

Prof. Dr. Airton José Petris
Reitor em exercício

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**
I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1393 - 27/05/2024 - ADILSON BRAZ - (HU) - RG 35965220/PR - Conceder o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com data de aquisição em 06/03/2024 e efeitos financeiros a partir de 01/03/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazer o total de 50% a título de adicional de tempo de serviço.
1394 - 27/05/2024 - MILTON FRANCO - (HU) - RG 44338963/PR - Conceder o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com data de aquisição em 22/01/2024 e efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazer o total de 40% a título de adicional de tempo de serviço.
1395 - 27/05/2024 - KARINA DE TOLEDO ARAUJO - (CEFE) - RG 77550402/PR - Retificar a portaria nº. 3660 de 04/05/12 a qual declarou tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para constar que os períodos

corretos são: 07/11/1996 a 11/01/2009.

1396 - 28/05/2024 - ROSANGELA DE CASSIA DIAS - (BC) - RG 0038882058/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Divisão Materno Infantil da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, durante o período de 26/06/2024 a 25/06/2024.

1397 - 28/05/2024 - JOAO BATISTA AUGUSTINHO - (CECA) - RG 37946869/PR - Registrar na ficha funcional a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto ao mesmo Órgão, no período de 14/11/2023 a 14/11/2025.

1407 - 29/05/2024 - SILVANA ALVES BOLETI - (PRORH) - RG 63884600/PR - Determinar a lotação, classificada em 27º lugar para o cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de AUXILIAR OPERACIONAL/ZELADORIA, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 075/2015 de 15/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 5572 de 25/04/2024, na Divisão de Registro da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, em regime de 40 horas semanais, a partir de 04/06/2024.

1411 - 29/05/2024 - SILIA ANTONIO DE AGUIAR - (HU) - RG 40490434/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 2 anos 8 meses 10 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 08/06/2006 a 12/11/2019.

1412 - 29/05/2024 - SONIA MARIA FABRIS LUIZ - (CCS) - RG 32872450/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 21/06/1990 a 25/04/1996; 01/01/1997 a 23/09/2002; 24/09/2002 a 22/07/2008; 01/08/2008 a 23/06/2009; 01/05/2012 a 31/05/2012.

1413 - 29/05/2024 - SONIA MARIA FABRIS LUIZ - (CCS) - RG 32872450/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), nos períodos de: 26/04/1996 a 31/12/1996; 21/03/2013 a 20/03/2015; 09/07/2015 a 01/09/2015.

1414 - 29/05/2024 - SONIA MARIA FABRIS LUIZ - (CCS) - RG 32872450/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 15/03/2010 a 29/10/2010.

1415 - 29/05/2024 - EDCLEIA FRANCINE PERES CEOLIN - (HU) - RG 43825968/PR - Conceder o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com data de aquisição em 05/02/2024 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazer o total de 50% a título de adicional de tempo de serviço.

1444 - 04/06/2024 - RENATO MIKIO MORIYA - (CCS) - RG 1418306/PR Promover o seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, de AS D para AD A. Conceder o adicional de titulação de 105%, tendo em vista o artigo 16, inciso III da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.852/2023, em virtude de ter obtido o título de Doutor.

1445 - 04/06/2024 - NEIDE TOMIMURA COSTA - (CCS) - RG 125047718/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD C para AD D.

1446 - 04/06/2024 - LUCIMAR DE FATIMA BILMAIA EMIDIO - (CECA) RG 0050382907/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD C para AD D.

1447 - 04/06/2024 - RENATA PERFEITO RIBEIRO - (CCS) - RG 48218130/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B a partir 08/06/2024.

1448 - 04/06/2024 - ADRIANA ROSECLER ALCARA ENGELMANN (CECA) - RG 49514743/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 10/06/2024.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

60489/2024

PORTARIA GEFIS Nº 781/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 558/2024 Pregão Eletrônico nº111/2023

Contratada: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Dispositivo Neonatal, Adulto, Pediatrico, Kit Punção Vascular e Cateter Central, Comodato Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR
Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira Matricula 0111195 E-mail adelaine@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Contrato Servidor Suellen Karina de Oliveira Giroti Matricula 1912878 E-mail suellengiroti@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,04 Junho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

60373/2024

PORTARIA GEFIS Nº 779/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 389/2024 Inexigibilidade nº12/2023

Contratada: Adapt Produtos Oftalmologicos Ltda

Objeto: Materiais Para Procedimentos Oftalmologicos

GESTOR
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura Matricula 0605363 E-mail fregina@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Contrato Servidor Denise Rodrigues Costa Schmidt Matricula 0403358 E-mail deniseschmidt@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,04 Junho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

60193/2024

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA GEFIS Nº 780/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **462/2024** **Concorrência Eletrônica nº6/2023**
Contratada: **UTM Engenharia Ltda**
Objeto: **Contratação de Empresa Especializada Para A Execução de Torre de Transformação de Energia Elétrica do Ipa-Cca**

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matricula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Contrato Servidor Marcelo Rodrigues Matricula 1329495 Unidade Divisão de Controle de Energia Elétrica

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

E-mail engmarcelo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **04 de junho de 2024**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

60811/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria n.º 728 de 04 de junho de 2024.
Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Ana Flávia Merino Lesnovski,** portadora do RG 6.606.XXX-2, do *campus* de Curitiba II, no período de 10 (dez) a 17 (dezessete) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "News Working Group" que acontecerá na cidade de Nova Iorque/Estados Unidos.
Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 729 de 04 de junho de 2024.
Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Adriana Silva Oliveira,** portadora do RG 9.766.XXX-0, do *campus* de Paranavaí, no período de 20 (vinte) a 28 (vinte e oito) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "Apresentação de Trabalho em Congresso na Cornell University" que acontecerá na cidade de Nova Iorque/Estados Unidos.
Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 730 de 04 de junho de 2024.
Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Lucineia Maria Lazaretti,** portadora do RG 7.652.XXX-0, do *campus* de Paranavaí, no período de 24 (vinte e quatro) de agosto a 07 (sete) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "Apresentação de Trabalho em Congresso na ISCAR e Universidade do Minho" que aconteceram nas cidades de Rotterdam/Holanda e Braga/Portugal.
Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 731 de 04 de junho de 2024.
Art. 1º Designar servidores como agentes de contratação e pregoeiros da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, *campus* de Paranaguá, conforme segue:
Natália Santos de Lima (agente universitária) – RG nº 13.419.XXX-0;
Paulo César Almeida de Oliveira (agente universitário) – RG nº 4.258.XXX-7.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 732 de 04 de junho de 2024.
Art. 1º Designar a docente Nájela Tavares Ujiie, CPF 283.015.XXX-71, como editora do novo periódico Revista FormAção (sem ISSN) da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.
Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 03/06/2024, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

60395/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA:**

Portaria n.º 733 de 05 de junho de 2024.
Art. 1º Designar Thaís Gaspar Mendes da Silva, RG 13.605.XXX-0, e Gisele Maria Ratiguieri, RG 6.476.XXX-7, respectivamente como **Gestora e Fiscal** do Termo de Convênio 242/2023, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

60751/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA:**
Portaria nº 734/2024 de 05/06/2024. Art. 1º Conceder à Lia Nara Viliczinski de Oliveira, RG: 7.XXX.052-9/PR, a promoção para a Classe II, Referência 01 do Cargo de Agente Universitário de Nível Superior com efeitos financeiros a partir de 14/06/2023, conforme o Inciso I do art. 27 da Lei nº 11.713 de 07/05/1997, em cumprimento a Decisão judicial contida nos Autos nº 0008928-14.2023.8.16.0130. **Art. 2º** Enquadrar a referida servidora na Classe P07 do cargo de Agente Profissional a partir de 01/08/2023, conforme estabelece o Art. 36 da Lei nº 21.583 de 14 de julho de 2023.
Portaria nº 744/2024 de 06/06/2024. Art. 1º Conceder ao servidor Pedro Henrique Martins, RG nº 1.XXX.198-7 /PR, no cargo de professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no campus de Paranaguá, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2014 a 31/07/2019 e fruição em 03/06/2024 a 31/08/2024.
Salete Paulina Machado Sirino **- Reitora**

60789/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**
Portaria nº 682/2024 de 24/05/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Silas Rafael da Fonseca, RG nº 14.XXX.320-0/PR, Contrato de Regime Especial-CRES, firmado com o Campus de União da Vitória, em 20/05/2024.
Portaria nº 683/2024 de 24/05/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Cleverson Neves RG nº 7.XXX.273-5/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Apucarana, em 07/06/2024.
Portaria nº 684/2024 de 24/05/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Alexsandra Cibelly Finkler, RG nº 4.XXX.461-5/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de União da Vitória, em 13/06/2024.
Portaria nº 685/2024 de 24/05/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Rejane Heloise dos Santos, RG nº 9.XXX.163-2/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Paranavaí, em 26/05/2024.
Portaria nº 686/2024 de 27/05/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Cristiane Marques de Mello, RG nº 5.XXX.863-4/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Campo Mourão, em 31/05/2024.
Portaria nº 687/2024 de 27/05/2024. Art. 1º Contratar o professor Yuri Alexsander de Souza Rôas, RG nº 9.XXX.167-2/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação n° 239/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 15/05/2024 a 31/12/2024.
Portaria nº 688/2024 de 27/05/2024. Art. 1º Contratar o professor Hercílio Costa Filho, RG nº 7.XXX.896-9/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação n° 258/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 20/05/2024 a 31/12/2024.
Portaria nº 689/2024 de 27/05/2024. Art. 1º Contratar a professora Viviana Patrícia Kozlowski Lucyk, RG nº 8.XXX.047-1/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação n° 237/2024 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 14/05/2024 a 31/12/2024.
Portaria nº 690/2024 de 27/05/2024. Art. 1º Contratar o professor Kaio Cesar Pacheco, RG nº 9.XXX.103-8/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação n° 228/2024 - PROGESP, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 16/05/2024 a 31/12/2024.
Portaria nº 691/2024 de 27/05/2024. Art. 1º Contratar a professora Rejane Heloise dos Santos, RG nº 9.XXX.163-2/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação n° 257/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 27/05/2024 a 31/12/2024.
Portaria nº 692/2024 de 27/05/2024. Art. 1º Contratar a professora Maria Gabriela Monteiro, RG nº 15.XXX.330-3/PR, aprovada no

Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação n° 243/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 27/05/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 693/2024 de 27/05/2024. Art. 1º Contratar a professora Bruna Daniella de Vasconcelos Costa, RG nº 7.XXX.844/PE, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação n° 238/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 27/05/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 694/2024 de 27/05/2024. Art. 1º Contratar a professora Valkíria de Novais Santiago, RG nº 13.XXX.417-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação n° 233/2024 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 27/05/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 695/2024 de 27/05/2024. Art. 1º Contratar o professor Luiz Eduardo Pereira Batista, RG nº 7.XXX.619-3/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação n° 256/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 27/05/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 696/2024 de 27/05/2024. Art. 1º Contratar a professora Ellen Joana Nunes Santos Cunha, RG nº 7.XXX.357-6/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação n° 245/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 23/05/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 701/2024 de 28/05/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Victor Galindo de Mello, RG nº 10.XXX.472-9/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Campo Mourão, em 31/05/2024.

Portaria nº 702/2024 de 28/05/2024. Art. 1º Contratar a professora Vanessa Ferreira Sehaber, RG nº 8.XXX.831-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação n° 252/2024 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 01/06/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 703/2024 de 28/05/2024. Art. 1º Contratar a Agente Universitária, Amanda Maria Lima Silva RG nº 046XXX122012-7/MA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação n° 248/2024 - PROGESP, para o Escritório Operacional da Reitoria - Curitiba., na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Administradora, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 03/06/2024 a 02/06/2025.

Portaria nº 704/2024 de 28/05/2024. Art. 1º Contratar a professora Cristiane Marques de Mello, RG nº 5.XXX.863-4/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação n° 255/2024 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 03/06/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 705/2024 de 28/05/2024. Art. 1º Contratar o professor Victor Galindo de Mello, RG nº 10.XXX.472-9/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação n° 244/2024 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 03/06/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 706/2024 de 28/05/2024. Art. 1º Contratar o professor Cesar Armando Contreras Lancheros, RG nº 15.XXX.723-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação n° 259/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 27/05/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 707/2024 de 28/05/2024. Art. 1º Contratar a professora Verônica Francisqueti Marquete, RG nº 12.XXX.718-2/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação n° 270/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 27/05/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 708/2024 de 28/05/2024. Art. 1º Contratar a professora Gabriela Varela Ferracioli, RG nº 12.XXX.415-6/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação n° 272/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 27/05/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 714/2024 de 03/06/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-24 horas da professora Mayra Stevanato, RG nº10.XXX.304-9/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus de* Campo Mourão, a partir de 07/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 715/2024 de 03/06/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-24 horas da professora Larissa Donato, RG nº13.XXX.059-8/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus de* Campo Mourão, a partir de 09/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 716/2024 de 03/06/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Karina Beatriz dos Santos Ferreira Rocha, 12.XXX.352-0/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no *Campus de* Paranaguá, a partir de 13/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 717/2024 de 03/06/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Ana Paula Aires Rodrigues, RG nº 9.XXX.301-0/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no *Campus de* Campo Mourão, a partir de 06/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 718/2024 de 03/06/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Ana Paula Pereira, RG nº 4.XXX.632/SC, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus de* Curitiba II, a partir de 03/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 719/2024 de 03/06/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Hudson Sergio de Souza, RG nº 4.XXX.856-4/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado na cidade de Loanda vinculado ao *Campus* Paranavaí, a partir de 01/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 720/2024 de 03/06/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Vanessa Ferreira Sehaber, RG nº 8.XXX.831-0/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus de* Campo Mourão, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 721/2024 de 03/06/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Débora Fransischini Boian, RG nº 9.XXX.529-1/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no *Campus de* Campo Mourão, a partir de 07/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 722/2024 de 03/06/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Sirlene Siqueira Alves, RG nº 8.XXX.120-5/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no *Campus de* Paranavaí, a partir de 01/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 724/2024 de 04/06/2024. Art. 1º Contratar a professora Alexandra Padilha Bueno, RG nº 7.XXX.804-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação n° 241/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 03/06/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 725/2024 de 04/06/2024. Art. 1º Contratar a professora Isabela Maria Marassi Rubira, RG nº 7.XXX.926-6/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação n° 265/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 03/06/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 726/2024 de 04/06/2024. Art. 1º Contratar o professor Anderson Teixeira Renzcherchen, RG nº 11.XXX.761-1/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação n° 282/2024 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 03/06/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 727/2024 de 04/06/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Flavia Pollyany Teodoro RG nº 10.XXX.101-9/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Campo Mourão, em 10/06/2024.

Salete Paulina Machado Sirino **- Reitora**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021; a Portaria nº 56/2022-SETI, de 12 de maio de 2022, e os Editais de Abertura dos Testes Seletivos:
- nº 081/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11439, de 15 de junho de 2023,
- nº 134/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11501, de 13 de setembro de 2023,
- nº 015/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11614, de 7 de março de 2024,
e os processos protocolizados sob nº 11906/2024, nº 12313/2024, nº 11155/2024, nº 11770/2024, nº 11249/2024, nº 11413/2024, nº 12137/2024, nº 11561/2024, nº 12830/2024, nº 12829/2024, nº 12140/2024, nº 12267/2024, nº 11414/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

a) **Exames Laboratoriais:**
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.
b) **Avaliações Clínicas com especialistas da área:**
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).
c) **Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).**

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
ALTAIR DOS PASSOS	5787***-PR	PEDAGOGIA	SANTA CRUZ
BRUNO HENRIQUE COSTA TOLEDO	10326***-PR	GEOGRAFIA	CEDETEG
JOÃO MANOEL FOLADOR RODRIGUEZ	10665***-PR	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CEDETEG
ARIADINE REDER CUSTODIO DE SOUZA	9733***-PR	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CEDETEG
LAURA ADRIANE DE MORAES PINTO	40414***-SP	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CEDETEG
DENISE GUIMARAES OLIVEIRA DANELUZ	13692***-PR	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETEG
ALINE WEBER RODRIGUES	7112***-PR	MEDICINA	CEDETEG
JEAN BOUTROS SATER	4052***-PR	MEDICINA	CEDETEG
FÁBIO GOMES DA SILVA	4137***-PR	ADMINISTRAÇÃO	IRATI
FABIO SEIDEL DOS SANTOS	6905***-PR	PSICOLOGIA	IRATI
WILLIAM FERREIRA	9869***-PR	PSICOLOGIA	IRATI
ANDRE DE CAMARGO SMOLAREK	8094***-PR	EDUCAÇÃO FÍSICA	IRATI
CARLA VANESSA	9207***	EDUCAÇÃO	IRATI
PACHECO	*-PR	FÍSICA	

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste edital, são de livre escolha do candidato, bem como as despesas destes, são por conta do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de **DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis**, tamanho A4, **via protocolo digital,** até as **17 horas do dia 12 de junho de 2024**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital (arquivo pdf único):
a) Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
b) Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
c) Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
d) Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).
e) Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:
I – Acessar a página https://www3.unicentro.br/protocolo, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 016/2024-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
IV – **Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”**. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.
4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.
4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:
I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;
II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;
III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:
I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia da versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade); ou
II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia da versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **13 e 14 de junho de 2024,** sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **14 de junho de 2024.**

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 17 e 18 de junho de 2024**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:
I – Acessar a página https://www3.unicentro.br/protocolo, clicar no botão "Fazer Solicitação", digitar as "Informações pessoais" nos campos próprios e clicar no botão "Próximo";
II – Na guia "Processo", escolher como "Tipo de Processo" a opção: "APRESENTA RECURSO", digitar no campo Solicitação: "Teste Seletivo - **Edital 016/2024-DIRDES/UNICENTRO**: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador" e clicar no botão "Próximo";
III – Na guia "Anexos", digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão "Escolher arquivo" e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão "Enviar", repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em "Protocolar". É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 21 de junho de 2024,** em arquivo **pdf,** para o e-mail **dirdes@unicentro.br**

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:
https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
d) Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);
e) CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal): https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
f.1. Menores de 21 anos e não emancipados:
f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
g) Comprovante de residência.
h) Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:
http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, para preenchimento do candidato, a saber:

a) Ficha Cadastral;
b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 21 de junho de 2024,** nas unidades de Gestão de Pessoas, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Câmpus Santa Cruz e Cedeteg, e do Câmpus de Irati, para os lotados no Câmpus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias originais físicas de todos os exames, e apresentar os documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Gestão de Pessoas.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

11. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 5 de junho de 2024.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas.

60775/2024

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de junho de 2024:

175-PRORH, de 6-6-2024: Concede promoção de classe à docente Sonia Merith Claras, RG nº 7.371.766-3, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

60760/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

882-GR, de 5-6-2024: Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 22.030.911-8, de 16 de abril de 2024, em virtude de eventuais condutas irregulares cometidas, em tese, pela docente Elizandra Fernandes Alves, RG nº *.019.***-8, do Departamento de Letras, Câmpus Santa Cruz, contra a acadêmica denunciante nos autos 21.370.277-7, de 23 de novembro de 2023, infringindo, em tese, os deveres previstos no artigo 279, incisos III, IV, VI e XIV, da Lei 6.174/70: I – Prof. Eduardo Vicentini, RG nº *.554.***-0; II – Profª Daniela Viganó Zanoti Jeronymo, RG nº **.661.***-7; III – Profª Zoraide da Fonseca Costa, RG nº **.237.**4 SP. A Comissão é assessorada por Diogo dos Santos Brandalise, RG nº *.070.**5-0, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO. Revoga-se a Portaria nº 714-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2024.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

60446/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes RESOLUÇÕES:

168-GR, de 29-5-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, - DEPARTAMENTO:** DEDUF, **GRANDE ÁREA:** Saúde, **ÁREA OU MATÉRIA:** Educação Física e Ensino, **RT:** 18 **VAGA:** 1, **REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO:** Graduado em Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharelado ou Licenciatura), **REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO:** Doutor em Educação Física; ou Doutor em Ciências do Movimento Humano; ou Doutor em Ciências da Saúde; ou Doutor em Ciências da Motricidade Humana; ou Doutor em Ciências do Esporte; ou Doutor em Ciências Biológicas; ou Doutor em Ciências Humanas; ou Doutor em Ciências Sociais; ou Doutor em Ciências; ou Doutor em área interdisciplinar.

170-GR, de 3-6-2024:Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO:** DEALI, **GRANDE ÁREA:** Ciências Agrárias, **ÁREA OU MATÉRIA:** Engenharia de Alimentos, **RT:** 40, **VAGA:** 1, **REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO:** Graduado em Engenharia de Alimentos, **REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO:** Mestre.

171-GR, de 3-6-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO:** DEALI, **GRANDE ÁREA:** Ciências Agrárias, **ÁREA OU MATÉRIA:** Engenharia de Alimentos, **RT:** 40, **VAGA:** 1, **REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO:** Graduado em Engenharia de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Alimentos, **REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO:** Mestre.
Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

60666/2024

UNIOESTE

EXTRATO DE PORTARIA N.º 009/2024 -GDG
Universidade Estadual do Oeste do Paraná–UNIOESTE– *Campus* de Foz do Iguaçu.
PORTARIA Nº 009/2024-GDG, de 04/06/2024.

SÚMULA: **Autoriza o afastamento para o exterior do docente Mauro José Ferreira Cury**
OCORRÊNCIA: O docente está autorizado a afastar-se para o exterior no período **09/09/2024 a 13/09/2024**, para participar da "Reunião com Corpo Acadêmico Gestion del Turismo y la Mercadotecnica (MERCATUR)", "VII Congresso Internacional Perpectivas del Desarrollo Rural Regional" e "IV Encuetro Latinoamericano de Territorios Possibles", na UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE CHAPINGO-MÉXICO. O evento acontecerá no México e as despesas serão custeadas com recursos próprios da solicitante e recursos do Campus.

Sergio Moacir Fabriz – Diretor da Unioeste - *Campus* de Foz do Iguaçu

59851/2024

DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE
PORTARIA Nº 039/24 – GD/CCBS
DATA: 05/06/2024
SÚMULA: Autoriza o afastamento ao exterior da docente Sabrina Grassiolli, da area básica, Campus de Cascavel.

A diretora do CENTRO **DE CIÊNCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE** do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 210/2013-CEPE, de 05 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o afastamento para o exterior da docente Sabrina Grassiolli, para participar da "visita técnica" na Universidade do Porto, em Porto/Portugal; período da visita de 12/06 a 18/06/2024"; período de afastamento de 10/06 a 21/06/2024; ônus: recursos próprios e da PPG-Biociências e Saúde/Capes, eprotocolo 22.262.085-6.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeito a partir de 10 de junho de 2024.

DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Nelsi Salete Tonini
Diretora do Centro de Ciências
Biológicas e da Saúde

60777/2024

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 046/2024

A Secretária de Estado da Cultura no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Conceder saldo de férias a Diretora Geral da Secretaria de Estado da Cultura, **Elietti de Souza Vilela,** RG n. º 21010936, no período de 24/06/2024 a 01/07/2024, referente ao exercício de 2022. A servidora **Fernanda Schuhli Bourges**, RG n. º 65115506, responderá pela função de Diretora Geral desta Secretaria de Estado da Cultura, durante o saldo de férias da Titular.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

60730/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL Nº 233/2024 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 22.218.841-5.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 24-25. Mov. 10) e na Informação Técnica nº 387/2024 – SEDEF/AT (fls. 38-42. Mov. 19), a **concessão do auxílio financeiro** a 01 (uma) família do Município de Formosa do Oeste, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 29-31. Mov. 13-15), e a realização da despesa no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais).**
II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

60251/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 234/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.252.360-7.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 09), promovidos pela servidora **Graciene Marques Jubin**, Agente Profissional - Assistente Social - Núcleo Regional de Maringá/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual n° 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 093/2024-SEDEF (mov. 15), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 26-28);
III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 24), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 29), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Graciene Marques Jubin, lotada no Núcleo Regional de Maringá - SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 09).

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família

60470/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 235/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.162.696-8.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora **Meiri Cristina Falcioni Malvezzi**, Agente Profissional - Núcleo Regional de Maringá/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual n° 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 075/2024-SEDEF (mov. 10), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 18-20);
III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 16), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 21), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Meiri Cristina Falcioni Malvezzi, lotada no Núcleo Regional de Maringá - SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família

60471/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 237/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.695.067-4.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 24), promovidos pela servidora **Helen Crystine Mercer Caron**, Agente Profissional, Assistente Social - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual n° 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 038/2024-SEDEF (mov. 11), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 19/27);
III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 30), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 31), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Helen Crystine Mercer Caron, lotada DPSE/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 24).

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família
60474/2024

RESOLUÇÃO nº 206/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Raquel Cervinhani Vieira, inscrita no CPF nº ***.356.239-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS**, inscrita no CNPJ Nº 77.252.583/0001-72, destinado à execução do projeto aprovado “CRIANÇA FELIZ”, no valor total de **R$ 98.092,00** (noventa e oito mil e noventa e dois reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
60232/2024

RESOLUÇÃO Nº 207/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 002/2024, celebrado entre a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF** e a **Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, cujo o objeto é parceria para execução do Curso de Especialização em Atendimento Socioeducativo, no valor de R$ 1.060.068,50 (um milhão e sessenta mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

I – Fiscal Titular: Samanta Krevoruczka, RG nº 6.847.662-3, CPF n° ***.360.819-**..

II – Fiscal Suplente: Jhesy Fernanda Pinto Martins, RG n° 9.959.027-0, CPF n° ***.966.789-**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
60254/2024

RESOLUÇÃO Nº 209/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Maristela Angela Cavagnoli**,** inscrito no CPF nº ***.301.499-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos – APADV,** inscrita no CNPJ Nº 11.013.735/0001-76, destinado à execução do projeto aprovado “Adaptando Melhorias com Pequenos Reparos para o Atendimento Dos Autistas”, no valor total de R$ 35.097,10 (trinta e cinco mil, noventa e sete reais e dez centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
60460/2024

RESOLUÇÃO Nº 211/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor José Alexandre Matos**,** inscrito no CPF nº ***.900.489-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barra do Jacaré,** inscrita no CNPJ Nº 15.440.630/0001-54, destinado à execução do projeto aprovado ““PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - APAE BARRA DO JACARÉ-PR”, no valor total de R$ 95.327,70 (noventa e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
60462/2024

RESOLUÇÃO Nº 213/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Maristela Angela Cavagnoli**,** inscrito no CPF nº ***.301.499-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Renascença**,** inscrita no CNPJ Nº 78.677.507/0001-71, destinado à execução do projeto aprovado “AMBIENTE SEGURO E ADEQUADO”, no valor total de R$ 44.990,04 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e quatro centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
60350/2024

RESOLUÇAO nº 214/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Maristela Angela Cavagnoli**,** inscrita no CPF nº ***.301.499-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais – APAE De Santo Antônio do Sudoeste,** inscrita no CNPJ Nº 78.113.826/0001-54, destinado à execução do projeto aprovado “PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA DA APAE”, no valor total de **R$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
60349/2024

RESOLUÇÃO Nº 215/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Eliane Willms**,** inscrito(a) no CPF nº ***.108.549-**, como gestor(a) do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITAPEJARA D’OESTE,**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

inscrita no CNPJ Nº 80.872.856/0001-96, destinado à execução do projeto aprovado "MELHORIAS NA ESCOLA PARA ATENDIMENTO DE QUALIDADE", no valor total de R$ 59.629,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e nove reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

60344/2024

RESOLUÇÃO nº 216/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Leila Martins Bruniera**, inscrita no CPF nº ***.129.509-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cecília do Pavão,** inscrita no CNPJ Nº 85.430.080/0001-78, destinado à execução do projeto aprovado "Chamamento nº 001/2023", no valor total de **R$ 40.309,48** (quarenta mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

60347/2024

RESOLUÇÃO Nº 217/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor José Alexandre Mattos, inscrito no CPF nº ***.900.489.-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curiúva**, inscrita no CNPJ Nº 01.590.036/0001-35, destinado à execução do projeto aprovado "Pequenos Serviços de Manutenção da Estrutura Física da Entidade", no valor total de R$ 41.075,70 (quarenta e um mil, setenta e cinco reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

60346/2024

RESOLUÇÃO nº 218/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora inscrito(a) no CPF nº ***.082969-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguaçu**, inscrita no CNPJ Nº 79.869.954/0001-95, destinado à execução do projeto aprovado "Mãos a Massa: Manutenção do Espaço de Atendimento Psicossocial da Pessoa com Deficiência", no valor total de R$ 99.560,75 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

60445/2024

RESOLUÇÃO Nº 219/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os critérios para ranqueamento de municípios que desejarem aderir ao Programa Infância Feliz Paraná, criado pela Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que tem como finalidade de construção de creches no Estado do Paraná.

Art. 2º A seleção dos municípios será realizada tendo como base o estudo apresentado pela Diretoria de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal da Casa Civil, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º Serão elegíveis os municípios para recebimento de valores fundo a fundo conforme o indicador "**Potencial de Creche por Município – PCM"**, onde são considerados:

a) Fator Educacional = soma de duas vezes a proporção de matrículas em creche + proporção matrícula pré-escola + fundamental e oferta do setor privado, dividido por quatro;

b) Fator Demográfico = soma da proporção mortalidade infantil + proporção de população 0 a 4 anos + taxa de natalidade, divididos por 3;

c) Fator Socioeconômico = soma da proporção de Crianças com Peso Abaixo para a Idade + Proporção de crianças a serem acompanhadas pelo CadÚnico + Índice Ipardes de Desempenho Municipal - Renda, Emprego e Produção Agropecuária (IPDM-R).

Parágrafo primeiro. Os municípios com menor índice de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M serão priorizados para ordem de execução das creches.

Parágrafo segundo. Na hipótese da ausência de interesse de algum município ranqueado, deverá ser convocado o próximo município e assim sucessivamente, atendidos os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 4º Os procedimentos administrativos necessários para repasse dos valores aos municípios serão definidos por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

60332/2024

RESOLUÇÃO nº 220/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **Caio Renan Jacob**, inscrito no CPF nº ***.840.869-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão**, inscrita no CNPJ Nº 78.191.293/0001-29, destinado à execução do projeto aprovado "Dando Cores de Alegria", no valor total de **R$ 100.000,00** (cem mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

60348/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e Encerramento do antigo aterro do município torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:: Rodovia PR-090, KM 293 Bairro: Cep:86270000 Município:São Jerônimo da Serra.

60357/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Trevo de Acesso – Ghelere Transportes torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco:BR-369 – KM: 500+453,94m Bairro:ZONA RURAL Cep:85817833 Município:Cascavel.

60354/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRAD) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Fazenda Recanto da Serra Bairro: Cep:86270000 Município:São Jerônimo da Serra.

60358/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à F E C RECUPERAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 322351 com validade até 04/06/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Francisco Alves de Lima, 25 no município de São José dos Pinhais/PR.

60266/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTES T B V LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 322636 com validade até 04/06/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Dante La Valle, 144 no município de Ponta Grossa/PR.

60286/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRUTUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 322564 com validade até 04/06/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Osvaldo Cruz, 2171 no município de Guaíra/PR.

60276/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREVER SERVICOS FUNERARIOS DE TELEMACO BORBA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 322560 com validade até 04/06/2026, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1142 no município de Telêmaco Borba/PR.

60275/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLAENGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 322638 com validade até 04/06/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rodovia PR - 160, Km 0,3, s/nº no município de Sertaneja/PR.

60287/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 322473 com validade até 04/06/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Linha Santa Maria, BR 163, Km 180, 180 no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

60268/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMILIO RODOLFO ANGST, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 322255 com validade até 04/06/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LO9TE RURAL, 38.A.2 no município de Toledo/PR.

60263/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MS BIO BIOTECNOLOGIA E SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 322483 com validade até 04/06/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na EST BARRO PRETO KM 01 - FAZENDA MOREIRA SALLES, S/N no município de Moreira Sales/PR.

60269/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, a Licença de Operação - LO nº 322655 com validade até 04/06/2030, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios instalada na Rua Rubens Sebastião Marin, 1820 no município de Maringá/PR.

60289/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 322688 com validade até 04/06/2029, para Industrial - Bebidas instalada na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, S/N no município de Ponta Grossa/PR.

60294/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEMERSON JIMMER 07615777933, a Licença de Operação - LO nº 315810 com validade até 04/06/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na RUA MARIA MORO CAMPOS, 222 no município de São José dos Pinhais/PR.

60257/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZAFALON COMÉRCIO E COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 322531 com validade até 04/06/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rodovia Br-369, Km 412, S/N no município de Juranda/PR.

60272/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KAROLINE STOLTZ SCHLEDER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 322602 com validade até 04/06/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na LIN PAGLIOSA, S/Nº no município de Clevelândia/PR.

60281/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STUDIO ENG. E CONST. CIVIL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 320270 com validade até 04/06/2026, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua João Pessoa, S/Nº no município de Campo Largo/PR.

60258/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INOVAFLEXO - IMPRESSÃO DE RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA - ME, a Licença Prévia - LP nº 322624 com validade até 04/06/2025, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Rubens Sebastião Marin, 1626 no município de Maringá/PR.

60284/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GPM ENCOMENDAS EXPRESS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 320441 com validade até 04/06/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida das Américas, 791 no município de São José dos Pinhais/PR.

60259/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HF PRODUÇÕES AGRONEGÓCIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 322540 com validade até 04/06/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Pinhalzinho, s/m no município de São João do Triunfo/PR.

60273/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 322607 com validade até 04/06/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RODOVIA 317 KM 615, S/N no município de Assis Chateaubriand/PR.

60283/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOFFCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA., a Licença Prévia - LP nº 322671 com validade até 04/06/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na AV BRASIL, 971 no município de Andirá/PR.

60292/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 322678 com validade até 04/06/2025, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Avenida Pioneiro Maurício Mariani, 954 no município de Maringá/PR.

60293/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WERNO ELIAS KOCH LTDA, a Licença Prévia - LP nº 322266 com validade até 04/06/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na LUIZ TREVISAN, SN no município de Santa Helena/PR.

60264/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VILELA & MACHADO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 322272 com validade até 04/06/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rua Gov. Caetano Munhoz da Rocha, s/n no município de Leópolis/PR.

60265/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J C MOISES & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 320447 com validade até 04/06/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Desulina Pozer Moises, 162 no município de São José dos Pinhais/PR.

60260/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANSELMO RODRIGUES, a Licença Prévia - LP nº 322490 com validade até 04/06/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Operários, 780 no município de Ponta Grossa/PR.

60270/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL AGRICOLA GIMENEZ LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 322603 com validade até 10/01/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na ROD URBANO PEDRONI, SN no município de São Carlos do Ivaí/PR.

60282/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 322557 com validade até 03/06/2025, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos. a ser implantada na Rua Pierina Carniel Mazzer, 183 no município de Maringá/PR.

60274/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL ALAN SCHLEMMER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 322593-R1 com validade até 04/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA 18 DE ABRIL, 27 no município de Maripá/PR.

60279/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TANIA BLASS HOPPE, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 322601-R1 com validade até 04/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na ANGAI, SN no município de Fernandes Pinheiro/PR.

60280/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FIDELIO TESSARI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 322629-R1 com validade até 04/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na BOA VISTA, SN no município de Toledo/PR.

60285/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL REGIS PERIN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 322592-R1 com validade até 04/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA IPIRANGA, 0 no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

60278/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INES BILCK LUCHT, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 322666-R1 com validade até 04/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha São Pedro - Vila Nova, s/n no município de Toledo/PR.

60290/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MIGUEL BELINI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 322669-R2 com validade até 04/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 143, GLEBA Nº 09, S/N no município de Missal/PR.

60291/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIO HEMKEMEIER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 322589-R2 com validade até 04/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural N°158/A, do 35° Perímetro da Fazenda Britânia, -- no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

60277/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 322008-R1 com validade até 03/06/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rod. BR 369 - Km 195 Fazenda Gaucha, s/n no município de Arapongas/PR.

60261/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCAS LUIS KOHLER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 7006 com validade até 06/01/2026, para Maricultura a ser implantada na Endereco:LOTE RURAL Nº 16 Bairro:DISTRITO DE VILA IPIRANGA Cep:85900000 Município:Toledo no município de Toledo/PR.

60356/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 9227 com validade até 04/06/2030, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE instalada na Endereco:Rua Projetada B, Lote 212-A-1 Bairro:ZONA RURAL Cep:87185000 Município:Floraí no município de Floraí/PR.

60355/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODOLUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 322528-R2 com validade até 03/06/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na rua 24 de Maio, 49 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

60271/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FANTI & FANTI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 322368-R1 com validade até 03/06/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Benedito Milani, S/N no município de Ireatama/PR.

60267/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 322647-R2 com validade até 04/06/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Rosália Kubis Weigert, 315 no município de Colombo/PR.

60288/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEANDRO PEREIRA SILVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 322095-R1 com validade até 04/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL, 36-D no município de São Pedro do Iguaçu/PR.

60262/2024

Portaria n° 10083/2024/REV-GOUT. Prot. 22.263.515-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 05.341.357/0001-57. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.650,46 N 281.002,19 E. Validade 35 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.60 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Três Barras do Paraná. Esta portaria revoga a portaria n° 968/2009-DPCA.

60336/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 074/2024

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 151135, **CARVÃO MAZAROTTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**/02.137.***/0001-12, Protocolo 219237995, Município CAMPO LARGO; AIA 125710, **TRES RIOS INCORPORACOES LTDA**/13.575.***/0001-94, Protocolo 159257045, Município CAMPO LARGO; AIA 145322, **ALMERINDA EDNEIA ROSA DA SILVA**/682.***.549-20, Protocolo 191615786, Município LONDRINA; AIA 148119, **ERICKSON CHRISTIANO DO NASCIMENTO**/028.***.959-63, Protocolo 200627245, Município MATINHOS; AIA 144735, **ALDAIR JOSE GALHARDO**/017.***.999-58, Protocolo 186072685, Município CIANORTE; AIA 144703, **PATRIK CABRAL**/065.***.889-03, Protocolo 186135792, Município PALMEIRA; AIA 162455, **THIAGO DAL PIZZOL**/072.***.859-16, Protocolo 202365108, Município IRATI; AIA 162456, **THIAGO DAL PIZZOL**/072.***.859-16, Protocolo 202365310, Município IRATI; AIA 123046, **NEUZA MARIA SCOPEL**/408.***.799-91, Protocolo 160290595, Município SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU; AIA 145918, **MAURICIO MARCELINO DE LIMA**/074.***.199-71, Protocolo 191902653, Município CASCAVEL; AIA 160272, **OCIMAR PASTORELLO**/795.***.979-34, Protocolo 200002679, Município PATO BRANCO; AIA 147290, **VALDENIR FALASQUI**/634.***.729-53, Protocolo 197189070, Município UMUARAMA; AIA 144927, **GILBERTO THEISGES**/900.***.649-04, Protocolo 186699165, Município DOIS VIZINHOS; AIA 148430, **LAURO URBANECK**/842.***.509-49, Protocolo 204330190, Município PIÊN; AIA 161044, **REDEPOSTO ALTO ALEGRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**/45.321.***/0001-08, Protocolo 210756574, Município COLORADO; AIA 136377, **LEODIMAR TARTARI**/914.***.209-20, Protocolo 160910720, Município RESERVA DO IGUAÇU; AIA 122234, **CARLOS GOMES MOREIRA**/569.***.919-68, Protocolo 162433709, Município GUARAQUEÇABA; AIA 144477, **LUIZ FERNANDO MENEZES**/113.***.499-82, Protocolo 185265200, Município TOLEDO; AIA 126076, **CESAR APARECIDO MARTINS**/064.***.419-95, Protocolo 187803152, Município IBAITI; AIA 141008, **DIRCE LOPES HIPOLITO ANACLETO**/968.***.119-34, Protocolo 174325936, Município SANTA TEREZINHA DE ITAIPU; AIA 126077, **ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA**/017.***.649-93, Protocolo 187803233, Município IBAITI; AIA 149678, **LAUDEMIRO FERREIRA PINHEIRO**/067.***.909-95, Protocolo 207384771, Município PARANAGUÁ; AIA 148998, **AMILTON MARTINS DOS SANTOS**/801.***.729-53, Protocolo 204485631, Município PIRAQUARA; AIA 148999, **AMILTON MARTINS DOS SANTOS**/801.***.729-53, Protocolo 204486832, Município PIRAQUARA; AIA 149000, **AMILTON MARTINS DOS SANTOS**/801.***.729-53, Protocolo 204487790, Município PIRAQUARA; AIA 145640, **CLOVIS RIBEIRO DE SOUZA**/022.***.209-54, Protocolo 190887200, Município TAMBOARA; AIA 162986, **LEANDRO PEDA**/020.***.089-13, Protocolo 212141011, Município CANDIDO DE ABREU; AIA 130027, **YOUSSIF JAMAL FATTAH**/128.***.149-60, Protocolo 189525842, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 141979, **ROBERVAL LANHOLA**/028.***.859-29, Protocolo 177750263, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 160598, **PAULO EDUARDO PADOVANI**/042.***.499-23, Protocolo 206978937, Município CATANDUVAS; AIA 160599, **PAULO EDUARDO PADOVANI**/042.***.499-23, Protocolo 206977949, Município CATANDUVAS; AIA 160597, **PAULO EDUARDO PADOVANI**/042.***.499-23, Protocolo 206978660, Município CATANDUVAS; AIA 150046, **OSCAR ANTONIO VILLAS BOAS**/618.***.909-04, Protocolo 215075214, Município TOMAZINA; AIA 160847, **BOTELHO E BOTELHO LTDA**/95.388.***/0001-70, Protocolo 207354040, Município NOVA LONDRINA; AIA 162892, **R N PERUSSO CEREAIS EIRELI**/31.014.***/0001-52, Protocolo 208041223, Município PATO BRANCO.

60556/2024

NOTIFICAÇÃO 00233/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 20/09/2023 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 47 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165032** (protocolo SID 21.075.435-0) em desfavor do CPF 898.489.009-00/**Zilo Moreira Peppes**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00234/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/09/2019 às 16:50 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 47 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **126549** (protocolo SID 16.066.443-6) em desfavor do CPF 025.476.359-68/**Almir Tartari**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00235/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 01/12/2022 às 10:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160275** (protocolo SID 19.810.796-4) em desfavor do CPF 014.489.139-50/**Alexandro Luis Martini**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00236/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2023 às 9:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **161767** (protocolo SID 20.060.233-1) em desfavor do CPF 034.332.919-00/**Hildegart Pernlochner**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00237/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/02/2023 às 16:50 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **161870** (protocolo SID 20.127.890-2) em desfavor do CPF 974.512.079-00/**Antonio Lourenço de Mello**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00238/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2023 às 15:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **161780** (protocolo SID 20.133.869-7) em desfavor do CPF 047.018.589-94/**Guilherme Muchalak**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00239/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 9:35 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160075** (protocolo SID 21.059.092-7) em desfavor do CPF 007.524.319-94/**Marcelo Marcos Lucas**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00240/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 02/01/2024 às 8:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166760** (protocolo SID 21.538.617-1) em desfavor do CPF 052.936.449-20/**Maria Janira Cordeiro Martins Pereira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00241/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 02/01/2024 às 8:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166762** (protocolo SID 21.538.653-8) em desfavor do CPF 089.512.889-60/**Thomaz Yoshiharo Sakurada**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00242/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 02/01/2024 às 8:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166765** (protocolo SID 21.538.688-0) em desfavor do CPF 331.360.259-20/**Luiz Tabaquim**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00243/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167141** (protocolo SID 21.587.492-3) em desfavor do CPF 569.960.989-04/**Rene Gnossko**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00244/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167108** (protocolo SID 21.588.712-0) em desfavor do CPF 498.740.129-00/**Lauro Marcos Piazecki**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00245/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167133** (protocolo SID 21.592.298-7) em desfavor do CPF 023.368.649-59/**Lairton Kaster**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00246/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167121** (protocolo SID 21.594.819-6) em desfavor do CPF 554.246.439-49/**Flavio Schmitt**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00247/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167113** (protocolo SID 21.595.023-9) em desfavor do CPF 039.126.269-60/**Alexandro Jose Ribas**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00248/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167116** (protocolo SID 21.595.137-5) em desfavor do CPF 025.115.309-61/**Cirene Telaska**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00249/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167117** (protocolo SID 21.595.168-5) em desfavor do CPF 033.354.179-09/**Claudemir T. Lima**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00250/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167127** (protocolo SID 21.598.053-7) em desfavor do CPF 371.181.109-49/**Janete T. Lopes de Camargo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00251/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167128** (protocolo SID 21.598.360-9) em desfavor do CPF 057.315.029-00/**Jeferson Lopes dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00252/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167129** (protocolo SID 21.599.456-2) em desfavor do CPF 048.625.479-82/**Jhonata Filipim Tamioso**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00253/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167130** (protocolo SID 21.599.678-6) em desfavor do CPF 218.529.360-53/**João Jucelino Hammel**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00254/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167125** (protocolo SID 21.599.844-4) em desfavor do CPF 045.688.059-37/**Giovani Rigo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00255/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167123** (protocolo SID 21.599.981-5) em desfavor do CPF 759.762.341-00/**Gerson Luiz Fassini**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00256/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167122** (protocolo SID 21.600.693-3) em desfavor do CPF 200.136.559-49/**Francisco de Jesus Gabardo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00257/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/08/2023 às 8:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164599** (protocolo SID 20.880.379-4) em desfavor do CPF 039.495.729-61/**Leoni Pietraszki Kinage**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 439 DE 04/06/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
CLAUDIA REGINA SILVA DA EIRA				90	03/02/2009	02/02/2014	07/06/2024	04/09/2024
57376791	2	NIII10	222383455					
BRUNO TEIXEIRA WENDLING				90	02/02/2009	01/02/2014	29/05/2024	26/08/2024
60801177	1	NII04	217478022					

59710/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 440 DE 04/06/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ANDREIA KAUFMANN	44027160	97	NII11	222248531	03/06/2024	02/06/2026	730

59709/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1792 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 26002
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
SOLANGE FILHA CARVALHO GARDINO	141504010PR	157	069026002D001	22	31/05/2024	2024

CURITIBA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 07/2016 Data Ato :10/02/2017

60429/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1790 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 24041
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DEGINALDO MARCELINO AGOSTINHO JUNIOR	136511092	109	076424041C001	2	04/06/2024	2023
JULIANA SILVA DE ARAUJO	125305466PR	107	076424041C001	2	03/06/2024	2024
LUIS EDUARDO SCHWANCK FIORAVANTE	9114799795RS	108	076424041C001	2	03/06/2024	2024

FAZENDA RIO GRANDE, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES RAMOS DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 30/11/2022
Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/2014 Data Ato :19/12/2014

60417/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1789 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 23814

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANGENILDO APARECIDO NERIS	8.347.208-1PR	134	069023814C001	5	31/05/2024	2023
BIANCA TEODORO DE ARAUJO	13.651.998-0PR	135	069023814C001	5	31/05/2024	2023
BRUNA ALVES MARQUES	10.349.158-4PR	136	069023814C001	6	31/05/2024	2023
GABRIELA LINZMEYER PAULIN	12.707.135-7PR	137	069023814C001	6	31/05/2024	2023
GILIANE STORER	13.189.343-4PR	138	069023814C001	6	31/05/2024	2023
JÉSSICA CAROLINE DE PAULA	10.370.738-2PR	139	069023814C001	6	31/05/2024	2023
LINDIARA PAULO DE LIMA	12.823.179-0PR	140	069023814C001	6	31/05/2024	2023
MARIA NILDA FERREIRA DE PAULA	15.780.617-3PR	141	069023814C001	7	31/05/2024	2023
MARISTELA DIONISIA CAVALCANTE ROGGE	8.392.039-4PR	142	069023814C001	7	31/05/2024	2023
RAFAELLA PUCCI LACHICA	7.626.313-2PR	143	069023814C001	7	31/05/2024	2023
RENATA NASCIMENTO RIBEIRO	15.012.345-3PR	144	069023814C001	7	31/05/2024	2023
SIMONI BENETT DA SILVA	42.102.638-8SP	145	069023814C001	7	31/05/2024	2023
THAIS TEIXEIRA DA SILVA	7.955.972-5PR	146	069023814C001	8	31/05/2024	2023
VALDICEIA PEREIRA DA SILVA	6.988.996-4PR	147	069023814C001	8	31/05/2024	2023
VANESSA DOMINGUES CARVALHO	10.209.981-8PR	148	069023814C001	8	31/05/2024	2023

CURITIBA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): CLEIDE BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO: 02/2022 DATA ATO: 15/02/2022
Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2015 Data Ato :10/02/2015

60408/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1796 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARIA EDUARDA DA SILVA LEPINSKY	144109309PR	91	069025617C003	6	04/06/2024	2022
MARIA EDUARDA MARTINS MARQUES CORDEIRO	146078370PR	87	069025617C003	5	28/05/2024	2022
PRISCILA FARIA ALVES	81960658PR	88	069025617C003	5	29/05/2024	2023
ROSANGELA PEREIRA	89080487PR	90	069025617C003	5	03/06/2024	2023
YUNA JESUINO GONÇALVES MOURA	1869032PI	89	069025617C003	5	31/05/2024	2023

CURITIBA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

60469/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1793 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 26002
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
HENRIQUE CORDEIRO DE RAMOS	132823855PR	156	069026002D001	22	31/05/2024	2024

CURITIBA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 07/2016 Data Ato :10/02/2017

60437/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1795 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1160
Nome do Município: IVAIPORA
Código do Estabelecimento: 23625
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DEBORA BEZERRA MARTINS	12494478-3PR	25	116023625D001	5	27/05/2024	2024
MARCIA GARCIA DE SOUZA	14.847.263-7PR	19	116023625D001	4	24/05/2024	2024
MIKAELA BORGES NORONHA MAÇANEIRO	14.941.131-3PR	17	116023625D001	4	24/05/2024	2024
TALITA ROBERTA RIBEIRO	13.039.537-6PR	18	116023625D001	4	24/05/2024	2024

IVAIPORA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): VITORIA CAROLINE BENTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2022 14/12/2022
Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA INÁCIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 01/2005 Data Ato : 29/04/2005

60459/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1791 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 24041
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DEGINALDO MARCELINO AGOSTINHO JUNIOR	136511092	89	076424041D001	5	04/06/2024	2024

FAZENDA RIO GRANDE, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES RAMOS DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 30/11/2022
Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/2014 Data Ato :19/12/2014

60424/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1788 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 23814
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANA CRISTINA LOCKS PEREIRA	15.437.625-9PR	116	069023814D001	6	13/05/2024	2024
ALEXSANDRA MOREIRA DE SOUZA MOMM	10.397.864-5PR	117	069023814D001	6	13/05/2024	2024
ANDREIA REGINA GONÇALVES DOS SANTOS	8.523.805-1PR	118	069023814D001	6	13/05/2024	2024
ANGENILDO APARECIDO NERIS	8.347.208-1PR	144	069023814D001	10	31/05/2024	2024
BRUNA ALVES MARQUES	10.349.158-4PR	138	069023814D001	9	31/05/2024	2024
CAMILA DOMINIQUE FERREIRA GONÇALVES LIMA	15.869.607-0PR	80	069023814D001	5	07/05/2024	2024
CARMEN LÚCIA DE SOUSA REINAUER	962.944.699-53PR	119	069023814D001	6	13/05/2024	2024
ELEN CRISTINE MARTINS GEFER	10.717.739-6PR	120	069023814D001	6	13/05/2024	2024
GABRIELA LINZMEYER PAULIN	12.707.135-7PR	139	069023814D001	9	31/05/2024	2024
GABRIELE CAROLINE KLEVES	13.702.018-1PR	121	069023814D001	7	13/05/2024	2024

GILIANE STORER	13.189.343-4PR	140	069023814D001	9	31/05/2024	2024
GIOVANA CAMILLE SILVA DE LIMA	13.090433-5PR	122	069023814D001	7	13/05/2024	2024
GISELE CRISTINA RODRIGUES CARGNIN	2.634.445-7PR	123	069023814D001	7	13/05/2024	2024
HELLEN VITÓRIA DIAS	14.786.904-5PR	124	069023814D001	7	13/05/2024	2024
IGOR HERMANN DE LIMA	15.293.442-4PR	125	069023814D001	7	13/05/2024	2024
ISABELY DIAS DE SOUSA	15.552.371-9PR	126	069023814D001	8	13/05/2024	2024
JÉSSICA CAROLINE DE PAULA	10.370.738-2PR	141	069023814D001	10	31/05/2024	2024
JESSICA RIBEIRO VANELO	14.826.182-2PR	127	069023814D001	8	13/05/2024	2024
LILIAN PAMPUCHE	8.025.715-5PR	128	069023814D001	8	13/05/2024	2024
LINDIARA PAULO DE LIMA	12.823.179-0PR	129	069023814D001	8	13/05/2024	2024
MARIA JOSIANE HOFFMANN DE SOUZA PINTO	030.445.619-57PR	130	069023814D001	8	13/05/2024	2024
MARIA LUIZA MEDEIROS FARIA	13.052.156-8PR	131	069023814D001	9	13/05/2024	2024
MARIA NILDA FERREIRA DE PAULA	15.780.617-3PR	142	069023814D001	10	31/05/2024	2024
MARISTELA DIONISIA CAVALCANTE ROGGE	8.392.039-4PR	143	069023814D001	10	31/05/2024	2024
NICOLE MARIA CHEMIN	14.175.704-0PR	132	069023814D001	9	13/05/2024	2024
NYCOLLI PATRICIA RUSSI	14.366.098-2PR	133	069023814D001	9	13/05/2024	2024
RAFAEL FELIPE RATZK DE SOUZA	15.383.415-6PR	134	069023814D001	9	13/05/2024	2024
RAFAELLA PUCCI LACHICA	7.626.313-2PR	145	069023814D001	10	31/05/2024	2024
REJANDA DIAS DO NASCIMENTO	8.920.367-8PR	135	069023814D001	9	13/05/2024	2024
RENATA NASCIMENTO RIBEIRO	15.012.345-3PR	146	069023814D001	11	31/05/2024	2024
SIMONI BENETT DA SILVA	42.102.638-8SP	147	069023814D001	11	31/05/2024	2024
THAIS TEIXEIRA DA SILVA	7.955.972-5PR	148	069023814D001	11	31/05/2024	2024
VALDICEIA PEREIRA DA SILVA	6.988.996-4PR	149	069023814D001	11	31/05/2024	2024
VANESSA DOMINGUES CARVALHO	10.209.981-8PR	150	069023814D001	11	31/05/2024	2024

CURITIBA, 05 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): CLEIDE BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO: 02/2022 DATA ATO: 15/02/2022
Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2015 Data Ato :10/02/2015

60397/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1797 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AEVELI CRISTINA DE OLIVEIRA	92997227PR	238	069025617D003	18	28/05/2024	2024
AMANNDA THAIS XOTESLEM CRISTO	148436967PR	235	069025617D003	17	28/05/2024	2024
ANA FLAVIA DOS SANTOS RODRIGUES SIQUEIRA	544461358SP	240	069025617D003	18	28/05/2024	2024
ANA ISABELA CARVALHO RIBEIRO	139950917PR	233	069025617D003	17	28/05/2024	2024
ANA PAULA DUDA FERREIRA DE BARROS	13865435947PR	319	069025617D003	34	31/05/2024	2023
ANDREINA ALMEIDA DE SOUZA	135315605PR	236	069025617D003	18	28/05/2024	2024
ANDRESSA APARECIDA MALKO ALVES DA CRUZ	141680374PR	320	069025617D003	34	31/05/2024	2023
ANDRESSA CRYSTHYNA AUGUSTA CAMPOS	109700789PR	232	069025617D003	17	28/05/2024	2024
ANDREZZA LOICY PEREIRA VICENTE	94872871PR	239	069025617D003	18	28/05/2024	2024
ANELIZA CRISTINA DIAS	72732952PR	237	069025617D003	18	28/05/2024	2024
ANNY CAROLINE ANDRADE TEIXEIRA	149341463PR	234	069025617D003	17	28/05/2024	2024
BEATRIZ CRISTINA SOUZA DA SILVA	135924164PR	243	069025617D003	19	28/05/2024	2024
BIANCA RIBEIRO SALES	127967857PR	242	069025617D003	19	28/05/2024	2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

BRUNA LUCILENE RAFFAELLY	123892321PR	241	069025617D003	19	28/05/2024	2024
CAMILA APARECIDA ALVES	137423120PR	250	069025617D003	20	28/05/2024	2024
CAMILA APARECIDA GONÇALVES DE CAMPOS	100369370PR	244	069025617D003	19	28/05/2024	2024
CAMILA FERNANDES	102320409PR	245	069025617D003	19	28/05/2024	2024
CARLA MARIA CAMPOS	145881048PR	247	069025617D003	20	28/05/2024	2024
CAROLINE CORDEIRO DE SOUZA RIBEIRO	133611304PR	246	069025617D003	20	28/05/2024	2024
CAROLINE KRUDES OLIVEIRA	149370218PR	248	069025617D003	20	28/05/2024	2024
CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA	81901031PR	251	069025617D003	21	28/05/2024	2024
CINTIA TIBES DE SOUZA	8733.844PR	249	069025617D003	20	28/05/2024	2024
DEBORA APARECIDA TASARZ LISBOA	82320300PR	252	069025617D003	21	28/05/2024	2024
DIRCEU DAS NEVES OLIVEIRA JUNIOR	79140082PR	315	069025617D003	33	31/05/2024	2024
EDNA CAVALCANTE FERREIRA DE FARIAS	150816839PR	260	069025617D003	22	28/05/2024	2024
EDUARDO DE LIMA PEPI	128226800PR	259	069025617D003	22	28/05/2024	2024
ELAINE CRISTINA GONÇALVES DIAS	134103132PR	255	069025617D003	21	28/05/2024	2024
ELIZANE SANTIAGO DE PAULA	75878427PR	253	069025617D003	21	28/05/2024	2024
EMILY DANDERFER	143677524PR	254	069025617D003	21	28/05/2024	2024
ENAILE PATRICIA RASLAN	155404990PR	256	069025617D003	22	28/05/2024	2024
ERICK EMANUEL MARCONDES FAGUNDES	147952848PR	317	069025617D003	34	31/05/2024	2023
ESTER DE OLIVEIRA SUTIL	49829051PR	257	069025617D003	22	28/05/2024	2024
EVELYN HOLOVATI IGNACIO	129211156PR	321	069025617D003	35	31/05/2024	2024
EVELYN OLIVEIRA DE FRANÇA	141073524PR	258	069025617D003	22	28/05/2024	2024
FÁTIMA LIMA DAS NEVES	45015319PR	318	069025617D003	34	31/05/2024	2023
FRANCIANE BOEIRA DOS SANTOS	107741984PR	262	069025617D003	23	28/05/2024	2024
FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS	95014232PR	261	069025617D003	23	28/05/2024	2024
GELSON ELIOTERIO RAMOS	67660285PR	263	069025617D003	23	28/05/2024	2024
GIOVANNA ELIZA RIBEIRO PONTES	152393903PR	264	069025617D003	23	28/05/2024	2024
HENRIQUE GRZEGORCZYK BELINO BONFIM	91088339PR	265	069025617D003	23	28/05/2024	2024
ISABELA DE ANANIAS RAMIM	140205036PR	266	069025617D003	24	28/05/2024	2024
JAILSON NEQUEL	103357217PR	273	069025617D003	25	28/05/2024	2024
JAQUELINE MIRIAN DOS SANTOS PINHEIRO	146701280PR	271	069025617D003	25	28/05/2024	2024
JOICE DE LIMA SIMIONI	1091737773PR	269	069025617D003	24	28/05/2024	2024
JOSIAS DE SOUZA	77294147PR	270	069025617D003	24	28/05/2024	2024
JUCILENE DE FRANÇA	84716138PR	272	069025617D003	25	28/05/2024	2024
JULIA DE PAULA GOMES DA SILVA	140915890PR	268	069025617D003	24	28/05/2024	2024
JULIANA APARECIDA MACHADO SANTOS	133898077PR	275	069025617D003	25	28/05/2024	2024
JULIANA TIBES DE SOUZA	83317590PR	274	069025617D003	25	28/05/2024	2024
JULIANE DE SIQUEIRA KAMIMURA GOIS	102013174PR	267	069025617D003	24	28/05/2024	2024
KARIME REGINA MENDES GONÇALVES	69138098PR	276	069025617D003	26	28/05/2024	2024
KATIA VITORIA ABREU MARAFIGO	134980036 PR	316	069025617D003	34	31/05/2024	2024
KAUANE CRISTINA DOS SANTOS	14.709.032-3PR	313	069025617D003	33	31/05/2024	2024
KEISSY NATALY DOS SANTOS	149051910PR	279	069025617D003	26	28/05/2024	2024
KETLIN BAIDA CARVALHO	145689376PR	278	069025617D003	26	28/05/2024	2024
KETLYN LUIZA DOS SANTOS SCULKA DOS ANJOS	144423046PR	277	069025617D003	26	28/05/2024	2024
LAIS LOPES DO NASCIMENTO	139922387PR	314	069025617D003	33	31/05/2024	2024
LARISSA POLETTO DE OLIVEIRA	156677051PR	284	069025617D003	27	28/05/2024	2024
LETICIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES	144554876PR	283	069025617D003	27	28/05/2024	2024
LETÍCIA FERNANDA DE ALMEIDA PLACIDINO	144337638PR	280	069025617D003	26	28/05/2024	2024
LUCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA COLLAÇO	50738450PR	281	069025617D003	27	28/05/2024	2024
LUCIANE DA PIEDADE VERNES	81047561PR	282	069025617D003	27	28/05/2024	2024

LUCIANE MOREIRA DE OLIVEIRA	78609842PR	285	069025617D003	27	28/05/2024	2024
LUCILAINE DOS SANTOS DA SILVA	58439320PR	286	069025617D003	28	28/05/2024	2024
MADETTE MIRAND	G2408436PR	290	069025617D003	28	29/05/2024	2024
MARIA EDUARDA MACIEL	142985659PR	288	069025617D003	28	29/05/2024	2024
MARIA JÚLIA RODRIGUES ANDRADE	135505846PR	287	069025617D003	28	29/05/2024	2024
MARIANA ALICE OLIVEIRA AVELINO	146298664PR	292	069025617D003	29	29/05/2024	2024
MARIA TERESA PALIVODA	128410376PR	291	069025617D003	29	29/05/2024	2024
MOISEIS PINHEIRO DE MESQUITA	110352166PR	289	069025617D003	28	29/05/2024	2024
MOOHARA KRISTINA FURQUIM CAETANO	561731202SP	293	069025617D003	29	29/05/2024	2024
NICOLLY ROBACK ALVES	157582615PR	294	069025617D003	29	29/05/2024	2024
NILZETE BECELOSKI	68262127PR	295	069025617D003	29	29/05/2024	2024
OSCAR ANTONIO RODRIGUEZ	V873873OPR	323	069025617D003	35	31/05/2024	2023
PATRÍCIA TAQUES	102343417PR	296	069025617D003	30	29/05/2024	2024
PEDRO GUILHERME CAMPOS	125643078PR	297	069025617D003	30	29/05/2024	2024
RAFAELA CRISTINA TOSIN	91004879PR	322	069025617D003	35	31/05/2024	2023
RAFAELA DA SILVA DUARTE	144231465PR	298	069025617D003	30	29/05/2024	2024
ROSENILDA APARECIDA DE FARIAS	150236096PR	299	069025617D003	30	29/05/2024	2024
SHAIENE DE SOUZA	126783930PR	303	069025617D003	31	29/05/2024	2024
SILVANA APARECIDA VALENTIM XAVIER PRUENCIO	76215243PR	305	069025617D003	31	29/05/2024	2024
SILVIA DAS CHAGAS DOS SANTOS	63320765PR	304	069025617D003	31	29/05/2024	2024
STEFANY GABRIELLE ALVES DA SILVA	135609242PR	302	069025617D003	31	29/05/2024	2024
SUELLEN MARCONDES CORDEIRO	134819316PR	300	069025617D003	30	29/05/2024	2024
SULAYNE PEREIRA	132505314PR	301	069025617D003	31	29/05/2024	2024
THALIA COSTA DE GODOI	136233750PR	307	069025617D003	32	29/05/2024	2024
THAYLLANY ALBINO BUDEK FERREIRA	145382050PR	306	069025617D003	32	29/05/2024	2024
VANIA CHRISTINA LORENY	94208211PR	311	069025617D003	33	29/05/2024	2024
VIRGINIA REIS ULIANO	83415304PR	309	069025617D003	32	29/05/2024	2024
VIVIANE MONTEIRO DA SILVA SOARES DO ESPIRITO SANTO	157930249PR	310	069025617D003	32	29/05/2024	2024
VIVIAN GABRIELLY DOS SANTOS GAMA	505266PA	308	069025617D003	32	29/05/2024	2024
YUNA JESUINO GONÇALVES MOURA	1869032PI	312	069025617D003	33	29/05/2024	2024

CURITIBA, 05 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

60478/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1785 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GABRIELA SANTOS ALVES SA TELES NUNES	594320872SP	92	069025617C002	6	11/04/2024	2024

CURITIBA, 05 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

60385/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1794 - 05/06/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 18715
Nome do Estabelecimento: INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANA SIMEZIK DOS SANTOS	160163800PR	36	201018715D001	2	13/05/2024	2023
ALINE MELO TAVARES	152248598PR	39	201018715D001	2	23/05/2024	2023
AMANDA CARNEIRO CARVALHO	154268421PR	40	201018715D001	2	23/05/2024	2023
AMANDHA MENDES DA SILVA	125310710PR	41	201018715D001	3	23/05/2024	2023
ANA JULIA BELLO WANDERBIST	153925135PR	42	201018715D001	3	23/05/2024	2023
ANA JÚLIA GONÇALVES DA SILVA	157739255PR	43	201018715D001	3	23/05/2024	2023
ANALICE SANTANA RIBEIRO	151111513PR	44	201018715D001	3	23/05/2024	2023
ANA LUÍSA KRAMBECK	143586995PR	46	201018715D001	4	23/05/2024	2023
ANA MARIA CARDOSO	143193055PR	47	201018715D001	4	23/05/2024	2023
ARYANE DE FATIMA BORGES	153887756PR	48	201018715D001	4	23/05/2024	2023
BARBARA ARAGÃO DOS SANTOS BENINI	149963413PR	49	201018715D001	4	23/05/2024	2023
BRUNA AMANDA DE LIMA	152302207PR	50	201018715D001	4	23/05/2024	2023
CARLOS EDUARDO FRANCISCO LACERDA	154951415PR	51	201018715D001	5	23/05/2024	2023
CRISLAINE APARECIDA KUTZ	148396620PR	52	201018715D001	5	23/05/2024	2023
DANIELLA MARIA RUPEL	157801171PR	53	201018715D001	5	24/05/2024	2023
DIANA RIBEIRO MÜLLER	135510092PR	54	201018715D001	5	24/05/2024	2023
ELIDA HASS ALVES	146227180PR	55	201018715D001	5	24/05/2024	2023
ELLEN APARECIDA SAMPAIO FERREIRA	159521184PR	56	201018715D001	6	24/05/2024	2023
EMANUELLY LUIZA BALDYKOSKI FERREIRA	15746039-0PR	57	201018715D001	6	24/05/2024	2023
EMILLY NATANY DE ALMEIDA FERRAZ	155829052PR	58	201018715D001	6	24/05/2024	2023
EVELYN VIVIANE ALVES DE LIMA	15316295-6PR	59	201018715D001	6	24/05/2024	2023
FABIOLA MONTEIRO SVIERCOSKI RODRIGUES	123223691PR	60	201018715D001	6	24/05/2024	2023
FRANCINY ASSUNÇÃO CARNEIRO	148221812PR	61	201018715D001	7	24/05/2024	2023
GABRIELY CRISTINA DO ESPIRITO SANTO	143764168PR	62	201018715D001	7	24/05/2024	2023
GABRIELY PALACIO DA SILVA	151914888PR	63	201018715D001	7	24/05/2024	2023
GIOVANA EDUARDA PATECK MOURA	152995202PR	64	201018715D001	7	24/05/2024	2023
GIOVANA FERNANDES ROCHA DE SOUZA	532426915SP	65	201018715D001	7	24/05/2024	2023
GIOVANA FERREIRA	154065245PR	66	201018715D001	8	24/05/2024	2023
HELENA TESSAROLI ROTH	146093914PR	67	201018715D001	8	24/05/2024	2023
ISABELA FRANCINE COSTA	157482440PR	68	201018715D001	8	24/05/2024	2023
ISABELE ANGÉLICA BOSKA DUTKA	148781427PR	69	201018715D001	8	24/05/2024	2023
ISABELE CARVALHO PINTO	146469302PR	70	201018715D001	8	24/05/2024	2023
ISABELLY APARECIDA PASSOS SANTOS SILVA	157244884PR	71	201018715D001	9	24/05/2024	2023
ISADORA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA	151707726PR	72	201018715D001	9	24/05/2024	2023
ISIS CAROLINA DITZEL	155632151PR	73	201018715D001	9	24/05/2024	2023
ISIS ROSA DE OLIVEIRA	154894012PR	74	201018715D001	9	24/05/2024	2023
ISYS GOMES LOURENÇO	137935724PR	75	201018715D001	9	24/05/2024	2023
IZABELLA DE LIMA ALVES	150226562PR	76	201018715D001	10	24/05/2024	2023
JÉSSICA ENI MENDES	127773106PR	77	201018715D001	10	24/05/2024	2023
JULIA MARQUES	143301982PR	78	201018715D001	10	24/05/2024	2023
KAMILA DA ROSA MACHADO	156149438PR	79	201018715D001	10	24/05/2024	2023
KAMYLE SOARES	150819679PR	80	201018715D001	10	24/05/2024	2023
KAREN HELOÍSA BUENO	154907521PR	81	201018715D001	11	24/05/2024	2023
KAROLINA ARRUDA DE LIMA	153738890PR	82	201018715D001	11	27/05/2024	2023
KATIELE KANANDA MENDES	151702376PR	83	201018715D001	11	27/05/2024	2023
KEROLLYN NAYARA VALÉRIO DE LIMA	143057437PR	84	201018715D001	11	27/05/2024	2023
LETICIA MARTINS GONÇALVES PINTO	158005131PR	85	201018715D001	11	27/05/2024	2023
LORAÍNE ARIANE MARTINS	147877358PR	86	201018715D001	12	27/05/2024	2023

LORENA APARECIDA DOS SANTOS TLUMASKI	154065806PR	87	201018715D001	12	27/05/2024	2023
LUANA TUREK DE MELLO	147997116PR	88	201018715D001	12	27/05/2024	2023
MARCIA CAROLINE DOS SANTOS	143187772PR	89	201018715D001	12	27/05/2024	2023
MARCOS JOSÉ ROTH JÚNIOR	146094058PR	90	201018715D001	12	27/05/2024	2023
MARCUS AUGUSTUS DE SOUZA ROCHA	140974501PR	91	201018715D001	13	27/05/2024	2023
MARIA ANTONIA NETTO GOMES	157538683PR	92	201018715D001	13	28/05/2024	2023
MARIA EDHUARDA CARNEIRO KECHELESKI DE OLIVEIRA	145478260PR	93	201018715D001	13	28/05/2024	2023
MARIA FERNANDA COSTA DE ALBUQUERQUE	143444872PR	94	201018715D001	13	28/05/2024	2023
MARIA LUIZA GONÇALVES TAQUES	145070244PR	95	201018715D001	13	28/05/2024	2023
MARIANA HELENE DA SILVA PACHECO	146413200PR	96	201018715D001	14	28/05/2024	2023
MARIANE FERREIRA DE SOUZA	159206424PR	97	201018715D001	14	28/05/2024	2023
MARIA VITORIA TAQUES	155350792PR	98	201018715D001	14	28/05/2024	2023
MUNIKY KAUANY MOREIRA POLLI	153041130PR	99	201018715D001	14	28/05/2024	2023
NATHALLY JOANNA DE FREITAS	145301661PR	100	201018715D001	14	28/05/2024	2023
NICOLE MACHADO SARNOSKI	152049927PR	101	201018715D001	15	28/05/2024	2023
NICOLLY GABRIELY DE QUADROS	150737109PR	102	201018715D001	15	28/05/2024	2023
RAYSSA MARQUES MARINS DOS SANTOS	155096837PR	103	201018715D001	15	28/05/2024	2023
RAYSSA RAYANE TEIXEIRA	159998860PR	104	201018715D001	15	28/05/2024	2023
REBECA SOARES DE CAMARGO	576383193SP	105	201018715D001	15	28/05/2024	2023
RHARENN ISABELE DE ALMEIDA	160145307PR	106	201018715D001	16	29/05/2024	2023
STEFANY CAROLLINE DA ROCHA	141523090PR	107	201018715D001	16	29/05/2024	2023
TAYLANE CASTRO CARVALHO	153615934PR	108	201018715D001	16	29/05/2024	2023
TAYNA SABRES MANRIQUE SABATINI	156606545PR	109	201018715D001	16	29/05/2024	2023
TAYNÁ YASMIM ANDRADE NAFALSKI	155093234PR	110	201018715D001	16	29/05/2024	2023
THICYANE RAFAELLY DE LARA ANDRADE	149004807PR	111	201018715D001	17	29/05/2024	2023
VANESSA IZABELA STAVNY BARAN	138641422PR	112	201018715D001	17	29/05/2024	2023
VANESSA PEREIRA GOMES DA SILVA	151927963PR	113	201018715D001	17	29/05/2024	2023
VITÓRIA CAROLINA REJU	140341630PR	114	201018715D001	17	29/05/2024	2023

PONTA GROSSA, 05 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): VANESSA GRZEBIELUKA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03910
Nome do(a) Diretor(a): CARMEN LUCIA DE SOUZA PINTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 06012

60451/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1787 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 14717
Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ANALISES CLIN-SU ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA MARCELINA DA SILVA	7.627.151-8PR	50	153014717D001	1	14/03/2024	2021
ADRIANA MARIA CRUZ TONELI	5.988.315-1PR	60	153014717D001	3	14/03/2024	2021
ANDREIA CRISTINA DE SOUZA BASILIO	8.600.809-2PR	59	153014717D001	3	14/03/2024	2021
ANDRÉIA RODRIGUES MEDINA GOLIN TEIXEIRA	9.407.602-1PR	69	153014717D001	5	29/05/2024	2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA	102356055PR	56	153014717D001	3	14/03/2024	2020
CHARLINE FERNANDA VIEIRA MARIANO	8.850.159-4PR	70	153014717D001	5	29/05/2024	2021
CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA	103735556PR	67	153014717D001	5	14/03/2024	2021
EMILY LARISSA DOS SANTOS RODRIGUES	14.485.140-4PR	51	153014717D001	2	14/03/2024	2021
GABRIELE LOURENÇO DA SILVA	13.760.401-9PR	61	153014717D001	4	14/03/2024	2021
GISELE APARECIDA PEREIRA	8.576.755-0PR	62	153014717D001	4	14/03/2024	2021
GISELE DE CAMPOS SILVEIRA	4.576.781-7PR	63	153014717D001	4	14/03/2024	2021
INES APARECIDA DA SILVA	101071715PR	58	153014717D001	3	14/03/2024	2021
JÉSSICA DOS SANTOS CARVALHO DE LIMA	131157134PR	64	153014717D001	4	14/03/2024	2021
JHENIFER CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	12.969.908-6PR	57	153014717D001	3	14/03/2024	2021
LORENA CAMILA DA SILVA SANTOS	12.758.264-5PR	52	153014717D001	2	14/03/2024	2021
LUZIA BOCHINAL FERREIRA	8.052.619-9PR	65	153014717D001	4	14/03/2024	2021
MARCIA MASSAE EKUNI ASATO	7.144.363-9PR	53	153014717D001	2	14/03/2024	2021
MARIA HELENA SANTOS SILVA BORGES	0703853350BA	66	153014717D001	5	14/03/2024	2021
MARINEIDE GOMES ANDRADE DA SILVA	9.669.093-2PR	71	153014717D001	6	29/05/2024	2021
MARLI OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0861836804BA	54	153014717D001	2	14/03/2024	2021
MILENA VIEIRA DA SILVA	13.744.697-9PR	55	153014717D001	2	14/03/2024	2021

60389/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1802 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 26235
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CRISTINE LEANDRO VOULOSKI	9.377.310-1PR	10	018026235C001	2	04/06/2024	2022

ARAUCARIA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): ALINE STEPHANI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022
Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2023

60688/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1800 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Munícpio: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GISLAINE APARECIDA PEDROSO DOS SANTOS	136505688PR	499	069025617C002	76	07/05/2024	2023
SIMARA ADRIANE MORAES	51450710PR	500	069025617C002	76	07/05/2024	2023

CURITIBA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

60681/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1798 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA

Código do Estabelecimento: 23821
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BIANCA IANESKI	111563462PR	48	095023821D001	6	31/05/2024	2024
BIANCA TRAJANOSKI	106656070PR	49	095023821D001	6	31/05/2024	2024
EDUARDO HENRIQUE DEMENECK	142951029PR	50	095023821D001	6	31/05/2024	2024
PABLO DA CRUZ SILVA	151352332PR	47	095023821D001	6	31/05/2024	2024

GUARAPUAVA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato nº 02/11 de 02/05/2011
Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2004 Data Ato :03/09/2004

60672/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1803 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUACU
Código do Estabelecimento: 8147
Nome do Estabelecimento: ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF
Nome do Curso: TEC EM REC HUMANOS-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LUCELENE DOS SANTOS	60412073PR	49	083008147D001	1	04/06/2024	2023
SONIA MARIA PEREIRA CAVALCANTE	207425103SP	50	083008147D001	1	04/06/2024	2023

FOZ DO IGUACU, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): WALTER GALBIATTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a): IOLANDA PRUDENTE
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03769

60691/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1801 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24376
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
HRUAN PEDRO DE FREITAS BRAGA	125400418PR	11	069024376D003	3	04/06/2024	2024
LEILA CRISTIANE MARTINS	53912834PR	10	069024376D003	2	04/06/2024	2024
MELISSA CARLA DANIELLI SCHUBERT	72131789PR	12	069024376D003	3	04/06/2024	2024

CURITIBA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

60682/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1805 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25971
Nome do Estabelecimento: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO FORM R H
Nome do Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
SILVANIA CUNICO	149468864PR	108	06900595D012	42	03/06/2024	2022

CURITIBA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA AZARIAS DOS SANTOS BUDEL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº 39/2023 Data: 04/01/2023
Nome do(a) Diretor(a):
Nº Ato do(a) Diretor(a):

60763/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1806 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6374
Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LIVIA ROGERIA CORDEIRO DE OLIVEIRA	151639070PR	290	06900014D009	65	29/05/2024	2022

CURITIBA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): RAQUEL KOBARG DUARTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03242
Nome do(a) Diretor(a): JOSE MARCOS DE PAULA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 01225

60797/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1804 - 05/06/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 23821
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE CARDOSO MOREIRA	103440904PR	30	095023821D001	2	29/05/2024	2024
ANGELA GOMES FERREIRA	147954751PR	31	095023821D001	3	29/05/2024	2024
ANGELICA REGINA ALVES	145732352PR	29	095023821D001	2	29/05/2024	2024
CAMILA MARQUES DOS SANTOS	5825664SC	32	095023821D001	3	29/05/2024	2024
CARINA DE PAULA DOS SANTOS	131422121PR	33	095023821D001	3	29/05/2024	2024
CIRENE SCHON DE LARA	85591150PR	34	095023821D001	3	29/05/2024	2024
CRISLAINE DE MACEDO	142629836PR	46	095023821D001	6	31/05/2024	2024
DANIELE DE OLIVEIRA ARAUJO	144793811PR	45	095023821D001	5	31/05/2024	2024
DHONESON DOS SANTOS MACHADO	134504439PR	43	095023821D001	5	31/05/2024	2024
DIOCELIA RODRIGUES JUNIOR	123091302PR	44	095023821D001	5	31/05/2024	2024
ELIANE ANTUNES DE QUADROS FEDARACZ	86137534PR	42	095023821D001	5	31/05/2024	2024
EVA ADRIANA DE SOUZA LEAL	77228896PR	41	095023821D001	5	31/05/2024	2024
JAQUELINE COELHO SIQUEIRA	13241421970PR	40	095023821D001	4	29/05/2024	2024
JOSEANE DE FATIMA LUCINDO	79763837PR	39	095023821D001	4	29/05/2024	2024
JOSIANE ALVES CANDIDO ROCHA	126572301PR	38	095023821D001	4	29/05/2024	2024
LILIANE VALERIA SVIERCOSKI RIBAS	102065247PR	28	095023821D001	2	29/05/2024	2024
THALITA PACHECO CARRIEL	141493370PR	37	095023821D001	4	29/05/2024	2024
VALDIANE CONRADO TOMALAK	108259515PR	36	095023821D001	4	29/05/2024	2024
VICTOR GUILHERME RIBEIRO PIRES	141118102PR	35	095023821D001	3	29/05/2024	2024

GUARAPUAVA, 05 de Junho de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato nº 02/11 de 02/05/2011
Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2004 Data Ato :03/09/2004

60749/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 3.325/2024 – GS/SEED

Súmula: Torna público o Rol de Informações Sigilosas da Secretaria de Estado da Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando:
- a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal nos incisos XXXIII do art. 5.º e II do § 3.º do art. 37, e também no § 2.º do art. 216;
- o Decreto Estadual n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com vistas a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação vigente;
- o contido no protocolado n.º 22.167.440-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público o Rol de Informações Sigilosas da Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR referentes ao ano de 2024, descritas no Anexo desta Resolução, considerando que não houve informações desclassificadas nos últimos doze meses.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DA RES. N.º 3.325/2024 – GS/SEED

Atualizado em 01/06/2024

Rol de Informações Sigilosas conforme Lei de Acesso à Informação 12.527/2011

Nesta tabela estão divulgadas as informações classificadas com o respectivo grau de sigilo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO TCI	SETOR INTERNO	CATEGORIA	DADO, INFORMAÇÃO OU DOCUMENTO PROTEGIDO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	GRAU DE SIGILO	PRAZO DO SIGILO	DATA DA PRODUÇÃO	DATA DA CLASSIFICAÇÃO	DATA DA DESCLASSIFICAÇÃO	AUTORIDADE CLASSIFICADORA
Nº do órgão, nº e-protocolo, letra conforme grau de sigilo, nº da categoria, data início do prazo, data final do prazo, letra informando a reclassificação ou não (S ou N)	Setor Interno da Secretaria de Estado da Educação do Paraná	Categoria do dado, informação ou documento que está sendo considerado sigiloso, conforme Anexo II Dec. Federal 7.845/2012	Indicação de qual dado (elemento bruto, como números, assunto, classificação, item etc), informação (trecho de documento que gera interpretação ou compreensão), ou documento (integra do documento)	Fundamento legal para o sigilo da informação, com base na Lei de Acesso à Informação - LAI, indicando o artigo respectivo	Reservado, secreto, ou ultrassecreto.	O prazo definido conforme a legislação	Data em que o dado, informação ou documento foi produzido	Início do sigilo	Fim do sigilo	Autoridade ou comissão que classificou o dado, informação, ou documento
06.2024/2025.R.07.01/06/2024.01/06/2029.N	DEDUC	Educação - 07	Procedimentos administrativos e judiciais de qualquer natureza; Contratos e convênios em vigor, Acordos de Cooperação Técnica em vigor; atividades de controle, série históricas de informações pedagógicas; informações sobre o planejamento, organização, execução de eventos; manifestações sobre denúncias advindas dos Órgãos de Controle.	Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação. Art. 23 inciso VI. Art. 24. § 3º. "Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: [...] VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;[...] Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. [...] § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: [...] III - reservada: 5 (cinco) anos. § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação."*	Reservado	5 (cinco) anos	01/jan/24	03/jun/24	03/06/2029 ou até a publicação formal do documento	Comissão de Assuntos Sigilosos da Secretaria de Estado da Educação
06.2024/2025.R.07.01/06/2024.01/06/2029.N	DEDUC	Educação - 07	Documentos em processo de tramitação interna; Minutas de documentos; Anteprojetos de Lei; Pareceres Técnicos/Pedagógicos; Relatórios de gestão e/ou de qualquer natureza; Planos de Trabalho; Planos de Ação; ofícios, memorandos e informações recebidos de Órgãos Externos à Secretaria de Estado da Educação.	Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação. Art. 23 inciso VI. Art. 24. § 3º. "Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: [...] VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;[...] Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. [...] § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: [...] III - reservada: 5 (cinco) anos. § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação."*	Reservado	5 (cinco) anos	01/jan/24	03/jun/24	03/06/2029 ou até a publicação formal do documento	Comissão de Assuntos Sigilosos da Secretaria de Estado da Educação
06.2024/2025.R.07.01/06/2024.01/06/2029.N	SEED/NCS	Educação - 07	Contratos e Contratações em tramitação, atividades de planejamento, organização, execução de eventos, que possuem caráter restrito mantêm o sigilo total até sua finalização completa, quando geram resultados, e, apenas esses resultados são passíveis de liberação de sigilo.	Artigo 23, inciso nº II da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. *"Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: [...] II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;[...] Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. [...] § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: [...] III - reservada: 5 (cinco) anos. § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação."*	Reservado	5 (cinco) anos	01/jun/24	03/jun/24	Finalização dos trabalhos, ou 03/06/2029	Comissão de Assuntos Sigilosos da Secretaria de Estado da Educação
06.2024/2025.R.07.02/06/2024.02/06/2029.N	NICS - CONTROLE INTERNO	Educação - 07	Solicitação de informações, monitoramentos, recomendações, despachos (interno)	Artigo 23, inciso nº VIII da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. *"Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:[...] VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações." Artigo 24, §3º da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. [...] § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: [...] III - reservada: 5 (cinco) anos. § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.*	Reservado	5 (cinco) anos	01/jun/24	03/jun/29	Finalização dos trabalhos, ou 03/06/2029	Comissão de Assuntos Sigilosos da Secretaria de Estado da Educação
06.2024/2025.R.07.02/06/2024.02/06/2029.N	NICS - CONTROLE INTERNO	Educação - 07	Documentos solicitados pelos Órgãos de Controle	Artigo 23, inciso nº VIII da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. *"Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:[...] VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações." Artigo 24, §3º da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. [...] § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: [...] III - reservada: 5 (cinco) anos. § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.*	Reservado	5 (cinco) anos	01/jun/24	03/jun/29	Finalização dos trabalhos, ou 03/06/2029	Comissão de Assuntos Sigilosos da Secretaria de Estado da Educação

Classificação de documentos como informações sigilosas realizada em 01/06/2024.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Atualizado em 01/06/2024

Rol de Informações Sigilosas Desclassificadas conforme Lei de Acesso à Informação 12.527/2011

Nesta tabela estão divulgadas as informações desclassificadas nos últimos doze meses no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO TCI	SETOR INTERNO	CATEGORIA	DADO, INFORMAÇÃO OU DOCUMENTO PROTEGIDO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	GRAU DE SIGILO	PRAZO DO SIGILO	DATA DA PRODUÇÃO	DATA DA CLASSIFICAÇÃO	DATA DA DESCLASSIFICAÇÃO	AUTORIDADE CLASSIFICADORA
Nº do órgão, nº e-protocolo, letra conforme grau de sigilo, nº da categoria, data início do prazo, data final do prazo, letra informando a reclassificação ou não (S ou N)	Setor Interno da Controladoria-Geral do Estado	Categoria do dado, informação ou documento que está sendo considerado sigiloso;, conforme Anexo II Dec. Federal 7.845/2012	Indicação de qual dado (elemento bruto, como números, assunto, classificação, item etc), informação (trecho de documento que gera interpretação ou compreensão), ou documento (integra do documento)	Fundamento legal para o sigilo da informação, com base na Lei de Acesso à Informação - LAI, indicando o artigo respectivo	Reservado, secreto, ou ultrassecreto.	O prazo definido conforme a legislação	Data em que o dado, informação ou documento foi produzido	Início do sigilo	Fim do sigilo	Autoridade ou comissão que classificou o dado, informação, ou documento
Até o momento, não existem informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses	Até o momento, não existem informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses	Até o momento, não existem informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses	Até o momento, não existem informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses	Até o momento, não existem informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses	Até o momento, não existem informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses	Até o momento, não existem informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses	Até o momento, não existem informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses	Até o momento, não existem informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses	Até o momento, não existem informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses	Até o momento, não existem informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses

Desclassificação de documentos como informações sigilosas realizada em 01/06/2024.

60248/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
4.ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 20 A 24 DE MAIO DE 2024
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CES N.º 68/24
APROVADO EM 20/05/24
Proc.: 21.340.973-5
Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
Mun. Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Espanhol – Licenciatura, modalidade a distância ofertado no campus Uvaranas, pela UEPG.
Rel.:Décio Sperandio
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/05/24 a 14/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.

02. PARECER CEE/CES N.º 69/24
APROVADO EM 20/05/24
Proc.: 19.867.354-4
Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)
Mun.: Jacarezinho
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no campus de Jacarezinho, pela UENP.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/06/24 até 23/06/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

03. PARECER CEE/CES N.º 70/24
APROVADO EM 21/05/24
Proc.: 21.501.815-6
Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Bacharelado, ofertado no campus Uvaranas, pela UEPG.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 26/06/24 até 25/06/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

04. PARECER CEE/CES N.º 71/24
APROVADO EM 21/05/24
Proc.: 20.517.977-1
Int.: Universidade Estadual do Centro - Oeste (UNICENTRO)
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Contexto do Campo – Licenciatura, oferta única no campus Santa Cruz, pela Unicentro.
Rel.: Décio Sperandio
Dec: Reconhecimento concedido para o curso mediante a publicação do ato oficial de reconhecimento do curso pela Seti. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

05. PARECER CEE/CES N.º 72/24
APROVADO EM 21/05/24
Proc.: 21.872.337-3
Int.: Universidade Estadual do Centro - Oeste (Unicentro)
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no campus Cedeteg.
Rel.: Décio Sperandio
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/10/24 até 16/10/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

06. PARECER CEE/CES N.º 73/24
APROVADO EM 21/05/24
Proc.: 21.829.443-0
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, ofertado no campus de Cedeteg pela Unicentro.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/09/24 até 29/09/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

07. PARECER CEE/CES N.º 74/24
APROVADO EM 21/05/24
Proc.: 21.891.842-5
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no campus de Irati, pela Unicentro.
Rel: Décio Sperandio
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/09/24 até 29/09/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

08. PARECER CEE/CES N.º 75/24
APROVADO EM 21/05/24
Proc.: 22.017.320-8
Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado pela UEL.
Rel: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 14/12/23 até 13/12/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

09. PARECER CEE/CES N.º 76/24
APROVADO EM 21/05/24
Proc.: 22.102.518-0
Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertado pela UEL.
Rel: Aurélio Bona Júnior
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/11/24 a 26/11/29. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

10. PARECER CEE/CES N.º 77/24
APROVADO EM 21/05/24
Proc.: 19.867.284-0
Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)
Mun.: Jacarezinho
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado no campus Luiz Meneghel, pela UENP.
Rel.: Décio Sperandio
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 até 12/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

11. PARECER CEE/CES N.º 78/24
APROVADO EM 21/05/24

Proc.: 21.872.061-7
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês e Literaturas de Língua Inglesa - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no campus Santa Cruz.
Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/09/24 até 29/09/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

12. PARECER CEE/CES N.º 79/24
APROVADO EM 21/05/24
Proc.: 21.865.327-8
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no campus CEDETEG.
Rel.: Aurélio Bona Júnior
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/24 até 22/09/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

13. PARECER CEE/CES N.º 80/24
APROVADO EM 22/05/24
Proc.: 20.980.683-5
Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)
Mun.: Jacarezinho
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no campus Cornélio Procópio, pela UENP.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/04/24 até 21/04/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

14. PARECER CEE/CES N.º 81/24
APROVADO EM 22/05/24
Proc.: 20.315.252-3
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
Mun.: Cascavel
Ass.: Atendimento à determinação contida no voto do Parecer CEE/CES n.º 97/23, de 15/08/23, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no Campus de Francisco Beltrão, pela Unioeste.
Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Dec: Atendimento à determinação contida no voto do Parecer CEE/CES n.º 97/23, de 15/08/23, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação Geografia - Licenciatura, ofertado no Campus de Francisco Beltrão, pela Unioeste. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer com determinação.

15. PARECER CEE/CES N. º 82/24
APROVADO EM 22/05/24
Proc.: 18.428.828-1
Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, ofertado no campus Sede, pela UEM.
Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 12/05/22 a 11/05/25. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinação.

16. PARECER CEE/CES N.º 83/24
APROVADO EM 22/05/24
Proc.: 20.985.420-1
Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Meio Ambiente, ofertado no campus Regional de Umuarama, pela UEM.
Rel.: Aurélio Bona Júnior
Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 09/05/23 até 08/05/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

17. PARECER CEE/CES N.º 84/24
APROVADO EM 23/05/24
Proc.: 21.302.172-9
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 16/24, 08/02/24, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus de Cascavel.
Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Dec: Alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 16/24, de 08/02/24.

Aprovado o voto da relatora, por unanimidade. Parecer favorável.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE

60227/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 443/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.849.472-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Cristiane de Jesus Jakymiu**, RG n.º 6.411.XXX-7 e CPF n.º 017.287.XXX-X0, e **Marytta Rennó Vilela Perez Masseli**, RG n.º 12.499.XXX-0 e CPF n.º 697.196.XXX-X4, para atuarem, nessa ordem, como gestora e fiscal do Contrato Administrativo n.º 3043/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a empresa Positivo Tecnologia S/A, CNPJ n.º 81.243.735/0019-77, que tem por objeto a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para a aquisição de estações de trabalho (desktops) e equipamentos móveis (notebooks) de alto desempenho, especificamente a aquisição de 4.120 (quatro mil, cento e vinte) notebooks, no valor total de R$ 20.072.640,00 (vinte milhões, setenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais), mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 02/2024 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – UASG 201057, Pregão Eletrônico n.º 06/2023, com a finalidade de atender escolas participantes do Programa em Tempo Integral.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

60565/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.227.570-9

Assunto: Revogação de ato que autorizou servidora a prestar serviço em Zona Eleitoral.

REVOGO, na data de 3 de junho de 2024, o afastamento da servidora **Cássia Saito Radoski,** RG n.º 8.056.XXX-0, detentora de um cargo de Agente Educacional II – AG02-12/LF01, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, que se encontrava afastada para atuar na 178.ª Zona Eleitoral de Curitiba, autorizada por meio do Despacho publicado no Diário Oficial n.º 11.505, de 19 de setembro de 2023, tendo reassumido suas funções na Secretaria de Estado da Educação, em 3/6/2024, mediante Termos de Reassunção e de Exercício às movs. 7 e 8 do protocolado em epígrafe.

Curitiba, 5 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60627/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 22.077.665-4

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Eliana Pedrosa da Silva de Souza**, RG n.º 7.996.XXX-8, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 89.ª Zona Eleitoral de Umuarama, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 19 de junho de 2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 25/2024.

Curitiba, 5 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60614/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 442/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e no Decreto Estadual n.º 2.641, de 29 de junho de 2023, e considerando o contido no protocolado n.º 20.222.583-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Eliane Alves Bernardi Benatto**, RG n.º 3.XXX.X39-2, e **Kesiene do Amaral Toledo**, RG n.º 6.XXX.X92-0, para atuarem como representantes da SEED e, respectivamente, como gestora e fiscal nos Convênios oriundos do Plano Paraná Mais Cidades III, para atendimento das redes públicas de ensino dos municípios relacionados a seguir:

MUNICÍPIO	CONVÊNIO	PROTOCOLO
Sulina	202402010	21.027.187-2
Quedas do Iguaçu	202402011	20.987.582-9
Califórnia	202402039	21.030.338-3
Santo Antônio do Sudoeste	202403048	21.026.637-2

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

60603/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 441/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado n.º 21.030.386-3,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência da primeira nominada, integrarem a comissão responsável pela análise das condições de infraestrutura do prédio sede da Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. Água Verde n.º 2140, Vila Izabel, bem como pela realização de estudos e levantamento de dados necessários para subsidiar a administração na tomada de decisão quanto à reforma ou reconstrução do referido imóvel:

Nome	RG	Local
Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	6.78X.XXX-0	Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEED
Antonio Cesar de Oliveira	5.14X.XXX-7	Setor de Manutenção e Transporte – NAS/SEED
Amanda Daros	13.51X.XXX-8	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar
Bruna Mazetti Nascimento	10.03X.XXX-1	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar
Aline Marques Leutner	10.45X.XXX-5	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar
Vanessa Roberta Massambani Ruthes	7.24X.XXX-6	Diretoria de Educação – DEDUC/SEED
Erika Rodrigues Silva	9.19X.XXX-5	Gabinete do Secretário – GS/SEED
Marcia Regina Lucas de Lima Blan	4.70X.XXX-9	Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI/SEED
Valter Miguel Claro	5.51X.XXX-0	Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE/SEED

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DG/SEED n.º 359, de 12 de abril de 2024.

Curitiba, 5 de junho de 2024.
João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

60690/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 3.345/2024 – GS/SEED

Súmula: Afasta temporariamente a diretora do Instituto de Educação Professor César Prieto Martinez, de Ponta Grossa/PR e designa diretora interina.

O **Secretário de Estado da Educação** no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando:
- o atendimento ao Princípio da Supremacia do Interesse Público quanto à manutenção da gestão educacional;
- a iminência de incidência de culpa *in vigilando* da Administração Pública; e
- o contido no protocolo n.º 21.953.544-9,
RESOLVE:
Art. 1.º Afastar temporariamente a servidora Carmen Lúcia de Souza Pinto, RG n.º 3.739.XXX-0 PR, LF 1, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da função de diretora do Instituto de Educação Professor César Prieto Martinez, do município de Ponta Grossa/PR, por tempo indeterminado.
Art. 2.º Designar a servidora Índia Mara Merces Bueno, RG n.º 5.961.XXX-4 PR, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1 e 2, para exercer, interinamente, a função de diretora do Instituto de Educação Professor César Prieto Martinez, do município de Ponta Grossa/PR, por tempo indeterminado, sendo que, cessado o período de interinidade, a servidora retornará à sua função original.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de junho de 2024

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

60313/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 3.347/2024 – GS/SEED

Súmula: Afasta temporariamente a diretora auxiliar do Colégio Estadual Carmelita de Souza Dias, do município de Foz do Iguaçu/PR, e designa diretora auxiliar interina.

O **Secretário de Estado da Educação** no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando:
- o atendimento ao Princípio da Supremacia do Interesse Público quanto à manutenção da gestão educacional;
- a iminência de incidência de culpa *in vigilando* da Administração Pública; e
- o contido no protocolo n.º 22.257.936-8,
RESOLVE:
Art. 1.º Afastar temporariamente a servidora Fátima Krein Lemmertz, RG n.º 7.337.XXX-6, LF 1, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da função de diretora auxiliar do Colégio Estadual Carmelita de Souza Dias, do município de Foz do Iguaçu/PR, por tempo indeterminado.
Art. 2.º Designar a servidora Rosane Antônia de Souza Fronza, RG n.º 4.058.XXX-6 PR, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 2, para exercer, interinamente, a função de diretora auxiliar do Colégio Estadual Carmelita de Souza Dias, do município de Foz do Iguaçu/PR, por tempo indeterminado, sendo que, cessado o período de interinidade, a servidora retornará à sua função original.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de junho de 2024

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

60714/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA nº 06/2024 SEED
Protocolo: 21.898.537-8
1. Com fundamento no Inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 1.437/2024 – SEED/ASS TEC, **ADJUDICO** à empresa **HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO**, CNPJ n.º 54.869.023/0001-66, o objeto da **Dispensa Eletrônica n.º 06/2024**, e **HOMOLOGO** o certame pelo valor total de **R$ 10.630,00** (dez mil e seiscentos e trinta reais), objetivando à aquisição de 1.000 lixeiras de 12 litros para atender as demandas da nova sede da SEED.
2. Com fundamento no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, c/c a Informação n.º 1.437/2024 – SEED/ASS TEC, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada.
Curitiba, 05 de junho de 2024.
João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED

60643/2024

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA designada pela Resolução n.º 2929/2024 – GS/SEED, de 17 de maio de 2024, publicada em 20 de maio de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11663.
Protocolo n.º 21.406.477-4
Autos n.º 89/2024
EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Resolução n.º 2929/2024 – GS/SEED, de 17 de maio de 2024, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, CITA/NOTIFICA pelo presente Edital, o servidor Gilmar Amaral, RG n.º 9.646.299-9/PR, professor, contratado pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), Linha Funcional 09, lotado no ano de 2023, no Colégio Estadual Indígena Cacique Kofeg, Município de São Jerônimo da Serra/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 3.º, da Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015, em que a Administração Pública o convoca para, querendo, apresente defesa complementar no prazo comum de 3 (três) dias, podendo arrolar 3 (três) testemunhas, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava/PR, Rua Senador Pinheiro Machado, n.º 2332, Centro, Guarapuava/PR, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (42) 3621-7668.

Guarapuava, 05 de junho de 2024.
Assinado eletronicamente
Gerciani Gonsalves de Oliveira - RG n.º 8.399.694-3
Presidente

60401/2024

RESOLUÇÃO N.º 3333/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 20.785.005-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Renata Villas Boas, RG n.º 9.500.XXX-0/PR; Diego Denner Paiva dos Santos, RG n.º 8.911.XXX-2/PR e Márcia Helena da Silva Peloso, RG n.º 3.360. XXX-5 /PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, para, sob a presidência da primeira nominada promoverem a instauração e condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Alinne Britez, RG n.º 10.395. XXX-5/PR, CPF nº 069.119.XXX-39, LF 09, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS e à conduta da servidora Josiane Roldão Cardoso, RG n.º 8.987.XXX-8/PR, CPF nº 049.223.XXX-41, LF 10, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringirem o art. 279, incisos VI e VIII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos I, V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º As servidoras, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estarão sujeitas a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II, c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60499/2024

RESOLUÇÃO N.º 3334/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 – GS/SEED, de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 21.839.826-0,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar Marcelo Fabrício Chociai Komar, RG 6.988.XXX-0/PR; Andréia Kruk Menon, RG 8.071.XXX-5/PR e Simone Antonia Bulka, RG 8.446.XXX-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, pelos servidores: Ernani Pedro de Ramos, RG n.º 6.066. XXX-7, LF 90, no exercício da função de Diretor; Fabiana de Godoy Rocha, RG n.º 6.281.XXX-8, LF 2, no exercício da função de Diretora Auxiliar, ambos lotados no Colégio Estadual João XXIII, município de Irati, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Irati, nos anos letivos de 2021 – 2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.
João Luiz Giona Junior
Res. nº. 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60511/2024

RESOLUÇÃO N.º 3344/2024 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de PAD.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 18.916.098-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar a servidora Margarete Maria Lemes RG 2.097.XXX-5, em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na função de secretária, em substituição ao servidor Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.XXX-2, designado pela Resolução n.º 4012/2023 – GS/SEED, de 26 de junho de 2023, publicada em 27 de junho de 2023, no Diário Oficial do Estado n.º 11.448. Tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento do servidor para outro setor da SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60549/2024

RESOLUÇÃO N.º 3338/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.251.455-0,

R E S O L V E:

Art. 1. º Designar, Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.652.XXX-8 PR, Deborah Frank Mota, RG n.º 4.000.XXX-6 PR e Solange de Lima - RG 8.860.XXX-9 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores: 1. Denise Aparecida Tobias, RG n.º 5.912. XXX-1/PR e CPF n.º 875.899.XXX-91, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 54, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III e IV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao II, c/c o Art. 293, incisos I ao II todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. 2. Milton Paulo Sabec, RG n.º 1.898.XXX-0/PR e CPF n.º 333.004.XXX-20, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 21, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III e IV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao II, c/c o Art. 293, incisos I ao II, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba,04 de junho de 2024.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60524/2024

RESOLUÇÃO N.º 3341/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor Comissão Paritária.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, e Resolução 599/2024 – GS/SEED de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido no Protocolado n.º 21.444.283-3,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar Solange Maria da Conceição Ribas, RG n.° 4.165.XXX-1/PR, Tania Mara dos Santos Dionísio, RG n.°4.413.XXX-8/PR, e Elza Cristina de Almeida, RG n.° 6.448.XXX-0/PR, todas servidoras da Coordenação de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicância da Secretaria de Estado da Educação, para compor a Comissão Paritária Definitiva para apuração de Descumprimentos de Competências nos âmbitos Pedagógicos; Administrativo/Financeiro e Democrático, fixados na lei nº. 21.648/2023, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, atribuídas, em tese, aos servidores Marcelo Felix Pereira, RG n.° 4.455.XXX-3/PR, Professor do Quadro Próprio do Magistério, LF 01, no exercício da função de diretor; Mônica Aparecida Antunes Cordeiro, RG n.° 6.387.XXX-7/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério, LF 01, e Gisele Marques da Silva, RG n.° 5.222.XXX-9/PR, Professora do Quadro De Funcionários da Educação Básica-QFEB, LF 01, ambas Diretoras Auxiliares no Colégio Estadual Décio Dossi, do município de Fazenda Rio Grande, pertencente ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, nos anos 2021-2024.

Art. 2º Designar Solange Maria da Conceição Ribas como Presidente da Comissão Paritária.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.
João Luiz Giona Junior
Res. nº. 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60533/2024

RESOLUÇÃO N.º 3343/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.187.154-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Julhana Cella Romanino, RG n.º 7.571.XXX-0 PR, Janice Aparecida Parcianello, RG n.º 6.292.XXX-2 PR, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - EI EF M PROFIS, município de Porecatu, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60538/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 3196/2024 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 1873/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.084.302-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 1873/2024 – GS/SEED, publicada em 09 de abril de 2024 no Diário Oficial do Estado n.º 11.635, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, conforme segue:

I - No art. 1.º, onde se lê: "art.279, incisos II, IV, V, VII." leia-se: "art.279, incisos III, IV, V, VII."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60558/2024

RESOLUÇÃO N.º 3312/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.290.811-0.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Maurício de Oliveira, RG nº 3.952.XXX-6/PR, Patricia Rodrigues, RG nº 4.291.XXX-9/PR e Letícia Aparecida Sorace, RG nº 4.657.XXX-9/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a conduta das servidoras: Adriane Aparecida Carloto Palhares, RG n.º 7.106.XXX-5/PR, CPF n.º 005.931.XXX-63, (QPM) integrante do Quadro Próprio do Magistério, LF 01, Disciplina de Inglês, por supostamente, infringir o artigo 279, inciso III e artigo 293, inciso V, alínea "c", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do Magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, a servidora, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 291, incisos I, II e VI, c/c o artigo 293 incisos I, II e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná e Sonoli Irene Demito Caetano, RG n.º 5.841.XXX-7/PR, CPF n.º 830.915.XXX-06, (QPM) integrante do Quadro Próprio do Magistério, LF 93, pedagoga, por supostamente, infringir o artigo 279, incisos III e VII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do Magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, a servidora, estará sujeita as penalidades previstas no, artigo 291, incisos I e II, c/c o artigo 293 incisos I e II, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60411/2024

RESOLUÇÃO N.º 3349/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.174.925-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Roseli Botelho Perandré, RG N° 5.691.XXX-5/PR, José Ricardo Matiussi , RG: 4.997.XXX-6/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância,, com a finalidade de apuração dos fatos relacionados ao furto de bens patrimoniais administrativos apontados no protocolado n.° 21.902.390-1, referente ao Colégio Estadual Prof.ª Carmem Costa Adriano, município de Paranaguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60578/2024

RESOLUÇÃO N.º 3361/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 22.204.117-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Roseli Botelho Perandré, RG n.° 5.691.XXX-5/PR, José Ricardo Matiussi**,** RG n.° 4.997.XXX-6/PR, Vanessa Roratto Ovídio**,** RG n.° 7.539.XXX-2/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração e condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Juliano de Godoi de Oliveira, RG n.° 10.246.XXX-3, CPF n.° XXX.524.699-XX, LF 06, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III , da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, c/c art. 293, incisos I, II, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60588/2024

RESOLUÇÃO N.º 3362/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.003.808-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Renata Villas Boas, RG n.º 9.500.XXX-0/PR e Diego Denner Paiva dos Santos, RG n.º 8.911.XXX-2/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual José Marcondes Sobrinho, município de Laranjeiras do Sul, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60598/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.133/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1171/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.878.734-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PRC 487, Km 350, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3765/2019, de 24/09/2019, com vigência até 01/02/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1851/2019, de 16/05/2019, com vigência até 07/06/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.134/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1179/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.973.363-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Mário Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade

Educação Especial, situada na Avenida Martin Luther King, 615, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Pestalozzi de Guaíra, e obteve a última renovação do credenciamento para a Educação Básica pela Resolução n.º 3586/2017, de 08/08/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2432/2020, de 25/06/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.135/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1185/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.982.600-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Pequeno Lar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Sergipe, 391, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a Educação Básica pela Resolução n.º 3587/2017, de 08/08/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2433/2020, de 25/06/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.137/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1204/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.038.925-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Prefeito Octávio Furquim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Carlos Pioli, 253, do Município de Rio Branco do Sul, NRE de Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1675/2021, de 16/04/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.139/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1210/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.101.623-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Professor José Ribeiro de Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Santa Cruz, 5200, do Município de Rio Branco do Sul, NRE de Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3966/2021, de 01/09/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.141/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1214/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.964.083-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Drummond – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Itororó, 513, do Município e NRE de Cianorte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Ferreira Educação Básica Eireli, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 156/2020, de 07/01/2020, com vigência até 22/08/2029.
§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.142/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1164/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.776.867-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1403, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2058/2018, de 09/05/2018, com vigência até 25/06/2027.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2601/2020, de 16/07/2020, com vigência até 16/03/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/03/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.143/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

n.º 1107/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.750.017-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 723, do Município de Virmond, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 845/2022, de 08/03/2022, com vigência até 21/02/2031.
§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.144/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.055.853-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Argentina, 611, do Município de Cafezal do Sul, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5728/2017, de 06/11/2017, com vigência até 08/02/2027.
§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 17/2020, de 14/08/2020, e Parecer n.º 688/2022, de 02/09/2022, no período de 30/06/2020 a 30/06/2024.
Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2019, a Resolução n.º 1678/2011, de 26/04/2011, que autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.145/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1121/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.453.362-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Ouro Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ouro Branco, 1351, do Município e NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2564/2023, de 26/04/2023, com vigência até 31/12/2032.
§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

60333/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.146/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1068/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.203.905-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Rosalvo Galvão de Melo Leitão, 1135, do Município e NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4952/2016, de 07/11/2016, com vigência até 02/02/2027.
§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2054/2019, de 30/05/2019, com vigência até 03/06/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/06/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.158/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1217/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.878.356-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio CEC – Centro Educacional Cianorte – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Monte Castelo, 375, do Município e NRE de Cianorte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo CEC – Centro Educacional Cianorte Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4529/2017, de 12/09/2017, com vigência até 13/12/2027.
§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.159/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1175/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.732.694-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Escola Alice Santana Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua do Expedicionário, 136, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3679/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3203/2021, de 27/07/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do/s ensino/s é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.160/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.463.871-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola O Amanhã Hoje – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dois, 17, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Escola O Amanhã Hoje Eireli e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2918/2016, de 01/08/2016, com vigência até 04/08/2026.
Art. 2º Revogar, a partir de 10/03/2020, a Resolução n.º 2918/2016, de 01/08/2016, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Escola Municipal Vereador Antônio Borkovski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo Município.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.161/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1052/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.186.019-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Diácono Edgard Marochi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Generoso Marques, 1705, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3638/2021, de 16/08/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 211/2023, de 27/01/2023, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.
§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3638/2021, de 16/08/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.162/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 85/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.091.752-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Arroio Grande – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Arroio Grande, do Município e NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5569/2021, de 19/11/2021, com vigência até 30/08/2031.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4729/2019, de 13/12/2019, com vigência até 30/03/2024.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/03/2024 a 30/03/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.163/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 91/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.067.017-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Natalino, 2291, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4380/2019, de 19/11/2019, com vigência até 14/05/2029.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 972/2020, de 31/03/2020, com vigência até 26/03/2024.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/03/2024 a 26/03/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.165/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1201/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.096.039-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das Altas Habilidades/Superdotação, na Escola Municipal Liomar Gomes – Ensino Fundamental, situada na Rua Campinas, 231, do Município e NRE de Cianorte.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1814/2019, de 14/05/2019, com vigência até 10/05/2028.
Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 2028/2019, de 28/05/2019, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.166/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 100/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.767.217-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Maxi Avenida Maringá – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Maringá, 1700, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Maxi Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 336/2018, de 24/01/2018, com vigência até 17/01/2028.
§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2127/2019, de 04/06/2019, com vigência até 18/01/2024.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/01/2024 a 18/01/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.167/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 286/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.827.128-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Elite Londrina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Fortaleza, 91, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Atopp Brasil Serviços Educacionais Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1502/2024, de 18/03/2024, com vigência até 27/07/2032.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4215/2018, de 06/09/2018, com vigência até 13/02/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/02/2022 a 13/02/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

60335/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.168/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 98/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.236.120-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Marista de Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Maringá, 78, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1932/2015, de 08/07/2015, com vigência até 16/07/2025.
§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5634/2018, de 03/12/2018, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.169/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 291/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.530.464-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Engenheiro Francisco Gutierrez Beltrão, 1005, no Município de Ibiporã, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5627/2017, de 26/10/2017, com vigência até 12/11/2027.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2394/2019, de 26/06/2019, com vigência até 13/11/2023.
§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/11/2023 a 13/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.170/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 243/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.902.896-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do
Rosário Castaldi, situado na Rua Arthur Thomaz, 1181, no Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1528/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 5118/2018, de 31/10/2018, com vigência até 30/10/2023.
§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/10/2023 a 30/10/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.173/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1227/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.988.906-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Antônio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Moacir Júlio Silvestri, 1324, do Município e NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4715/2016, de 26/10/2016, com vigência até 15/02/2027.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 8141/2023, de 21/11/2023, com vigência até 01/04/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.174/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 10/2022 e o Parecer n.º 263/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 21.707.677-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como experimento pedagógico, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, s/n, do Município de Pinhão , NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica

pela Resolução n.º 5753/2017, de 06/11/2017, com vigência até 30/01/2028.
§ 2º A Resolução n.º 6451/2023, de 13/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.
§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.175/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 258/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.772.820-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Antônio Rosa, 1228, do Município de Ribeirão de Pinhal, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 219/2022, de 27/01/2022, com vigência até 01/07/2030.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1191/2019, de 01/04/2019, com vigência até 24/09/2023.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/09/2023 a 24/09/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.176/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 245/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 21.808.125-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como experimento pedagógico, no Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Nestor Carlos Cunha, 62, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2742/2017, de 29/06/2017, com vigência até 30/04/2027.
§ 2º A Resolução n.º 6482/2023, de 14/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.
§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.177/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1235/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.130.408-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Sagrada Família – Ensino Fundamental, situada na Avenida Coronel Oliveira Motta, 786, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1260/2024, de 05/03/2024, com vigência até 06/11/2029.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2051/2018, de 09/05/2018, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.178/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.768.900-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, na Escola Municipal Jovino do Rosário – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Eduardo Gomes, 571, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8440/2023, de 27/11/2023, com vigência até 31/12/2032.
Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2016, a Resolução n.º 3215/1993, de 15/06/1993, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Jovino do Rosário – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.180/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 02/2022, 04/2021, 1012/2021 e o Parecer n.º 265/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 21.304.459-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como experimento pedagógico, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Joaquina Mattos Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rocha Pombo, 1936, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1507/2018, de 04/04/2018, com vigência até 20/03/2028.
§ 2º A Resolução n.º 6973/2023, de 27/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2023.
§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

60337/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.029.382-3

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Alessandra da Silva Winnikes**, RG n.º 6.377.888-5, CPF n.º 033.033.459-02, Agente Educacional II do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para prestar serviços na 15.ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa pelo período de 1 (um) ano a partir de 18/06/2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida mediante o Ofício n.º 28/2024.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 5 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60624/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.326/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para atuar como Gestora de Recursos Financeiros da Usina do Conhecimento.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado n.º 22.001.862-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Marileusa Terezinha Pulga, RG n.º 4.249.XXX-3, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, para atuar como Gestora de Recursos Financeiros da Usina do Conhecimento, localizada no Município de Guarapuava, em substituição à servidora Francisca Valéria Iatrino.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 3.670, de 6 de agosto de 2018.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60309/2024

RESOLUÇÃO N.º 3140/2024 - GS/SEED
Súmula: Instaura Sindicância PSS.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 21.146.607-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.XXX-8 PR, Deborah Frank Mota, RG n.º 4.000.XXX-6 PR, e Solange de Lima, RG n.º 8.860.XXX-9 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração e condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Leandro Santos Cambrussi, RG n.º 8.138.XXX-3 PR, CPF n.º 036.380.XXX-21. LF: 01, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos IV e XIV, art. 285, inciso IV, e art. 293, inciso V, alínea "c", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.
Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c art. 293, inciso I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2024.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60605/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0185/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei N.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual N.º 6.972 de 29 de maio 2017,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente e o protocolo 20.827.878-9, atuarem como gestores e fiscais do Contrato N.º 127/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a construtora TFA LTDA, para execução de serviços de engenharia no Colégio Estadual Bento Mussurunga, do município de Ivaiporã:
I - Gestor Titular: Valber Vinicius França Clarimundo – RG 6.579.113-7 e suplente: Edimar de Souza Rodrigues – RG 9.345.874-5;
II - Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – CREA PR 171925/D e Suplente: Maristela Kosak – CREA PR 175070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paulo Otavio Ghizoni - CREA PR-84140/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anote-se.

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora Presidente Interina
FUNDEPAR
Portaria N.º 0178/2024

60788/2024

PORTARIA N.º 0185/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei N.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual N.º 6.972 de 29 de maio 2017,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente e o protocolo N.º 20.523.371-7, atuarem como gestores e fiscais do Contrato N.º 124/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a construtora SULPAR Engenharia LTDA, para execução de serviços de engenharia no Espaço Multiarte/Auditório Boqueirão, do município de Curitiba:
I - Gestor Titular: Laura Patrícia Lopes – RG 6.280.055-0 e Suplente: Joel Santos Bandeira – RG 4.956.629-8; II - Fiscal Titular: Jean Duarte Farias – CREA PR 189771/D e Suplente: Sergio Luiz Soto – CREA PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Camila Castanha - CREA PR - 131588/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anote-se.

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora Presidente Interina
FUNDEPAR
Portaria N.º 0178/2024

60752/2024

PORTARIA N.º 0186/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei N.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual N.º 6.972 de 29 de maio 2017,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente e o protocolo N.º 21.811.134-3, atuarem como gestores e fiscais do Contrato N.º 125/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a construtora JPC Engenharia e Construções LTDA, para execução de serviços de engenharia no Colégio Estadual Professora Hercília França Nascimento, do município de Mangueirinha:
I - Gestor Titular: Marcelo Oltramari – RG 4.958.764-3 e Suplente: Joelma de Oliveira – RG 5.053.775-7;
II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior CREA PR 137305/D - e Suplente: Maristela Kosak – CREA PR 175070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;
III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Pedro de Almeida Rocha - CREA PR-131698/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anote-se.

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora Presidente Interina
FUNDEPAR
Portaria N.º 0178/2024

60793/2024

PORTARIA N.º 0182/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei N.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual N.º 6.972 de 29 de maio 2017,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente e o protocolo 21.768.133-2, atuarem como gestores e fiscais do Contrato N.º 122/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a construtora KALUZ LTDA, para execução de serviços de engenharia no Colégio Estadual Presidente Kennedy, do município de Ariranha do Ivaí:
I - Gestor Titular: Valber Vinicius França Clarimundo – RG X.XXX.113-7 e Suplente: Edimar de Souza Rodrigues – RG X.XXX.874-5;
II - Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – CREA PR 171925/D e Suplente: Maristela Kosak – CREA PR 175070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paulo Otavio Ghizoni - CREA PR-84140/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora Presidente Interina
FUNDEPAR
Portaria N.º 0178/2024

60443/2024

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 05 de junho de 2024

Protocolo nº 22.096.738-7

PORTARIA 50/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º2774/2024 firmado com a empresa MANSION EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.318.999/0001-94, cujo objeto é Prestação de serviços não contínuos, de Fornecimento de Alimentação para os Jogos Oficiais.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx
II – Fiscal Regional/setorial:

Regional	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
1	Guaratuba, Paranguá, Pontal do Paraná e Matinhos	João Carlos Marcon	xxx.542.059-xx
10	Guarapuava	Edson Pereira de Andrade	xxx.274.859-xx

III – Fiscal de Apoio – Emerson Luis Venturini de Oliveira – CPF: n.º xxx.517.138-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Ilson A. Rhoden
Diretor-Geral
Decreto Estadual n.º 4468/2023

60483/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 05 de junho de 2024

Protocolo nº 22.096.684-4

PORTARIA 51/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2773/2024 firmado com a empresa MANSION EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.318.999/0001-94, cujo objeto é serviços não contínuos, de Fornecimento de Alimentação para os Jogos Oficiais.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx
II – Fiscal Regional/setorial:

Regional	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
3	Cornélio Procópio	Luiz Antonio Olchaneski	xxx.056.259-xx
7	Campo Mourão	Willans Kleber Ferreira Presa	xxx.114.269-xx

III – Fiscal de Apoio - Emerson Luis Venturini de Oliveira – CPF: n.º xxx.517.138-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(Assinatura Digital)
Ilson A. Rhoden
Diretor-Geral
Decreto Estadual n.º 4468/2023

60487/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 05 de junho de 2024

Protocolo nº 22.096.619-4

PORTARIA 52/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º2803/2024 firmado com a empresa JAQUELINE DIAS COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.984.743/0001-82, cujo objeto é Fornecimento de Alimentação para os Jogos Oficiais.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx
II – Fiscal Regional/setorial:

Regional	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
4	Apucarana	Vilmar Aparecido Caus	xxx.438.039-xx
11	Mal Cândido Rondon	Sérgio de Melo Matias	xxx.225.389-xx
8	Capanema	Lucas Porolonizak de Mendonça	xxx.317.579-xx

III – Fiscal de Apoio - Emerson Luis Venturini de Oliveira – CPF: n.º xxx.517.138-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Ilson A. Rhoden
Diretor-Geral
Decreto Estadual n.º 4468/2023

60492/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 05 de junho de 2024

Protocolo nº 22.096.803-0

PORTARIA 53/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º2806/2024 firmado com a empresa JAQUELINE DIAS COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.984.743/0001-82, cujo objeto é Fornecimento de Alimentação para os Jogos Oficiais.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx
II – Fiscal Regional/setorial:

Regional	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
13	Paraíso do Norte	Elson da Silva Greb	xxx.045.389-xx
7	Goioerê	Willians Kleber Ferreira Pressa	xxx.114.269-xx
4	Arapongas	Vilmar Aparecido Caus	xxx.438.039-xx

III – Fiscal de Apoio - Emerson Luis Venturini de Oliveira – CPF: n.º xxx.517.138-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Ilson A. Rhoden
Diretor-Geral
Decreto Estadual n.º 4468/2023

60495/2024

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 30 de maio de 2024

Protocolo nº 22.007.588-5

PORTARIA 43/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3360/2024 firmado com a empresa ERS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.487.277/0001-30, cujo objeto é prestação de serviços não contínuos de infraestrutura para os Jogos de Aventura e Natureza (JAN) - Capital e Região.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF n.º xxx.826.169-xx
II – Fiscal Regional: Jackson Douglas Almeida, CPF n.º xxx.454.199-xx
III – Fiscal de Apoio: Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF n.º xxx.491.859-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de 30 de maio de 2024.

Curitiba, 30 de maio de 2024.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

60370/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 30 de maio de 2024

Protocolo nº 22.007.588-5

PORTARIA 44/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3361/2024 firmado com GUSTAVO CASTRO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o n.º25.965.743/0001-27, cujo objeto é prestação de serviços não contínuos de infraestrutura para os Jogos de Aventura e Natureza (JAN) - Capital e Região.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF n.º xxx.826.169-xx
II – Fiscal Regional: Jackson Douglas Almeida, CPF n.º xxx.454.199-xx
III – Fiscal de Apoio: Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF n.º xxx.491.859-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de 30 de maio de 2024.

Curitiba, 30 de maio de 2024.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

60371/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 27 de maio de 2024

Protocolo nº 22.190.589-0

PORTARIA 45/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3302/2024 firmado com a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.971.564/0001-70, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento a Taça Brasil de Futsal e a Copa Paraná de Futsal.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF n.º xxx.826.169-xx

II – Fiscal Regional/setorial:

Regional	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
1	São José dos Pinhais	Paulo Cesar Cardoso da SIlva	xxx.587.819-xx

III – Fiscal de Apoio – Clésio de Marins Prado – CPF: n.º xxx.752.839-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de 27 de maio de 2024.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

60563/2024

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 108/2024/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000423/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 15.560.001,00 (quinze milhões e quinhentos e sessenta mil e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 5 de Junho de 2024.

Euziane de Souza Campos

Diretora de Orçamento Estadual, em exercício

Anexo à Portaria nº 108 Formalização 2024FC000423/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								15.560.001,00
296000 - Fundo Especial do Fisco								15.560.001,00
2960 - Fundo Especial do Fisco								15.560.001,00
F.29.60.04.129.13.8328 - Reequipamento, Modernização e Manutenção da Estrutura do Fisco FUNREFISCO								15.560.001,00
	75	759	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	15.560.001,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		15.560.001,00
							Total Geral	15.560.001,00

Anexo à Portaria nº 108 Formalização 2024FC000423/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								15.560.001,00
296000 - Fundo Especial do Fisco								15.560.001,00
2960 - Fundo Especial do Fisco								15.560.001,00
F.29.60.04.129.13.8328 - Reequipamento, Modernização e Manutenção da Estrutura do Fisco FUNREFISCO								15.560.001,00
	75	759	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	15.560.001,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		15.560.001,00
							Total Geral	15.560.001,00

60618/2024

PORTARIA Nº 133 DTE/SEFA, de 5 de Junho de 2024

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Junho de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3° Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 5 de Junho de 2024.

Pedro Brunelli Junior
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 133

ÓRGÃO 13 - Casa Civil UNIDADE GESTORA 133300			
Fonte	**3 - Outras Despesas Correntes**	**Total**	**N. do Processo**
501	11.300,00	11.300,00	2024FF000132
Total		**11.300,00**	

ÓRGÃO 21 - Secretaria de Estado da Comunicação UNIDADE GESTORA 210000			
Fonte	**3 - Outras Despesas Correntes**	**Total**	**N. do Processo**
500	5.000.000,00	5.000.000,00	2024FF000132
Total		**5.000.000,00**	

ÓRGÃO 27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência UNIDADE GESTORA 270000			
Fonte	**3 - Outras Despesas Correntes**	**Total**	**N. do Processo**
500	800.000,00	800.000,00	2024FF000132
Total		**800.000,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 390000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	9.000.000,00	9.000.000,00	2024FF000132
Total		**9.000.000,00**	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 410000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	5.000.000,00	5.000.000,00	2024FF000132
Total		**5.000.000,00**	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 413300

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
552	3.000.000,00	3.000.000,00	2024FF000132
500	17.000.000,00	17.000.000,00	2024FF000132
Total		**20.000.000,00**	

ÓRGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte
UNIDADE GESTORA 430000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
550	1.228.000,00	1.228.000,00	2024FF000132
Total		**1.228.000,00**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	3.500.000,00	3.500.000,00	2024FF000132
Total		**3.500.000,00**	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
UNIDADE GESTORA 590000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	200.000,00	200.000,00	2024FF000132
Total		**200.000,00**	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades
UNIDADE GESTORA 673100

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	300.000,00	300.000,00	2024FF000132
Total		**300.000,00**	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
UNIDADE GESTORA 770000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	977.787,39	977.787,39	2024FF000132
Total		**977.787,39**	

60756/2024

Resolução nº 489/2024 - SEFA/GS de 3 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.179.929-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 3 de Junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 489 Formalização 2024FO00317/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				133.000.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem				133.000.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem				133.000.000,00
	2	501	4 - Investimentos	133.000.000,00
			Total Geral	133.000.000,00

60704/2024

Resolução nº 490/2024 - SEFA/GS de 3 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.179.929-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 3 de Junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 490 Formalização 2024FO00319/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				10.000.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem				10.000.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem				10.000.000,00
	2	755	4 - Investimentos	10.000.000,00
			Total Geral	10.000.000,00

60705/2024

Resolução nº 491/2024 - SEFA/GS de 3 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.200.627-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 15.995.657,00 (quinze milhões e novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 3 de Junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 491 Formalização 2024FO00316/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde				15.995.657,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde				15.995.657,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde				15.995.657,00
	1	706	3 - Outras Despesas Correntes	15.995.657,00
			Total Geral	15.995.657,00

60708/2024

Resolução nº 492/2024 - SEFA/GS de 3 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.074.894-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 117.179.057,00 (cento e dezessete milhões e cento e setenta e nove mil e cinquenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 3 de Junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 492 Formalização 2024FO00315/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				117.179.057,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				117.179.057,00
3901 - Gabinete do Secretário				117.179.057,00
	2	755	4 - Investimentos	117.179.057,00
			Total Geral	117.179.057,00

60709/2024

Resolução nº 493/2024 - SEFA/GS de 3 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.227.420-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 3 de Junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 493 Formalização 2024FO00318/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				300.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				300.000,00
6502 - Diretoria Geral				300.000,00
	2	500	4 - Investimentos	300.000,00
			Total Geral	300.000,00

60711/2024

Resolução nº 494/2024 - SEFA/GS de 3 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.192.140-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 3 de Junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 494 Formalização 2024FO00314/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				500.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná				500.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná				500.000,00
	2	761	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
			Total Geral	500.000,00

60712/2024

Resolução nº 497/2024 - SEFA/GS de 3 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.225.727-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 11.676.420,00 (onze milhões e seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 3 de Junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 497 Formalização 2024FO00320/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação				11.676.420,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				11.676.420,00
4101 - Gabinete do Secretário				11.676.420,00
	2	543	3 - Outras Despesas Correntes	7.676.420,00
	1	543	3 - Outras Despesas Correntes	4.000.000,00
			Total Geral	11.676.420,00

60715/2024

Resolução nº 499/2024 - SEFA/GS de 3 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.216.174-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 3 de Junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 499 Formalização 2024FO00321/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação				100.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				100.000,00
4101 - Gabinete do Secretário				100.000,00
	1	575	4 - Investimentos	100.000,00
			Total Geral	100.000,00

60716/2024

Resolução nº 504/2024 - SEFA/GS de 4 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000077/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 21.467.558-7,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 7.780.000,00 (sete milhões e setecentos e oitenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 4 de Junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 504 — Formalização 2024FR000077/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								7.780.000,00
296000 - Fundo Especial do Fisco								7.780.000,00
2960 - Fundo Especial do Fisco								7.780.000,00
F.04.129.13. 8328 - Reequipamento, Modernização e Manutenção da Estrutura do Fisco FUNREFISCO								7.780.000,00
		759	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	7.780.000,00
							Total	7.780.000,00
							Total Geral	7.780.000,00

60718/2024

Resolução nº 505/2024 - SEFA/GS de 4 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.467.558-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 7.780.000,00 (sete milhões e setecentos e oitenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 4 de Junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 505 — Formalização 2024FO00324/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda				7.780.000,00
296000 - Fundo Especial do Fisco				7.780.000,00
2960 - Fundo Especial do Fisco				7.780.000,00
	1	759	3 - Outras Despesas Correntes	7.780.000,00
			Total Geral	7.780.000,00

60720/2024

Resolução nº 506/2024 - SEFA/GS de 4 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000078/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.200.627-9,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 4 de Junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 506 — Formalização 2024FR000078/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								2.750.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								2.750.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								2.750.000,00
F.28.846.99. 9062 - Encargos Especiais FUNSAUDE								28.050,00
		706	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	28.050,00
F.10.302.35. 8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial								2.721.950,00
		706	3.3.50.41	2	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	1.971.950,00
		706	3.3.90.39	2	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	750.000,00
							Total	2.750.000,00
							Total Geral	2.750.000,00

60722/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº : 22.214.561-9

INTERESSADO : JULIO CESAR ANTONETO

ASSUNTO : Requerimento de concessão de regime de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 978/2024-SEFA/GS

Trata-se de Protocolo inaugurado por requerimento do concessão de regime de teletrabalho pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, de autoria do Auditor Fiscal, JULIO CESAR ANTONETO, "*lotado na Inspetoria Regional de Fiscalização da 11ª Delegacia Regional da Receita - DRR de Umuarama/PR, designado pela Portaria REPR n. 101/2023 para realizar revisão de atividades de fiscalização execiutadas em contribuintes, sob a coordenação da Corregedoria Geral - CG da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA*";

Considerando o pleito do interessado, a anuência da chefia imediata do requerente (mov. 2-8), a análise da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Pasta (mov. 10), a informação do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da SEFA (mov. 11) e a ciência da Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda (mov. 12);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho ao requerente, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar a publicação do extrato deste Despacho em Diário Oficial do Estado – DIOE, para execução das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho incluso no mov. 5;

Publique-se;

Após, encaminhe-se à Diretoria-Geral – SEFA/DG para conhecimento, com orientação de remessa ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS para providências e posterior envio à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT para acompanhamento.

Curitiba, 4 de junho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

60339/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 501, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Designação de servidora para atuar como Diretora da Diretoria do Orçamento Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/DOE.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 22.259.360-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EUZIANE DE SOUZA CAMPOS**, RG nº 8.XXX.288-7, para atuar como Diretora da Diretoria do Orçamento Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/DOE, a partir de 03 de junho de 2024.

Curitiba, 4 de junho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

60343/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 502, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Designação de servidor para atuar como Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 22.259.308-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA**, RG nº 9.XXX.738-2, para atuar como Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, a partir de 07 de maio de 2024.

Curitiba, 4 de junho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

60342/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 84/2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR:**
IDERVAN CAETANO, RG 4.599.925-4/PR, Agente Profissional, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e FERNANDA LIANNA WILL, RG 8.472.881-0 SSP/PR, Agente de Execução, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
3337/2024	ACRISIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 52.494.792/0001-00

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 04 de junho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

60222/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 008/2024

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Diretor-presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023 e tendo em vista o Decreto nº 7.159, de 13 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar para compor a Unidade Gestora do Programa Estratégico de Infraestrutura de Transportes e Logística do Paraná, "UGP", instituído nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.159, de 13 de junho de 2017, os seguintes integrantes:
I JANICE KAZMIERCZAK SOARES, RG nº 8.125.058-8, como Coordenadora Geral;

II. JOSIL DO ROCIO VOIDELA BAPTISTA, RG nº 5.096.116-8, como Coordenador de Planejamento e Infraestrutura;

III. MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM, RG nº 15.781.074-0, como Coordenador Administrativo e Financeiro;

IV. THAIS VOLTTANI KOYAMA, RG 8.433.694-7 como Coordenadora de Obras e Projetos;

V. RODRIGO LUIZ FREITAG RG nº 7.946.710-3, como Coordenador Socioambiental.

Art. 2º O Coordenador de Obras e Projetos responderá pela UGP nas ausências e impedimentos legais do Coordenador Geral.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Conjunta SEIL/DER nº 012/2021, de 30 de setembro de 2021, publicada no DIOE nº 11.031 de 04 de outubro de 2021.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral do DER/PR

60806/2024

DER

PORTARIA Nº 260/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do

Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n° 22.228.509-7, RESOLVE:

Excluir a partir de 01/05/2024, o nome de FERNANDO HENRIQUE DE FARIAS VAZ PINTO, RG. 10.***.943-0 como membro da Portaria N° 142/2024 – DER , referente a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – CPAD/DER..

Curitiba, 28 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

60192/2024

PORTARIA Nº 268/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo n° 22.240.808-3, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Charlles Urbano Hostins Junior, RG. 3.***.933-6	Memo n° 100/2024 SR OESTE	Como **Gestor** do **Contrato nº 043/2024,** cujo objeto é, "Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Extintores e Mangueiras de Incêndio, com substituição de componentes para atender a SR/Oeste do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, lote 06."
DESIGNAR	Shirlei Aparecida dos Santos de David Glixinski, RG. 8.***.473-1	Memo n° 100/2024 SR OESTE	Como **Fiscal** do **Contrato nº 043/2024,** cujo objeto é, "Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Extintores e Mangueiras de Incêndio, com substituição de componentes para atender a SR/Oeste do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, lote 06."

Substituto imediato: Elizete Cardoso Boaretto, RG. 3.***.170-0

Curitiba, 03 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

60745/2024

PORTARIA Nº 269/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo n° 22.186.409-3, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Wallner Eizo Okano, RG 6.***.955-5	Memo n° 138/2024 SR NORTE	Como **Gestor** do **Contrato nº 067/2024,** cujo objeto é, "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo, sob demanda, o fornecimento de materiais e serviços de instalações e desinstalações de equipamentos de ar-condicionado, para atender as unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses - Lote 7."
DESIGNAR	Lidioneta Sampaio Bieniek, RG 1.***.006-7	Memo n° 138/2024 SR NORTE	Como **Fiscal** do **Contrato nº 067/2024,** cujo objeto é, "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo, sob demanda, o fornecimento de materiais e serviços de instalações e desinstalações de equipamentos de ar-condicionado, para atender as unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses - Lote 7."

Curitiba, 03 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

60754/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº. 101/2024 -SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal de contrato administrativo.

A Diretora-Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4671, de 29 de janeiro de 2024 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 017/2024, e considerando o contido no Protocolo nº 21.995.589-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FERNANDO FLAVIO PACHECO, RG nº 1.151.716-1, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 3414/2024, cujo objeto é a aquisição de 217 (duzentos e dezessete) notebooks.

Art. 2º Designar o servidor THIAGO RODRIGO DA SILVA nº 8.115.739-1, para atuar como gestor do Contrato Administrativo nº 3414/2024, e o servidor para gestor substituto RAILUI VILLALBA NETO, RG nº 11.029.902-8, cujo objeto é a aquisição de 217 (duzentos e dezessete) notebooks.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Jéssica Ieger
Diretora- Geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

60196/2024

Resolução nº. 97/2024 -SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal de contrato administrativo.

A Diretora-Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4671, de 29 de janeiro de 2024 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 017/2024, e considerando o contido no Protocolo nº 21.455.855-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MAYKON ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA MARINHO, RG nº 6.989.267-1, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 2819/2024, cujo objeto é a aquisição de Softwares de Aplicação.

Art. 2º Designar o servidor ORION BELMIRO RG nº 7.532.044-2, para atuar como gestor do Contrato Administrativo nº 2819/2024, e o servidor para gestor substituto GABRIEL BRENNY VIEIRA, RG nº 9.640.419-0, cujo objeto é a aquisição de Softwares de Aplicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Jéssica Ieger
Diretora- Geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

60477/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 042/2024

Súmula: Termo de Cooperação n°. 042/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Palmeira.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na R. Luiza Trombini Malucelli, 134, CEP 84130-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Sergio Luis Belich, inscrito no CPF/ME sob o nº 752.815.549-72, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº. 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, 27 de Maio de 2024.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Sergio Luis Belich
Prefeito do município de Palmeira

60407/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 043/2024

Súmula: Termo de Cooperação n°. 043/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Cianorte.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE CIANORTE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.309.806/0001-28, com sede no Centro Cívico, 100, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Marco Antonio Franzato, inscrito no CPF/ME sob o nº 306.800.859-04, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº. 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, 27 de Maio de 2024.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Marco Antonio Franzato
Prefeito do município de Cianorte

60468/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 048/2024

Súmula: Termo de Cooperação n°. 048/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 79.621.439/0001-91, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá/PR, CEP 83.203-800, neste ato representado pelo Senhor Luiz Fernando Garcia da Silva, inscrito no CPF/ME sob o nº 329.602.648-78, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº. 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, 28 de Maio de 2024.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Luiz Fernando Garcia da Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

60522/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 060/2024

Súmula: Termo de Cooperação n°. 060/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Fazenda Rio Grande.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 95.442.986/0001-02, com sede na R. Jacaranda, 300, CEP 83820-001, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Marco Antonio Marcondes Silva, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.186.889-17, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº. 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, 27 de Maio de 2024.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito do município de Fazenda Rio Grande

60432/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 062/2024

Súmula: Termo de Cooperação n°. 062/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Ponta Grossa.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.175.884/0001-87, com sede na Av. Visconde de Taunay, CEP 84051-900, neste ato representado pela Prefeita, Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, inscrito no CPF/ME sob o nº 256.285.859-04, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº. 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, 31 de Maio de 2024.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Elizabeth Silveira Schmidt
Prefeita do município de Ponta Grossa

60394/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 067/2024

Súmula: Termo de Cooperação n°. 067/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Candido de Abreu.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.175.926/0001-80, com sede na Av. Parana, 3, CEP 84470-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Renan Menck Romanichen, inscrito no CPF/ME sob o nº 76.175.926/0001-80, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº. 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, 27 de Maio de 2024.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Renan Menck Romanichen
Prefeito do município de Candido de Abreu

60448/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 070/2024

Súmula: Termo de Cooperação n°. 070/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Irati.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE IRATI, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.654.574/0001-82, com sede na R. Coronel Emilio Gomes, 22, CEP 84500-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Jorge David Derbli Pinto, inscrito no CPF/ME sob o nº 411.484.799-53, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº. 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, 28 de Maio de 2024.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito do município de Irati

60403/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 073/2024

Súmula: Termo de Cooperação n°. 073/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Ivaiporã.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede na R. Rio Grande do Norte, 1000, CEP 86870-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Luiz Carlos Gil, inscrito no CPF/ME sob o nº 375.014.459-15, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº. 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, 31 de Maio de 2024.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Luiz Carlos Gil
Prefeito do município de Ivaiporã

60375/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 079/2024

Súmula: Termo de Cooperação n°. 079/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Bocaiúva do Sul.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.105.592/0001-78, com sede na R. Carlos Alberto Ribeiro, 21, CEP 83450-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Otavio Maurilio Alberti Goetten de Oliveira, inscrito no CPF/ME sob o nº 068.498.359-12, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº. 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, 30 de Maio de 2024.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Otavio Maurilio Alberti
Goetten de Oliveira
Prefeito do município de Bocaiúva do Sul

60386/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 084/2024

Súmula: Termo de Cooperação n°. 084/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Inácio Martins.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.178.029/0001-20, com sede na R. Sete de Setembro, 332, CEP 85155-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Edemetrio Benato Junior, inscrito no CPF/ME sob o nº 667.186.009-20, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº. 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, 31 de Maio de 2024.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Edemetrio Benato Junior
Prefeito do município de Inácio Martins

60390/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS POR ANTECIPAÇÃO Nº 039/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 22.255.023-8
ASSUNTO: Solicitação de antecipação de recursos para o custeio do transporte e alimentação para o dia de deslocamento, dos diversos municípios de origem até a cidade de Foz do Iguaçu, para participação da I Conferência Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná.

Considerando a informação do Coordenador de Povos e Comunidades Tradicionais que, os representantes da sociedade civil, não possuem fonte de renda e se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que os torna incapazes de arcar com os custos de translado e alimentação, para participar da I Conferência Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná;
Considerando o teor do Decreto Estadual nº 2781, de 12 de julho de 2023, que convoca a I Conferência Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais e informa que as despesas com a organização da Conferência Estadual, correrão por conta da dotação orçamentária da SEMIPI;
Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes ao pagamento da despesa;
Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMI/GAB;
Aprovo a despesa e AUTORIZO, o pagamento antecipado das despesas descritas no protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:
Interessados: Representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência livre para participarem da I Conferência Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais e 01 (um) palestrante convidado, todos elencados no anexo 6.
Valor: Valor total das despesas R$ 118.010,72 (cento e dezoito mil e dez reais e setenta e dois centavos)
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

Diego Buligon
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

60530/2024

RESOLUÇÃO Nº 058/2024 – SEMIPI/DG

Estabelece as áreas responsáveis, no âmbito desta Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, pela utilização, disponibilização e atualização das informações de publicação obrigatória no Portal da Transparência Estadual de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Estadual nº 16.595/2010 e o Decreto Estadual nº 10.285/2014.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023 – GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido por meio desta Resolução que os servidores responsáveis pelas Diretorias, Coordenações, Núcleos e Assessorias, vinculadas a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, devem disponibilizar e encaminhar as informações necessárias à publicação obrigatória no Portal da Transparência Estadual, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Estadual nº 16.595/2010 e Decreto Estadual nº 10.285/2014.

Art. 2º. O Núcleo Administrativo Setorial deverá divulgar o rol de patrimônio (imóvel e móvel), licitações, contratos e irregularidades nos contratos, apresentando as descrições relacionadas a cada item:
I) patrimônio imóvel: ocupação, categoria de ocupação, cessão de uso e doação;
II) patrimônio móvel: classe, quantidade e valor dos itens;
III) licitações: licitação na íntegra, modalidade, edital, objeto, valores e vencedor;
IV) contratos: contrato na íntegra, licitação vinculada, fornecedor, vigência e valores;
V) irregularidades nos contratos: atos de instauração e decisões finais das irregularidades no cumprimento das obrigações dos contratos.

Art. 3º. O Núcleo Fazendário Setorial deverá divulgar:
I) rol de convênios, divididos por ano de celebração;
II) pagamentos efetuados;
III) despesas: fonte de recursos, elemento e natureza da despesa, orçamento, empenho, liquidação e pagamento;
IV) repasses ou transferências de recursos: repasses ou transferência de recurso efetuadas ou recebidas pelo Órgão/Entidade.
V) diárias de viagens: roteiro, valores, descrição, relatório técnico com detalhamento, prestação de contas.

Art. 3º. O Núcleo de Recursos Humanos Setorial deverá divulgar:
I) Relação de Servidores: Lista de Servidores Públicos do Paraná, com cargo e Local de Trabalho;
II) Remuneração dos Servidores;

Art. 4º. A Assessoria Técnica do Gabinete da Secretária e da Diretoria Geral deverá informar:
I) Leis, Decretos, Emendas, Resoluções, Portarias;

Art. 5º. A Ouvidoria dessa Secretaria de Estado deverá informar:
I) Perguntas frequentes: principais perguntas e respostas referentes ao órgão;
II) Órgão e entidade: Endereços, telefones, horários de atendimento;

Art. 6°. As informações que não possuem sistema para alimentação deverão ser encaminhadas, pelas áreas responsáveis, periodicamente aos Agentes de Transparência e Ouvidoria para que estes procedam à inserção manual no Portal Estadual de Transparência.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução nº 055/2024 -SEMIPI/DG.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 05 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)
Diego Buligon
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

60591/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Protocolo: 21.731.554-9
Assunto: "Projeto Longevidade com Qualidade de Vida"
A Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, acresce ao art. 5º, o inciso XIV na Lei Estadual n° 11.863/1997, que Institui o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, autoriza o Conselho a gerir seu próprio fundo.
Com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil a serem aprovados e habilitados pelo Conselho Estadual dos Direitos dos Idosos do Estado do Paraná, foi regulamentado o Banco de Projetos, anterior a Lei Federal 13.019/2014, pela Deliberação 013/2020 – CEDI-PR de 27/05/2020, publicada no DIOE nº 10712 de 23/06/2020, para captação de recursos de doações, incentivadas por meio de renúncia fiscal, conforme regulamentação federal e o art. 3º da Lei Federal n° 12.213 de janeiro de 2010, estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso em até 1% (um por cento) para pessoas jurídicas, bem como, o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011, que estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para os Fundos Estaduais em até 6% (seis por cento) para pessoas físicas.
O **"Projeto Longevidade com Qualidade de Vida**" consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, conforme determina a Deliberação nº 013/2020-CEDI/PR,

de 27 de maio de 2020.
A captação de recursos pela Organização da Sociedade Civil, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal.
Registre-se similaridade entre o embasamento da Informação n° 114/2017– ATJ/GAB/PGE e a decisão da CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
A Informação Técnica n° 114/2017– ATJ/GAB/PGE exarada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE no protocolado n° 14.469.725-1, analisou e aprovou a Deliberação n° 050/2017 – CEDCA/PR, responsável pela regulamentação do Banco de Projetos FIA/PR, concluindo que com a adequação da Deliberação ao previsto na Lei Federal n° 13.019/2014 os casos disciplinados pela Deliberação se coadunariam a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista na Lei supramencionada, o que foi atendido por esta Secretaria de Estado.
No que pese a decisão proferida nos autos de Apelação/Reexame Necessário n° 0033787-88.2010.4.01.3400/DF, ter confirmado a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição, o qual julgou pela nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução n° 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que disciplina a questão relacionada a doação dirigida, os efeitos da decisão encontram-se suspensos até o julgamento do Recurso Especial apresentado pela Advocacia-Geral da União, por força do disposto no art. 4°, §9° da Lei Federal n° 8.437/1992;
Nesse diapasão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 703557/17, proferiu o Acórdão nº 1110/2019 – Tribunal Pleno2 de 24/04/2019. Ementa. Consulta. Possibilidade de permanência de Bancos de projetos por Conselhos de Direitos dos Idosos, em analogia com os existentes junto ao Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, após a vigência da Lei 13.019/14. Utilização de dispensa de chamamento público somente em casos excepcionais:
"**i. é possível a permanência do Sistema Banco de Projetos" junto aos Conselhos de Direitos do Idoso, nas esferas estadual e municipal, desde que regulamentado pelo conselho competente, de modo a permitir a captação direcionada de recursos aos projetos previamente aprovados, via dedução do imposto de renda;**
ii. não é possível a utilização da dispensa de chamamento público para firmar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, como regra e com base somente na atividade desenvolvida pela entidade; se houver a opção pela dispensa, esta deverá ser devidamente justificada, por se configurar exceção à regra do chamamento nos casos de doações dirigidas ao Bancos de Projetos, desde que regulamentados, não há necessidade de chamamento público, haja vista a impossibilidade de competição ". (grifo nosso).
No presente caso, o CEDI/PR já regulamentou o Banco de Projetos, conforme a Deliberação nº 013/2020, estando em consonância com o Acórdão supracitado, coadunando-se à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput da Lei 13.019/2014, em razão da impossibilidade de competição. O CEDI/PR aprovou a destinação do recurso à **Associação Paranaense de Cultura**, mantenedora do Hospital Universitário Cajuru, conforme Deliberação nº022/2023-CEDI/PR, em 29 de setembro de 2023.
As metas previstas no Projeto, compreendem: melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa com aquisição de aparelho, equipamentos e utensílios hospitalares, realizando 400 procedimentos cirúrgicos ortopédicos em pessoas idosas, para tratamento de fratura de fêmur. Reduzir o reinternamento de pacientes atendidos pelo projeto e melhorar a taxa de sobrevida do paciente idoso submetidos a cirurgia de fratura de fêmur. Conscientizar sobre o problema das quedas no ambiente doméstico através do material gráfico, com informações úteis para prevenção. E podem ser atingidas somente pela **Associação Paranaense de Cultura**, proponente do Projeto, assim, este procedimento evitará possível prejuízo à população da pessoa idosa que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto.
Conclui-se que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, caput do Decreto Estadual nº 3.513/2016.
Publique-se,

Curitiba, 05 de junho de 2024.
Diego Buligon
Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(Em exercício)

60755/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.771.732-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, celebrar o Termo de Cooperação nº 024/2024, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001- 74 e a Universidade Federal do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.095.679/0001-49, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no desenvolvimento de atividades conjuntas e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo de Cooperação.

2. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento o estabelecido nas exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

60314/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 631/2024

Designa servidores para exercerem atividade de Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação nº 024/2024, protocolo nº 21.771.732-9, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a Universidade Federal do Paraná.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para exercerem atividade de Gestor e Fiscal do TERMO DE COOPERAÇÃO, nº 024/2024, protocolo nº 21.771.732-9, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a Universidade Federal do Paraná.

I – Gestores: Maurício Todeschi, portador do RG nº 5437195-0, CPF nº 796.464.929-91, Cargo/Função Chefe do Núcleo de Informática, e-mail: mauricio.todeschi@sesa.pr.gov.br e José Derujo Lima, portador do RG nº 3088239-3, CPF nº 479.285.499-72, Cargo/Função Assessor, e-mail: derujo@sesa.pr.gov.br

II – Fiscal: Ricardo dos Santos Bergamo, portador do RG nº 4320506-4, CPF nº 626.027.539-20, Cargo/Função Analista de Sistemas, e-mail: ricardo.bergamo@sesa.pr.gov.br

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

60316/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 282/2024

Substituição de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, eProtocolo nº 22.244.009-2.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes, CPF XXX.XXX.559-49, para responder cumulativamente pela Diretoria-Geral desta Pasta, durante as férias do titular com início em 12 de julho de 2024.

Art. 2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 04 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

60381/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N° 283/2024

Substituição de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, eProtocolo nº 21.973.811-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Ten.-Cel. PM RR Roberto Sampaio Araujo, CPF XXX.XXX.389-91, para responder cumulativamente pela Diretoria de Gestão de Políticas Públicas, durante as férias do titular com início em 08 de julho de 2024.

Art. 2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 04 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

60404/2024

RESOLUÇÃO N° 285/2024

Substituição de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, eProtocolo nº 22.239.367-1.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Ten.-Cel. PM RR Roberto Sampaio Araujo, CPF XXX.XXX.389-91, para responder cumulativamente pela Chefia do Gabinete do Secretário desta Pasta, durante as férias do titular com início em 09 de julho de 2024.

Art. 2°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 04 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

60340/2024

RESOLUÇÃO N° 287/2024

Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP em desfavor da empresa Bom Degusty Assessoria e Alimentos LTDA e designar servidores para comporem a Comissão Processante

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 22.175.262-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.° 09.122.224/0002-21, admitida pelo Contrato n.° 029/2019 – GMS n.° 345/2019, cujo objeto seria a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender as necessidades da 31ª DRP – Delegacia Regional de Polícia de Porecatu, sendo passível a aplicabilidade da sanção de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme preconiza o art. 150, inciso III, da Lei Estadual n.° 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores Vera Morais dos Santos, CPF XXX.XXX.019-04, Arnoud Ribeiro do Prado, CPF XXX.XXX.019-57 e Adriano Borges Bueno, CPF XXX.XXX.959-10, sob presidência da primeira nomeada.

Art. 3°. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação..

Curitiba-Paraná, 04 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

60498/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O senhor Gustavo Diogo Cardoso Claro, RG: 12.570.903-6, que foi ocupante do cargo de Policial Penal, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.
E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de Maio de 2024

Juliano Kutianski
Chefe do GRHS/SESP

51398/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 077/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução SESP nº 038, de 23 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora PRISCYLLA MARIA KALED CAMELO, Perita Oficial, CPF: XXX.XXX.539-15, da função de Supervisora da Residente Técnica SUZI ROSOSKI DE OLIVEIRA, a partir de 01/08/2023.

Art. 2º DESIGNAR a servidora FABÍOLA SCHUTZENBERGER MACHADO, Perita Oficial, CPF: XXX.XXX.869-23, da função de Supervisora da Residente Técnica SUZI ROSOSKI DE OLIVEIRA, a partir de 01/08/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

60660/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.157.964-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1220/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, no valor de **R$ 114.469,49 (cento e quatorze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** referente a prestação de serviços telefônicos, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, conforme Nota Fiscal nº 4969056884, 5009864376, 5009864377, 5009864378, 5034327801, 5034327803, 5034327802, 5034327800, 5009864375, 5051202918, 5051202921, 2051202920, 4969056885, 5075847873, 5075847874, 5075847872, 5051202919, 5075847875, 4969056886, 4969056887, 4989436551, 4989436552, 4989436550 e 4989436553 (fl. 36/83), vinculada ao Contrato Administrativo nº 0940/2021;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fls. 02), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PULIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

60867/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 19/2024

Às quatorze horas do dia três de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a décima nona sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/2024**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 24.05.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11667 de 24.05.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 182/2020/CPC (453/2020/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADA: CELINE FÁTIMA BERALDO, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. RENATO CELSO BERALDO JÚNIOR – OAB/PR 36.493. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR. Ausentes a acusada e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"Considerando os depoimentos prestados pelas testemunhas, que corroboram as informações prestadas pela defesa da acusada, não há nos autos do presente procedimento disciplinar elementos que comprovem que o valor recebido a título de fiança efetivamente fora apropriado pela acusada. Restou efetivamente demonstrado que os fatos ocorreram pouco tempo depois da servidora ter assumido como escrivã de polícia, sem ter passado pelo curso técnico, o que, invariavelmente, comprometeu seu conhecimento acerca das cautelas necessárias quanto aos valores recebidos na função. Ademais, a data em que os fatos ocorreram foi atípica, o que pode ter contribuído com o extravio do valor sob apuração. Ainda que as instâncias administrativa e penal sejam independentes, não há como desconsiderar que a servidora foi absolvida na ação penal, por ausência de prova quanto à autoria do delito de peculato. Desta forma, com base em todos os elementos produzidos na instrução do presente procedimento, entendo que não restaram comprovadas as infrações disciplinares imputadas à processada por força da Portaria n.° 049/2021-CGPC. 3. CONCLUSÃO: Diante dos elementos probatórios produzidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.° 453/2020/CD/CGPC, acolhendo o relatório da autoridade processante, VOTO pela ABSOLVIÇÃO de CELINE FÁTIMA BERALDO, por entender que não há evidências de que ela tenha praticado a conduta prevista atualmente no art. 6.°, inciso III, c/c art. 7.°; e art. 8.°, § 1.º, inciso III; todos da Lei n.° 21.894/2024, postulando-se desde logo pelo arquivamento definitivo do presente procedimento. É como voto."*. Proferido o voto e verificada a ausência do defensor da acusada para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO da acusada CELINE FÁTIMA BERALDO, Agente de Polícia Judiciária, vez que não há evidências de que ela tenha praticado a conduta prevista atualmente no art. 6.°, inciso III, c/c art. 7.°; e art. 8.°, § 1.º, inciso III; todos da Lei n.° 21.894/2024; II - pelo arquivamento dos autos em referência. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 18:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 21.862.937-7, respectivamente (Deliberações nº 480 a 495, assinadas no Protocolo Digital nº 21.863.079-0, respectivamente). **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 22.232.985-0** – Aditamento n. 003/2024 da Escola Superior da Polícia Civil ao Projeto de Curso n. 009/2022 - "Programa de Capacitação EaD/PCPR em Noções e Procedimentos Básicos de Investigação Policial", com vistas a retificar, complementar o conteúdo e ajustar os valores de pagamento dos servidores envolvidos no módulo Temático - Curso de Coleta e Análise de Dados em Fontes Abertas. O Projeto de Curso n. 09/2022 da Escola Superior da Polícia Civil foi apresentado através do Protocolo Digital 18.779.796-9 e aprovado conforme Deliberação n. 208/2022. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do aditamento em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **DIVERSOS: Protocolo Digital 18.936.589-6** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 900/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de SIDNEI PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 19/05/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 28/05/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor SIDNEI PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 22.174.111-0** – Requerimento formulado por ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO, Agente de Polícia Judiciária do Paraná, por intermédio de sua procuradora, Dra. Fernanda Gabardo Pallú - OAB/PR Nº 94.778, para que "*seja reconhecido e deferido o ressarcimento por preterição, nos termos do artigo 61, da Lei Complementar nº 259/PR - 21 de julho de 2023"*, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"O servidor ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO, RG 14161971-3, entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia, 5ª classe, em 25/06/2014. Tendo em vista o período legal de estágio probatório, bem como a cronologia das promoções que ocorreram no período de 2014 até julho de 2023, o servidor poderia ter concorrido, pela primeira vez, no processo de promoção finalizado em 22/12/2017. Entretanto, não participou do processo de promoção do ano de 2017 pois, além de estar em estágio probatório e não ter concluído o curso de formação técnico profissional de Investigador de Polícia, estava afastado das funções por decisão judicial e respondia a processo criminal e administrativo disciplinar; Nos processos seguintes, até o ano de 2022, embora tenha concluído o curso de formação, ainda permanecia em estágio probatório e respondia processo criminal e administrativo disciplinar, motivo pelo qual foi retirado das listas de promoções. Por fim, o servidor permaneceu em estágio probatório até 03/05/2024, e, na ocasião da estabilidade, foi promovido para o nível III do cargo de Agente de Polícia Judiciária."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo arquivamento do protocolado, após ciência à procuradora do requerente, vez que a informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção/DPC esclarece que em nenhum momento o servidor foi preterido (excluído indevidamente) dos processos de promoção citados; II – pelo esclarecimento adicional de que a inovação legislativa trazida pelo artigo 61 da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, de que absolvição posterior é passível de ressarcimento, possui efeito *ex nunc*. **EXTRA PAUTA: Prot. 1149/2008/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 1040/2008-CD/CGPC instaurado em desfavor de ROBERTO CARLOS ALVES DA CUNHA, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Autos desarquivados devido à reintegração de ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA através do Decreto n. 1808, de 05 de maio de 2023. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat: I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 534/2015/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 438/2014-CD/CGPC instaurado em desfavor de EDUARDO ELIAS, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Autos desarquivados devido à reintegração de EDUARDO ELIAS através do Decreto n. 1892, de 10 de maio de 2023. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore: I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado EDUARDO ELIAS no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 68/2024/CPC** – **Protocolo Digital 21.624.134-7** – Investigação Preliminar Digital n. 06/2024 da 6ª Corregedoria da Polícia Civil (Corregedoria de Área Noroeste) instaurada para apuração de supostas irregularidades na gestão do fundo rotativo da 17ª DRP de Cruzeiro do Oeste/PR, então titularizada pela Delegada de Polícia KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF (Prot. 194/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Delegada de Polícia KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, para melhor análise de seu conteúdo, conforme requerido. **Prot. 71/2023/CPC** – Sindicância n. 008/2023-CD/CGPC instaurada em desfavor de SILAS PASSOS DA SILVA, servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo encaminhamento de cópia integral do procedimento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 21.894/2024, para julgamento conforme lei específica do seu cargo, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior: I – pelo encaminhamento de cópia integral do presente procedimento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Casa Civil, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 21.894/2024; II – pelo arquivamento dos autos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 496/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 182/2020/CPC (453/2020/CD),** onde consta como acusada: CELINE FÁTIMA BERALDO, Agente de Polícia Judiciária; e advogado: Dr. Renato Celso Beraldo Júnior - OAB/PR 36.493; ausentes a acusada e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia três de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO da acusada CELINE FÁTIMA BERALDO, Agente de Polícia Judiciária, vez que não há evidências de que ela tenha praticado a conduta prevista atualmente no art. 6.°, inciso III, c/c art. 7.°; e art. 8.°, § 1.º, inciso III; todos da Lei n.° 21.894/2024;

II - pelo arquivamento dos autos em referência.

Curitiba, em 03 de junho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 497/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.232.985-0** – Aditamento n. 003/2024 da Escola Superior da Polícia Civil ao Projeto de Curso n. 009/2022 - "Programa de Capacitação EaD/PCPR em Noções e Procedimentos Básicos de Investigação Policial", com vistas a retificar, complementar o conteúdo e ajustar os valores de pagamento dos servidores envolvidos no módulo Temático - Curso de Coleta e Análise de Dados em Fontes Abertas. O Projeto de Curso n. 09/2022 da Escola Superior da Polícia Civil foi apresentado através do Protocolo Digital 18.779.796-9 e aprovado conforme Deliberação n. 208/2022; em sessão ordinária realizada no dia três de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do aditamento em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 03 de junho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 498/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.936.589-6** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 900/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de SIDNEI PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 19/05/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 28/05/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia três de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor SIDNEI PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 03 de junho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 499/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.174.111-0** – Requerimento formulado por ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO, Agente de Polícia Judiciária do Paraná, por intermédio de sua procuradora, Dra. Fernanda Gabardo Pallú - OAB/PR Nº 94.778, para que "*seja reconhecido e deferido o ressarcimento por preterição, nos termos do artigo 61, da Lei Complementar nº 259/PR - 21 de julho de 2023"*, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"O servidor ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO, RG 14161971-3, entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia, 5ª classe, em 25/06/2014. Tendo em vista o período legal de estágio probatório, bem como a cronologia das promoções que ocorreram no período de 2014 até julho de 2023, o servidor poderia ter concorrido, pela primeira vez, no processo de promoção finalizado em 22/12/2017. Entretanto, não participou do processo de promoção do ano de 2017 pois, além de estar em estágio probatório e não ter concluído o curso de formação técnico profissional de Investigador de Polícia, estava afastado das funções por decisão judicial e respondia a processo criminal e administrativo disciplinar; Nos processos seguintes, até o ano de 2022, embora tenha concluído o curso de formação, ainda permanecia em estágio probatório e respondia processo criminal e administrativo disciplinar, motivo pelo qual foi retirado das listas de promoções. Por fim, o servidor permaneceu em estágio probatório até 03/05/2024, e, na ocasião da estabilidade, foi promovido para o nível III do cargo de Agente de Polícia Judiciária."*; em sessão ordinária realizada no dia três de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo arquivamento do protocolado, após ciência à procuradora do requerente, vez que a informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção/DPC esclarece que em nenhum momento o servidor foi preterido (excluído indevidamente) dos processos de promoção citados;

II – pelo esclarecimento adicional de que a inovação legislativa trazida pelo artigo 61 da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, de que absolvição posterior é passível de ressarcimento, possui efeito *ex nunc.*

Curitiba, em 03 de junho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 500/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1149/2008/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 1040/2008-CD/CGPC instaurado em desfavor de ROBERTO CARLOS ALVES DA CUNHA, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Autos desarquivados devido à reintegração de ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA através do Decreto n. 1808, de 05 de maio de 2023. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo reconhecimento da

extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal; em sessão ordinária realizada no dia três de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 03 de junho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 501/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 534/2015/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 438/2014-CD/CGPC instaurado em desfavor de EDUARDO ELIAS, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Autos desarquivados devido à reintegração de EDUARDO ELIAS através do Decreto n. 1892, de 10 de maio de 2023. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal; em sessão ordinária realizada no dia três de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado EDUARDO ELIAS no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 03 de junho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 502/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 68/2024/CPC** – **Protocolo Digital 21.624.134-7** – Investigação Preliminar Digital n. 06/2024 da 6ª Corregedoria da Polícia Civil (Corregedoria de Área Noroeste) instaurada para apuração de supostas irregularidades na gestão do fundo rotativo da 17ª DRP de Cruzeiro do Oeste/PR, então titularizada pela Delegada de Polícia KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF (Prot. 194/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Delegada de Polícia KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF; em sessão ordinária realizada no dia três de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, para melhor análise de seu conteúdo, conforme requerido.

Curitiba, em 03 de junho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 503/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 71/2023/CPC** – Sindicância n. 008/2023-CD/CGPC instaurada em desfavor de SILAS PASSOS DA SILVA, servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo encaminhamento de cópia integral do procedimento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 21.894/2024, para julgamento conforme lei específica do seu cargo, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia três de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior:

I – pelo encaminhamento de cópia integral do presente procedimento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Casa Civil, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 21.894/2024;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 03 de junho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

60680/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

P O R T A R I A 068/2024 – DEPPEN-GAB

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº. 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, considerando o protocolo 20.168.362-9, considerando a Portaria nº 75/2021, de 02 de agosto de 2021; considerando o Decreto nº 5.768, de 14 de maio de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 10.990, de 03 de agosto de 2022, passando a constar no rol das Unidades, a **Penitenciária de Integração Social de Piraquara - PISP**, com capacidade de 384 (trezentas e oitenta e quatro) vagas para Pessoas Privadas de Liberdade em Regime Fechado do gênero masculino, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(datado e assinado eletronicamente)
REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

60696/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 067/2024 – DEPPEN/GAB

Dispõe sobre as normas programáticas da política penal do Estado do Paraná referente aos equipamentos públicos de atendimento das pessoas em monitoração eletrônica, em cumprimento de penas em meio aberto e de medidas alternativas e suas diretrizes de atuação.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº. 3.631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de12 de agosto de 2016:

CONSIDERANDO que as pessoas submetidas à custódia do Estado titularizam os direitos fundamentais e os direitos sociais previstos pela Constituição da República, sem embargo de outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, bem como dos derivados de tratados e acordos internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte e cuja força supralegal restou reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 466.343);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) prevê que a execução penal também tem por objetivo proporcionar as condições para a harmônica integração social do condenado e do interno (art. 1º);

CONSIDERANDO que, a fim de atender esta disposição, ao longo dos últimos anos, o Estado do Paraná tem procurado estruturar, de forma gradativa, diversos equipamentos públicos voltados à implementação das políticas de atendimento à população prisional, penitenciária e da Justiça criminal, tanto sob a ótica fiscalizatória quanto assistencial;

CONSIDERANDO que, especificamente neste âmbito, existem atualmente vários atos normativos, legais e infralegais, nacionais e estaduais, que buscam regulamentar as atividades empreendidas por estes equipamentos públicos e suas respectivas equipes, o que tem dificultado uma maior precisão a respeito dos limites de suas atribuições e, em especial, do planejamento estatal no setor;

CONSIDERANDO que este contexto desperta para a necessidade estratégica de dispor a respeito das normas programáticas da política penal estadual referente aos equipamentos públicos de atendimento das pessoas em monitoração eletrônica, em cumprimento de penas privativas de liberdade em regime aberto, penas restritivas de direitos, de medidas alternativas, de livramento condicional e do liberado definitivo pelo prazo de 01 (um) ano e suas diretrizes de atuação;

CONSIDERANDO que, nos termos de seu Regimento Interno,[1] o Departamento de Polícia Penal, na condição de unidade administrativa de *nível de execução programática* da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná (art. 1º), compete a administração do Sistema Penitenciário, através da realização de um "apoio e orientação técnica e normativa" às suas unidades (art. 2º, I), bem como a "coordenação das unidades integrantes" deste sistema (art. 2º, II), além da necessidade de adotar "medidas que visem o aperfeiçoamento de seu pessoal" (art. 2º, III), figurando dentre as atribuições de sua Diretoria a de "articular as medidas de implantação da política estadual" nesta área (art. 4º, III);

RESOLVE,

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas programáticas da política penal do Estado do Paraná referente aos equipamentos públicos de atendimento das pessoas em monitoração eletrônica, em cumprimento de penas privativas de liberdade em regime aberto, penas restritivas de direitos, de medidas alternativas, de livramento condicional e do liberado definitivo pelo prazo de 01 (um) ano e suas diretrizes de atuação.

Art. 2º. A implementação integral dos equipamentos públicos de que trata esta Portaria será efetuada de forma gradativa, observando-se o modelo de gestão única e o planejamento estadual orçamentário, financeiro e administrativo, de modo a assegurar a consistência e a uniformidade de metodologias consolidadas, além da demanda de pessoas a serem atendidas.

§ 1º As atribuições dos equipamentos públicos de que trata esta Portaria serão regulamentadas por ato próprio do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

Art. 3º São equipamentos públicos projetados para estarem sob a administração do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR) e para atender as políticas penais de que trata esta Portaria:

I - A Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP;

II - O Escritório Social;

III - O Patronato;

IV - O Núcleo de Atendimento à Pessoa com Monitoração Eletrônica – NUPEM;

V - A Divisão Operacional de Monitoração Eletrônica - DOME.

Parágrafo único. Ficam instituídos, no âmbito das regionais administrativas da Polícia Penal do Paraná, os Complexos Sociais como unidades responsáveis pela administração e execução das políticas penais voltadas à harmônica integração social da pessoa atendida, composto pelos equipamentos referidos nos incisos I a IV, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 4º. A **Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP)** é a unidade projetada para ser incumbida do atendimento das pessoas em cumprimento de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, possuindo finalidades de acompanhamento, orientação e promoção humana.

§ 1º A CIAP terá como diretriz acompanhar e orientar a população atendida, zelando pela confiabilidade e atualização dos registros de dados relacionados ao cumprimento das penas e medidas sob seu acompanhamento.

§ 2º A CIAP terá como diretriz, igualmente, promover a contínua articulação, intersetorial e interinstitucional, a fim de viabilizar a inclusão social da população atendida e seu efetivo encaminhamentos às políticas públicas, estaduais e municipais, que sejam necessárias.

§ 3º A CIAP é unidade projetada para existir nos municípios sedes de cada Região Administrativa do Departamento de Polícia Penal do Estado, bem como em localidades definidas pelo Poder Executivo a partir de critérios logísticos e territoriais.

Art. 5º. O **Escritório Social** é a unidade projetada para ser incumbida do atendimento das pessoas em cumprimento de pena em regime prisional aberto, pessoas em livramento condicional e liberados definitivos pelo prazo de 01 (um) ano, possuindo finalidades exclusivamente de orientação e promoção humana.

§ 1º No exercício de suas atividades, o Escritório Social terá como diretriz promover a contínua articulação, intersetorial e interinstitucional, a fim de viabilizar a inclusão social da população atendida e seu efetivo encaminhamentos às políticas públicas, estaduais e municipais, que sejam necessárias.

§ 2º O Escritório Social é unidade projetada para existir nos municípios sedes de cada Região Administrativa do Departamento de Polícia Penal do Estado, bem como em localidades definidas pelo Poder Executivo a partir de critérios logísticos e territoriais.

Art. 6º. O **Patronato** é a unidade projetada para ser incumbida da fiscalização das pessoas em cumprimento de pena em regime prisional aberto e de pessoas em livramento condicional.

§ 1º No exercício de suas atividades, o Patronato terá como diretriz acompanhar e orientar a população atendida, zelando pela confiabilidade e atualização dos registros de dados relacionados ao cumprimento das penas e condições sob sua fiscalização.

§ 2º O Patronato é unidade projetada para existir nos municípios sedes de cada Região Administrativa do Departamento de Polícia Penal do Estado, bem como em localidades definidas pelo Poder Executivo a partir de critérios logísticos e territoriais.

§ 3º Quando a fiscalização de que trata este artigo recair em apenado que resida em localidade em que inexista Patronato instituído, sempre que presentes condições estruturais, as atividades de apoio poderão ser articuladas com o Conselho da Comunidade local, com Patronatos Municipais ou serem realizadas por videoconferência, respeitando-se as diretrizes de atuação referidas no § 1º deste artigo.

§ 4º Compete à Divisão de Reintegração Social exercer as atividades de coordenação das demais unidades do Estado que tenham sido instituídas sob a administração do DEPPEN/PR, além de atividades de organização, tratativas e capacitação em prol da estruturação do atendimento de que trata este artigo nas localidades desassistidas de Patronatos.

Art. 7º. O **Núcleo de Atendimento à Pessoa com Monitoração Eletrônica (NUPEM)** é a unidade projetada para ser incumbida do atendi-

mento das pessoas submetidas à monitoração eletrônica, possuindo finalidades administrativas e assistenciais.

§ 1º No âmbito administrativo, o NUPEM terá como diretriz fomentar, organizar e facilitar a atuação da rede de atenção à população atendida, assegurando a contínua capacitação de suas equipes.

§ 2º No âmbito assistencial, o NUPEM terá como diretriz promover a contínua articulação, intersetorial e interinstitucional, a fim de viabilizar a inclusão social da população atendida e seu efetivo encaminhamentos às políticas públicas, estaduais e municipais, que sejam necessárias.

§ 3º O NUPEM é unidade projetada para existir nos municípios sedes de cada Região Administrativa do Departamento de Polícia Penal do Estado, bem como em localidades definidas pelo Poder Executivo a partir de critérios logísticos e territoriais.

Art. 8º. A **Divisão Operacinal de Monitoração Eletrônica (DOME)** é a unidade projetada para ser incumbida do atendimento das pessoas submetidas à monitoração eletrônica, possuindo finalidades fiscalizatórias e operacionais.

§ 1º No âmbito fiscalizatório, a DOME terá como diretriz acompanhar e orientar a população atendida a partir de interação individualizada, zelando pela confiabilidade e atualização dos registros de dados relacionados ao cumprimento das condições fixadas na decisão concessiva da monitoração eletrônica e das comunicações que sejam necessárias.

§ 2º No âmbito operacional, a DOME terá como diretriz promover a contínua articulação, intersetorial e interinstitucional, a fim de viabilizar a prestação de suporte voltado à instalação, manutenção e desinstalação das tornozeleiras eletrônicas.

§ 3º A DOME é unidade projetada para existir nos municípios sedes de cada Região Administrativa do Departamento de Polícia Penal do Estado, bem como em localidades definidas pelo Poder Executivo a partir de critérios logísticos e territoriais que demandem postos avançados de atendimento.

§ 4º Compete à unidade da Capital exercer as atividades de coordenação e de gestão das demais unidades do Estado.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)
REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

ANEXO ÚNICO

I – Complexo Social de Curitiba – Região 1.
a) Sede: Avenida Monteiro Tourinho, 1506 – Atuba, Curitiba/PR.
II – Complexo Social de Ponta Grossa – Região 2.
a) Sede: Rua Tenente Hinon Silva, 470 – Centro, Ponta Grossa/PR.
III – Complexo Social de Guarapuava – Região 3.
a) Sede: Rua Capitão Frederico Virmond, 1913 – Centro, Guarapuava/PR.
IV – Complexo Social de Londrina – Região 4.
a) Sede: Rua Paranapanema, 345 - Vila Balarotti, Londrina/PR.
b) Extensão Santo Antônio da Platina: Rua Rui Barbosa, 359 – Santo Atonio da Platina/PR.
V – Complexo Social de Maringá – Região 5.
a) Sede: Rua Marquês de Abrantes, 47 - Zona 7, Maringá/PR.
b) Extensão Paranavaí: Rua Industrial Albino Ferracini, 1181, Residencial Fazenda Simone.
VI – Complexo Social de Umuarama – Região 6.
a) Sede: Umuarama/PR.
b) Extensão Campo Mourão: Rua Guarapuava, 993 – Centro, Campo Mourão/PR.
c) Extensão Cruzeiro do Oeste: Avenida Lindolfo Monteiro, 1661 – Sul Brasileira, Cruzeiro do Oeste/PR.
VII – Complexo Social de Francisco Beltrão – Região 7.
a) Sede: Rua Alagoas, 655 – Alvorada, Francisco Beltrão/PR.
VIII – Complexo Social de Cascavel – Região 8.
a) Sede: Rua Paraguai, 514 - Alto Alegre, Cascavel/PR.
b) Extensão Toledo: Rua Barão do Rio Branco, 2526 – Centro, Toledo/PR.
IX – Complexo Social de Foz do Iguaçu – Região 9.
a) Sede: Rua Belarmino, de Mendonça, 566 – Centro, Foz do Iguaçu/PR.
As sedes dos Complexos Sociais, bem como as suas extensões, possuem como atribuição promover o acolhimento especializado, visando à efetiva reintegração social dos assistidos, dentro da capacidade operacional e programática do Estado, implementados de forma gradativa, nos termos do Artigo 2º desta portaria, nas seguintes políticas de execução penal:
I - Patronato;
II - Núcleo de Apoio à pessoa Monitorada (NUPEM);
III - Centro Integrado de Alternativas Penais (CIAP);
IV - Escritório Social.

60679/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 457 – DRH, 05 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 22.238.271-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Alexandre Kraus Rodrigues, CPF XXX.XXX.739-81, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - simbologia FPP-6, durante as férias do titular Diego Rodrigues Dias, CPF XXX.XXX.761-72, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de julho de 2024 a 18 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

60742/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 458 – DRH, 05 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 22.238.271-8,

Considerando o protocolo nº 22.119.494-2,

RESOLVE:

Art.1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 455 - DRH, de 04 de junho de 2024, a qual retifica a Portaria nº 390 – DRH, de 10 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

60743/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 459 – DRH, 05 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 22.238.271-8,

Considerando o protocolo nº 22.119.494-2,

RESOLVE:

Art.1º. **Retificar** a Portaria nº 390 – DRH, de 10 de maio de 2024. Onde se lê: no período de 03 de junho de 2024 a 09 de junho de 2024. Leia-se: no período de 10 de junho de 2024 a 16 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

60744/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 452 – DRH, 04 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 21.949.934-5,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 353 de 24 de abril de 2024, publicada no DIOE nº 11.647 de 24 de maio de 2024, de modo que, na parte onde se lê: "no período de 02 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024", leia-se: "no período de 02 de maio de 2024 a 21 de maio de 2024".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

60382/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 454 – DRH, 04 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 21.791.060-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Erika Farinazo Borges, CPF XXX.XXX.002-15, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão, durante as férias da titular Valeria de Oliveira Silva, CPF XXX.XXX.131-68, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 20 de junho de 2024 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

60396/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 455 – DRH, 04 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o protocolo nº 22.119.494-2,

RESOLVE:

Art.1º. **Retificar** a Portaria nº 390 – DRH, de 10 de maio de 2024. Onde se lê: no período de 03 de junho de 2024 a 09 de junho de 2024. Leia-se: no período de 01 de junho de 2024 a 16 de junho de 2024.6.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

60400/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 456 – DRH, 04 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 22.201.081-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Denilson Balabuch, CPF XXX.XXX.939-87, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal - simbologia FPP-5, da Divisão Administrativa, durante as férias do titular Elvis William Friederich, CPF XXX.XXX.649-56, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de julho de 2024 a 12 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

60392/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 066/2024 – DEPPEN/GAB

Altera o Anexo Único da Portaria 71/2022, que dispõe sobre a utilização de placas particulares (reservadas) no âmbito Departamento de Polícia Penal do Paraná – DEPPEN.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 3.631, de 09 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, considerando a Portaria nº 71/2022, de 23 de setembro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º. O Anexo Único da Portaria 71/2022, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Paraná, Edição nº 11269, de 28 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO	
01	Direção-Geral da Polícia Penal
02	Direção-Adjunta da Polícia Penal
03	Gabinete da Polícia Penal
04	Corregedoria-Geral da Polícia Penal
05	Diretoria de Inteligência da Polícia Penal
06	Diretoria de Segurança Penitenciária
07	Ouvidoria da Polícia Penal
08	Diretoria de Operações de Segurança
09	Diretorias Regionais da Polícia Penal
10	Diretores, Chefes Administrativos e Chefes de Segurança de Estabelecimentos Penais.
11	Chefias Regionais e Gestores das Cadeias Públicas

Art. 2º Esta Portaria a passa a vigorar a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)
REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

60231/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. André Almeida da Veiga, RG: 8.505.941-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 09 de maio de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação – DP1.

(Ref. Boletim-Geral nº 084 de 3 de maio de 2024 E-Protocolo nº 21.869.864-6)

48483/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Samir Elias Geha, RG: 4.031.834-8, que foi ocupante do cargo de Coronel da Polícia Militar do Paraná, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação – DP1.

(Ref. Boletim-Geral nº 090 de 13 de maio de 2024 E-Protocolo nº 15.109.138-5)

52495/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.970.267-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, do art. 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007, com redação dada pela Lei Estadual nº 17.402/2012, e do art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos da Cota Administrativa nº 2162/2021-AT/SESP e da Informação nº 343/2024 – AT/GAB-PGE, a realização da despesa referente à prorrogação do Contrato de Serviços de Consultoria individual com formação técnico profissional especializado, portador do título de Contabilidade, Gestão Financeira, Economia, Administração ou áreas afins, para revisão, acompanhamento e construção das conciliações bancárias e demonstrativas financeiras conforme exigidos pelo agente financiador do Programa Paraná Seguro, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria, e o Sr. **RHOMULLO RAITY DE LIMA FURMANN**, inscrito no CPF n.º 080.285.509-16, pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual do contrato, na quantia máxima de **R$ 53.914,86 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e quatorze reais, e oitenta e seis centavos)**, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, conforme a Minuta do Terceiro Termo Aditivo acostada às fls. 126/129 e seu Plano de Trabalho de fls. 113/124;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

60301/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.115.900-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1204/2024, a realização da despesa decorrente da celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0534/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa HMD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 21.103.598/0001-14, sediada no Município de Curitiba-PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços correspondente à especialidade de Pediatria Hospitalar e Ambulatorial constantes no Aviso de Credenciamento HPM/PMPR nº 13/2021 – pretendendo a **prorrogação de vigência contratual** pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir de **08/06/2024 até 07/06/2025**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Segundo Termo Aditivo acostada às fls. 120/121.

II. DECLARO que para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

60199/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.857.059-3

I. AUTORIZO, com base no contido no parecer jurídico do Município de Pinhão nº 16/2024, sob os fundamentos do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 1º, inciso VI e § 7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, assim como, na atual redação do art. 36, da Lei Municipal 1.450/2009 de Pinhão, a formalização do Termo de Cessão de Servidor Público Municipal, proposto pela Prefeitura Municipal de Pinhão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, a ser firmado com o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência da Polícia Civil do Paraná, cujo objeto é a cessão não onerosa, por parte do ente municipal, de 01 (um) servidor municipal, objetivando a prestação de apoio em serviços administrativos na Delegacia da referida municipalidade, conforme Termo de Cessão (fls. 90/92);

II. As obrigações da SESP, decorrentes do presente convênio, serão executadas e fiscalizadas pela Polícia Civil do Paraná.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para registros e demais encaminhamentos.

Curitiba-Paraná, 04 de junho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

60203/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.082.523-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1223/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1207/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, CNPJ 75.543.611/0001-85, neste ato representada por Hamilton Moreira, CPF nº 478.247.279-04 , sediada no Município de Foz do Iguaçu/PR – cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para leasing/ arredamento operacional de 02 (duas) aeronaves de asas rotativas (helicópteros) monoturbinas equipadas para emprego no policiamento aéreo desenvolvido pelo Batalhão de Policia Militar de Operações Aéreas - BPMOA – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 12/06/2024 até 11/06/2025 mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R$ 16.748.640,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (139/140);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de Junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

60226/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.195.722-2

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° **773/2023,** visando à aquisição de Equipamentos de gerenciamento de rede para grandes volumes de dados, conforme descrição abaixo:

Lote único: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº **04.238.297/0004-21**, que apresentou proposta no valor total de **R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).**

● Valor global da licitação: R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 140), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° **773/2023,** tipo menor preço, visando à aquisição de Equipamentos de gerenciamento de rede para grandes volumes de dados, conforme descrição abaixo:

Lote único: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº **04.238.297/0004-2**1, que apresentou proposta no valor total de **R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).**

● Valor global da licitação: R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar as licitantes vencedoras para assinatura dos contratos.

(datado e assinado digitalmente)

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança

Pública Decreto n° 012/2023

60674/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.204.400-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação 1179/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **BGS AMERICA LTDA,** inscrita no CNPJ 18.685.467/0001-88, sediada em Brasília/Distrito Federal – em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 02/2023,** visando a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS), luvas de proteção para atender a demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná – CCB, no valor total de **R$ 1.464.220,71 (um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais e setenta e um centavos),** correspondente a € 273.258,00 (duzentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta e oito euros) convertidos pela taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia (dia útil imediatamente anterior à assinatura do contrato), conforme Minuta de Contrato de fls. 224/232, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

60683/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.053.107-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1201/2024 – AT/SESP, a celebração do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0253/2023,** decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 69.207.850/0001-61 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades do Departamento de Inteligência da SESP – visando o reajuste do valor do contrato, resultado de repactuação, no importe de 9,60%, referente a data base 28/03/2023, conforme Aviso nº 06/2024 – DOS/SEAP (fls.04/10) – passando o valor mensal de **R$ 4.050,50 (quatro mil e cinquenta reais e cinquenta centavos)** para **R$ 4.439,35 (quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos),** a partir de 28/03/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 82/83);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

60692/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.152.294-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1218/2024 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 995/2022 – GMS nº 4644/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1428/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI, inscrita no CNPJ n° 04.970.088/0001-25, localizado no Município de Curitiba/PR – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil no interior do Estado – visando o reajuste do valor do contrato no importe de 9,22%, referente a data base 01/02/2024, conforme **Aviso nº 07/2024 – DOS/SEAP (fls.07/12)** – correspondente a R$ 21.720,46 (vinte e um mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), passando o valor atual mensal de **R$ 235.579,87 (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)** para **R$ 257.300,33 (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos reais e trinta e três centavos),** a partir de **01/02/2024**, conforme Minuta do Quarto Termo de Apostilamento (fls. 118/119).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

60807/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 22.191.485-6

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** com base na Informação nº 1247/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor da Previdência Social – INSS, no valor de **R$ 375,96 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, que deveria ter sido retido na fonte quando do pagamento da Nota Fiscal acostada às fls. 03, alusiva a prestação de serviços de reparos e pinturas dos portões e grades, pintura interna e externa no prédio, garagem, edícula, murus, calçadas, pisos do pelotão de Congonhinhas, quitada por meio do Fundo Rotativo, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná de acordo com o Documento de Arrecadação de Receitas Federais de fls. 09;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, será adotado as gestões no sentido de identificar o responsável para ao ressarcimento ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

60771/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.237.545-2

I INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Março de 2024, em favor dos servidores em Ofício nº 194/Subseção de Pessoal encartada às fls. 2-3 mov. 2;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE

IV. ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 05 de Junho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

60875/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2024

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **WILSON CARLOS DE SOUZA**, RG 5297327-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018**,** do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2024

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **CLAUDIO APARECIDO DE SANTANA**, RG 4044565-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018**,** do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

56358/2024

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **17 DE JUNHO DE 2024**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 61/2021/CPC (407/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADA: DRA. SILVANA CARDOSO DA SILVA – OAB/PR 72.127.
RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

PROT. 60/2023/CPC (336/2022/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: EMANUEL FERNANDES MONTEIRO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia.
ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - OAB/PR 59.589.
RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

Curitiba, 04 de junho de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

60195/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N° 284/2024

Designa servidores para exercerem as funções de Agente de Contratação, conforme especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n° 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista a determinação do Art. 7° da Lei n°14.133, de 1° de abril de 2.021 e dos Art. 3°, Art. 6° e Art. 13, III, do Decreto Estadual n° 10.086, de 17 de janeiro 2022,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo para exercer as funções de Agentes de Contratação, incluindo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, visando à realização de processos licitatórios e procedimentos auxiliares em prol desta Secretaria e de todas as unidades da SESP.

NOME	CPF
Thiago Katsuhiko Marumo	XXX.XXX.119-09
Gabriela Osorio De Carvalho Arruda Paul	XXX.XXX.471-68
Gustavo Dos Reis Rossi	XXX.XXX.219-22
Karen Giane Borges Ramos	XXX.XXX.779-12
Iolanda Da Silva	XXX.XXX.149-37
Dimas De Souza Scarpetta	XXX.XXX.129-76
Renata Magalhaes Bohrer	XXX.XXX.067-47
Fabiano Nogueira	XXX.XXX.648-60
Leno Jose Tomas	XXX.XXX.129-64
Veronica Lia Rambo	XXX.XXX.809-09

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 04 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

60334/2024

RESOLUÇÃO N° 286/2024

Designa Grupo de Trabalho para a elaboração de estudo para estabelecer um protocolo padrão entre as Forças de Segurança Pública O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023, e, considerando ainda o teor do protocolo nº 22.019.602-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem Grupo de Trabalho para a elaboração de estudo, para estabelecer um protocolo padrão entre as Forças de Segurança Pública, definindo-se em qual momento cada Força tem a responsabilidade pela guarda e cuidado do Preso.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Ten.-Cel. PM RR Roberto Sampaio Araujo	XXX.XXX.389-91	Presidente
Delegado Fábio Renato Amaro da Silva Junior	XXX.XXX.638-13	Membro
Ten.-Cel. QOPM Juliano Caciatori	XXX.XXX.199-85	Membro
Maj. QOPM Fabrício Baran Carvalho	XXX.XXX.669-93	Membro
Policial Penal João Paulo Schlemper	XXX.XXX.589-98	Membro

Art. 2º FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 04 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

60519/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO–GERAL Nº 045, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Reenquadramento de militar à graduação de Soldado de Primeira Classe.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando o disposto no Artigo 42 da Lei Estadual n° 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º **Reenquadrar à graduação de Soldado QPM 1-0**, a Soldado de 2ª Classe PM **Amanda Dexhaimer Aguiar da Cruz, RG 13.194.801-8**, por ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Praças - Turma 2022/2023, conforme o Termo de Encerramento do Curso de Formação, homologado pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR - NB nº 0553/2024 – DEP/2, de 13 de maio de 2024 e publicado no Boletim-Geral nº 093, de 16 de maio de 2024 - (Ref. E. P. Dig. Nº 21.065.347-3)

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

PORTARIA DO COMANDO–GERAL Nº 046, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Reenquadramento de militar na graduação de Soldado de Primeira Classe.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando o disposto no Artigo 42 da Lei Estadual n° 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º **Reenquadrar à graduação de Soldado QPM 1-0**, o Soldado de 2ª Classe PM **Edimar Deividy Bastian, RG 12.538.899-0,** por ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Praças - Turma 2022/2023, conforme o Termo de Encerramento do Curso de Formação, homologado pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR - NB nº 0534/2024 – DEP/2, de 13 de maio de 2024 e publicado no Boletim-Geral nº 093, de 16 de maio de 2024 - (Ref. E. P. Dig. nº 22.128.580-8).

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

60456/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.729.894-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 1213/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: **a) MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.590.728/0010-74, sediada no Município de Colombo/PR, no valor de **R$ 331.185,20 (trezentos e trinta e um mil cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos),** e **b) CEK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 00.949.640/0001-42, sediada no Município de Curitiba/PR, no valor total de **R$ 125.328,75 (cento e vinte e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)** – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1768/2022 – pretendendo a aquisição de Projetores de Multimídia e Telas de Projeção, no valor global de **R$ 456.513,95 (quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Minutas dos Contratos acostadas às fls. 252/262 e 263/273.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

Cel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

60845/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 487/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.065.661-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 374/2024-NFS/SETR (mov. 31), Justificativa nº 018/2024 (mov. 32) e na Informação nº 397/2024-AT/SETR (mov. 69) a **formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 031/2021, o** qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de Cornélio Procópio,** formalizado junto à **CLEUZA RODRIGUES CANDIDO, CPF: ***.228.999-**, JOSE CANDIDO FILHO, CPF: ***.812.138-**, SONIA KASSUMI NAGATA ITO, CPF nº ***.008.919-****, e **CLAUDENIR SUSSUMU ITO, CPF nº ***534.909-**, no valor mensal de R$ 2.384,95 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), e anual (12 meses) de R$ 28.619,40 (vinte e oito mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos),** com início em 24/06/2024 e término em 23/06/2025, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

59999/2024

***DESPACHO* Nº 488/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 22.080.188-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 381/2024-NFS/SETR (mov. 34), Justificativa (mov. 30) e na Informação nº 396/2024-AT/SETR (mov. 51) a **formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 032/2021, o** qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de Medianeira,** formalizado junto à **CTEREZA GRECHINSKI DE LUCA, inscrito(a) no CPF nº ***778.559-**, no valor mensal de R$ 3.158,44 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), e anual (12 meses) de R$ 37.901,28 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e vinte e centavos),** com início em 24/06/2024 e término em 23/06/2025, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

60004/2024

***DESPACHO nº* 489/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 22.228.782-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 388/2024-NFS/SETR (mov. 20) e na Informação nº 403/2024-AT/SETR (mov. 30), considerando a liberação de quantitativo em Despacho nº 204/2024 (mov. 16), **a aquisição** de 4.000 (quatro mil) unidades de detergente líquido de 5 litros (LOTE 30 – ATA Nº 60/2023), no valor unitário de R$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos)**, sendo o valor total da compra de R$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais),** por adesão ao Registro de Preço nº 53/2023, tendo como vencedora do processo de licitação: VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 42.671.235/0001-55, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei nº 14.133/2021**.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

60244/2024

***DESPACHO Nº* 490/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 21.884.590-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 377/2024-NFS/SETR (mov. 63), e na Informação Técnica nº 399/2024-AT/SETR (mov. 69), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 032/2021, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Cianorte, referente ao período de 01.04.2024 a 15.05.2024, em benefício à MIRIAM LETICIA SCOLARI, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.242.019-**, no valor total de R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais),** desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

60308/2024

***DESPACHO* Nº 491/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 22.191.557-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 171 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 379/2024-NFS/SETR (mov. 23) e na Informação nº 398/2024-AT/SETR (mov. 33) **a repactuação do valor do Contrato Administrativo nº 1630/2023, o qual tem por objeto a contratação serviços continuados de assistente administrativo,** formalizado junto a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 78.533.312/0001-58, no valor mensal de **R$ 1.670,20 (um mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos) e total de R$ 20.042,40 (vinte mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), para o período 12 (doze) meses,** reajustando o valor mensal do contrato para R$ 20.290,44 (vinte mil, duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

60330/2024

***DESPACHO* Nº 492/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 22.191.689-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 171 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 387/2024-NFS/SETR (mov. 24) e na Informação nº 400/2024-AT/SETR (mov. 32) **a repactuação do valor do Contrato Administrativo nº 1655/2023, o qual tem por objeto a contratação serviços continuados de assistente administrativo,** formalizado junto a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 78.533.312/0001-58,

no valor mensal de **R$ 2.698,32 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) e total de R$ 32.379,84 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para o período 12 (doze) meses,** reajustando o valor mensal do contrato para R$ 30.316,86 (trinta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

60341/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 2618/2022 QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PÉROLA

PROTOCOLO Nº 22.065.172-0

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locadores: LUIZ CARLOS LOWE e VALDETE APARECIDA RODRIGUES MENDES LOWE. Objeto: Prorrogação de locação de imóvel da **Agência do Trabalhador de Pérola**, pelo período de 12 (doze) meses, **a partir de 01/06/2024 a 31/05/2025**; **Valor Mensal: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais**). Dotação Orçamentária:

06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa **3390.3600 –** OST – Pessoa Física**, Subelemento 3615 –** Locação de Imóveis **– Fonte 761.**
06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza de Despesa **3390.3600 –** OST – Pessoa Física**, Subelemento 3615 –** Locação de Imóveis **– Fonte 700.**

Autorizado através de **Despacho Secretarial nº 472/2024-SETR** em 28/05/2024**.**

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

60539/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 123/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019 e com o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021, CONSIDERANDO a Portaria CNPq nº 530/2021, que dispõe sobre os instrumentos de fomento à implementação de Programas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas áreas de hardware, software e serviços e regulamenta as modalidades e valores de bolsas de TIC e CONSIDERANDO ainda o princípio da publicidade e transparência,

R E S O L V E :

Art.1º ESTABELECER, nos termos do descrito no ANEXO ÚNICO desta Portaria, as modalidades, requisitos mínimos e valores das bolsas para apoio aos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, com interveniência de Fundação de Apoio.
A finalidade e a duração das bolsas, assim como os requisitos e os perfis dos bolsistas, serão definidas nos instrumentos de seleção, conforme suas especificidades.
As bolsas financiadas com recursos privados poderão prever valores distintos daqueles estabelecidos nesta Portaria, desde que respeitados os valores mínimos estipulados no Anexo Único.
Serão adotados como referência, no âmbito desta Portaria, os critérios estabelecidos para concessão de bolsas TIC do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Cientifico - CNPq.

Art.2º Revoga-se as Portarias e atos administrativos eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 05 de junho de 2024.
(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor-presidente

- -

PORTARIA Nº 123/2024 – IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 – Estabelece as modalidades, critérios de elegibilidade e valores mensais para bolsas de apoio aos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do IDR-Paraná.

BOLSAS DE TIC		
Modalidade	**Critério de elegibilidade**	**Valor (RS)**
TIC - A	Profissionais de qualquer área do conhecimento, doutor, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4, 8 e 10 anos, respectivamente, em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto do IDR-Paraná.	R$ 7.800,00
TIC - B	Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2, 6 e 8 anos, respectivamente, em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto do IDR-Paraná.	R$ 5.850,00
TIC - C	Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4 e 6 anos, respectivamente, em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto do IDR-Paraná.	R$ 4.550,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TIC - D	Profissionais de qualquer área do conhecimento, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2 e 4 anos, respectivamente, em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto do IDR-Paraná	R$ 3.900,00
TIC - E	Profissionais de qualquer área do conhecimento, seja recém-graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico com experiência profissional mínima comprovada de 2 anos em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto do IDR-Paraná.	R$ 3.250,00
TIC – F	Estudantes de nível superior em Engenharia Elétrica (Eletrônica, Telecomunicações e afins), Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou áreas correlatas.	R$ 875,00
TIC – G	Estudante de nível médio em cursos técnicos nas áreas de eletrônica, computação ou correlatas.	R$ 465,00

PORTARIA Nº 124/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019 e com o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021, CONSIDERANDO as Portarias nº 177/2020 e 186/2020 do IDR-Paraná, que instituíram a Política Institucional de Inovação, especialmente os Arts. 30 a 32 que versam sobre a concessão de bolsas de estímulo à inovação e agregação de especialista e CONSIDERANDO ainda o princípio da publicidade e transparência

R E S O L V E :

Art.1º ESTABELECER, nos termos do descrito no ANEXO ÚNICO desta Portaria, as modalidades, requisitos mínimos e valores das bolsas de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, destinadas à formação e capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, com interveniência de Fundação de Apoio.
A finalidade e a duração das bolsas, assim como os requisitos e os perfis dos bolsistas, serão definidos nos instrumentos de seleção, conforme suas especificidades.
As bolsas financiadas com recursos privados poderão prever valores distintos daqueles estabelecidos nesta Portaria, desde que respeitados os valores mínimos estipulados no Anexo Único.
Serão adotados como referência, no âmbito desta Portaria, os critérios estabelecidos para concessão de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - CNPq.

Art.2º Revoga-se as Portarias e atos administrativos eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 05 de junho de 2024.
(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor-presidente

PORTARIA Nº 124/2024 – IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 – Estabelece as modalidades, critérios de elegibilidade e valores mensais para bolsas de estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no âmbito do IDR-Paraná.

BOLSAS DE PD&I		
Modalidade	**Critério de elegibilidade**	**Valor (R$)**
Bolsa Graduação (Iniciação Científica, Tecnológica ou Extensão) 20 hrs.	Aluno regularmente matriculado em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior, para desenvolvimento de atividades de iniciação científica, tecnológica, inovação ou de extensão.	R$ 700,00
Bolsa Graduação (Iniciação Científica, Tecnológica ou Extensão) 30 hrs.	Aluno regularmente matriculado em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior, para desenvolvimento de atividades de iniciação científica, tecnológica, inovação ou de extensão.	R$ 931,00
Bolsa Mestrado (com vínculo acadêmico)	Aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação *strictu sensu* – nível de mestrado	R$ 2.100,00
Bolsa Doutorado (com vínculo acadêmico)	Aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação *strictu sensu* – nível de doutorado	R$ 3.100,00
Bolsa Técnico I (Agregação de especialista nível médio)	Profissional com ensino médio completo, com formação técnica e experiência na área de atuação para exercer atividades em projetos de PD&I, envolvendo técnicas e métodos específicos da área de especialidade.	R$ 2.350,00
Bolsa Técnico II (Agregação de especialista nível superior)	Profissional com curso completo de graduação, com experiência na área de atuação, para exercer atividades em projetos de PD&I, envolvendo técnicas e métodos específicos da área de especialidade.	R$ 3.100,00
Bolsa Pesquisador sênior	Pesquisador aposentado de instituições de ensino superior ou institutos de ciência e tecnologia de natureza pública ou privada, que tenha se destacado entre seus pares como líder na área de atuação, valorando sua produção científica ou tecnológica	R$ 3.100,00
Bolsa Pós-Doutorado	Profissional com título de doutor para desempenhar atividades de PD&I altamente qualificadas na área de especialidade.	R$ 5.200,00

60758/2024

